



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 156

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1984

**Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinado em Viena, a 15 de maio de 1981.**

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinado pelo Brasil, em Viena, a 15 de maio de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

### CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO FÍSICA DO MATERIAL NUCLEAR

#### Os Estados Partes da presente Convenção,

**Reconhecendo** o direito de todos os Estados de desenvolver e aplicar a energia nuclear para fins pacíficos, bem como o seu legítimo interesse nos benefícios potenciais que poderão advir de sua utilização pacífica,

**Convencidos** da necessidade de facilitar a cooperação internacional para as aplicações pacíficas da energia nuclear,

**Desejosos** de evitar que os riscos que poderiam advir da obtenção e uso ilícitos do material nuclear,

**Convencidos** de que os delitos relativos ao material nuclear são objeto de grave preocupação e de que há uma necessidade urgente de se tomarem medidas apropriadas e eficazes para assegurar a prevenção, a descoberta e a repressão desses delitos,

**Conscientes da necessidade** de uma cooperação internacional para estabelecer, de conformidade com a legislação nacional de cada Estado Parte e com a presente Convenção, medidas eficazes para assegurar a proteção do material nuclear,

**Convencidos** de que a presente Convenção deva facilitar a transferência segura de material nuclear,

**Ressaltando** igualmente a importância da proteção física do material nuclear durante o seu uso, armazenagem ou transporte em território nacional,

**Reconhecendo** a importância de assegurar uma proteção física eficaz do material nuclear utilizado para fins militares e no entendimento de que tal material continua e continuará a ser objeto de uma proteção física rigorosa,

**Convieram** no seguinte:

#### ARTIGO I

Para os fins da presente Convenção:

a) entende-se por "material nuclear" o plutônio, à exceção do plutônio cuja concentração isotópica em plutônio 238 superar 80%, o urânio enriquecido em seus isótopos 235 ou 233, o urânio contendo a mistura de isótopos encontrada na natureza, salvo se sob a forma de minério ou resíduo de minério, bem como qualquer material contendo um ou mais dos elementos ou isótopos acima;

b) entende-se por "urânio enriquecido em seus isótopos 235 ou 233" o urânio contendo os isótopos 235, ou 233, ou, ainda, ambos esses isótopos, em quantidade tal que a razão entre a soma desses dois isótopos e o isótopo 238 seja superior à razão entre o isótopo 235 e o isótopo 238 no urânio natural;

c) entende-se por "transporte nuclear internacional" o transporte do material nuclear consignado por qualquer meio de transporte destinado a ir além do território do Estado onde o transporte tem início, começando com sua partida de uma instalação do expedidor naquele Estado e terminando com sua chegada em uma instalação do destinatário no território do Estado de destino final.

#### ARTIGO II

1. A presente Convenção aplica-se ao material nuclear utilizado para fins pacíficos durante seu transporte internacional.

2. À exceção dos artigos III, IV e do parágrafo 3 do artigo V, a presente Convenção aplica-se igualmente ao material nuclear utilizado para fins pacíficos durante o seu uso, armazenagem e transporte em território nacional.

3. Independentemente dos compromissos expressamente contraídos pelos Estados Partes nos artigos referidos no parágrafo 2, a respeito do material nuclear utilizado para fins pacíficos durante o seu uso, armazenagem e transporte em território nacional, nada na presente Convenção deverá ser interpretado como limitando os direitos soberanos de um Estado relativos ao uso, armazenamento e transporte do material nuclear em território nacional.

#### ARTIGO III

Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias, de conformidade com a legislação nacional e o Direito Internacional, para assegurar, na medida do possível, que o material nuclear durante o transporte nuclear internacional, que se encontre em seu território ou a bordo de navio ou aeronave sob a sua jurisdição, desde que o referido navio ou aeronave efetue transporte com destino ou proveniência do Estado em apreço, seja protegido de acordo com os níveis descritos no Anexo I.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

|                |               |
|----------------|---------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 3.000,00 |
| Ano .....      | Cr\$ 6.000,00 |

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

## ARTIGO IV

1. Cada Estado Parte só exportará ou autorizará a exportação de material nuclear se houver recebido garantias de que tal material será protegido durante o transporte nuclear internacional de conformidade com os níveis descritos no Anexo I.

2. Cada Estado Parte só importará ou autorizará a importação de material nuclear se houver recebido garantias de que tal material será protegido durante o transporte nuclear internacional de conformidade com os níveis descritos no Anexo I.

3. Um Estado Parte só autorizará o trânsito por seu território de material nuclear entre Estados não partes da presente Convenção por via terrestre ou navegável, ou por seus aeroportos ou portos marítimos, se houver recebido, na medida do possível, a garantia de que tal material será protegido durante o seu transporte internacional segundo os níveis descritos no Anexo I.

4. Cada Estado Parte aplicará, de conformidade com a legislação nacional, os níveis de proteção física descritos no Anexo I ao material nuclear que for transportado de uma parte a outra desse mesmo Estado através de águas internacionais ou de espaço aéreo internacional.

5. O Estado Parte que deve receber garantias de que o material nuclear será protegido segundo os níveis descritos no Anexo I, nos termos dos parágrafos 1 a 3 deste Artigo, deverá identificar e informar antecipadamente os Estados pelos quais o referido material nuclear deverá transitar por via terrestre ou navegável, ou aqueles em cujos aeroportos ou portos marítimos estiverem previstas escalas.

6. A responsabilidade pela obtenção da garantia prevista no parágrafo 1 poderá ser transferida, mediante consentimento mútuo, ao Estado Parte que participa do transporte na condição de Estado importador.

7. Nada no presente Artigo poderá ser interpretado como afetando, de qualquer maneira, a soberania e a jurisdição territoriais de um Estado, inclusive sobre o seu espaço aéreo e o seu mar territorial.

## ARTIGO V

1. Os Estados Partes deverão designar e informar uns aos outros, diretamente ou por intermédio da Agência Internacional de Energia Atômica, suas autoridades centrais e correspondentes que têm a responsabilidade de assegurar a proteção física do material nuclear e de coordenar as operações de recuperação e intervenção em caso de remoção, uso ou alteração ilícitos de material nuclear ou em caso de ameaça concreta de quaisquer desses atos.

2. Em caso de furto, roubo ou qualquer outra forma ilegal de obtenção de material nuclear, ou de ameaça concreta de qualquer desses atos, os Estados Parte deverão, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, prestar cooperação e assistência, no máximo do possível, para a recuperação e a proteção do citado material, a qualquer Estado que as requeira. Em particular:

a) um Estado Parte deverá tomar as medidas necessárias para informar, no mais breve prazo possível, outros Estados que, a seu critério, possam ter interesse na matéria, a ocorrência de furto, roubo ou qualquer outra forma ilícita de obtenção de material nuclear, ou a existência de ameaça concreta de tais atos, bem como informar, quando for o caso, as organizações internacionais;

b) se necessário, os Estados Partes interessados deverão trocar informações entre si ou com organizações internacionais, a fim de proteger o material nuclear que estiver ameaçado, de verificar a integridade da embalagem de expedição, ou de recuperar o material nuclear ilícitamente obtido e deverão:

i) coordenar seus esforços, por via diplomática ou por outros meios mutuamente acordados;

ii) prestar assistência, se requerida;

iii) assegurar a restituição do material nuclear indevidamente apropriado, ou faltante em consequência das ocorrências acima mencionadas.

As modalidades concretas desta cooperação serão determinadas pelos Estados Partes interessados.

3. Os Estados Partes deverão cooperar e manter consultas, em caso de necessidade, entre si, diretamente ou através de organizações internacionais, com vistas a obter informações sobre a concepção, a manutenção e o aperfeiçoamento dos sistemas de proteção física do material nuclear durante o transporte internacional.

## ARTIGO VI

1. Os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas, de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, para proteger o caráter confidencial de toda a informação que receberem como tal de outro Estado Parte em virtude das disposições da presente Convenção, ou através da participação em uma atividade desenvolvida em decorrência da aplicação desta Convenção. Se os Estados Partes fornecerem confidencialmente informações a organizações internacionais, deverão ser tomadas medidas para assegurar a proteção do caráter confidencial dessas informações.

2. Em virtude da presente Convenção, os Estados Partes não estarão obrigados a prestar informações que

as suas legislações nacionais não lhes permitam comunicar ou que possam comprometer a segurança nacional ou a proteção física do material nuclear.

## ARTIGO VII

1. O fato de cometer intencionalmente quaisquer dos seguintes atos:

a) recebimento, posse, uso, cessão, alteração, deposição ou dispersão de material nuclear, sem estar legalmente habilitado a tal, e que cause ou possa causar a morte ou ferimento grave a qualquer pessoa, ou dano substancial à propriedade;

b) furto ou roubo de material nuclear;

c) desvio ou qualquer apropriação indébita de material nuclear;

d) ato de exigir a entrega de material nuclear mediante ameaça, recurso à força ou qualquer outra forma de intimidação;

e) a ameaça:

i) de utilizar material nuclear para causar a morte ou ferir gravemente qualquer pessoa ou causar danos substanciais à propriedade;

ii) de cometer um dos delitos previstos na alínea b) a fim de compelir uma pessoa física ou jurídica, uma organização internacional ou um Estado a cometer um ato qualquer ou de abster-se de fazê-lo;

f) a tentativa de cometer qualquer dos delitos previstos nas alíneas a), b) e c);

g) a participação em quaisquer dos delitos descritos na alíneas a a f) deverá ser considerada por cada Estado Parte como delito sujeito às penas da lei, em virtude de sua legislação nacional.

2. Cada Estado Parte deverá fazer com que os delitos descritos no presente Artigo sejam sujeitos a penas apropriadas, que levem em consideração a sua natureza grave.

## ARTIGO VIII

1. Cada Estado Parte deverá tomar as medidas eventualmente necessárias para estabelecer sua competência, a fim de conhecer dos delitos previstos no Artigo VII, nos seguintes casos:

a) quando o delito for cometido no território desse Estado ou a bordo de navio ou aeronave nele registrada;

b) quando o acusado tiver a nacionalidade desse Estado.

2. Cada Estado Parte deverá tomar igualmente as medidas eventualmente necessárias para estabelecer sua competência, a fim de conhecer de tais delitos no caso de

o acusado estar presente em seu território a esse Estado não o extradite, de conformidade com o Artigo XI, a quaisquer dos Estados mencionados no parágrafo 1.

3. A presente Convenção não exclui qualquer competência penal exercida de conformidade com a legislação nacional.

4. Além dos Estados Partes mencionados nos parágrafos 1 e 2, cada Estado Parte poderá, de conformidade com o Direito Internacional, estabelecer sua competência, a fim de conhecer dos delitos previstas no Artigo VII, desde que participe de um transporte nuclear internacional na condição de Estado exportador ou importador de material nuclear.

#### ARTIGO IX

Se o Estado Parte, em cujo território o acusado se encontrar, julgar necessário face às circunstâncias, poderá tomar, de conformidade com a sua legislação nacional, medidas apropriadas, inclusive a detenção, de forma a assegurar a presença do dito acusado para fins de processo ou extradição. As medidas tomadas nos termos do presente Artigo deverão ser notificadas sem demora aos Estados que devam estabelecer sua competência, de conformidade com o disposto no Artigo VIII, bem como, se necessário, a todos os demais Estados envolvidos.

#### ARTIGO X

O Estado Parte em cujo território o acusado se encontrar deverá, caso não o extradite, sem qualquer exceção ou demora injustificada, submeter o caso às suas autoridades competentes para fins de processo, de conformidade com a legislação do referido Estado.

#### ARTIGO XI

1. Os delitos previstos no Artigo VII serão considerados como sujeitos à extradição em qualquer tratado de extradição vigente entre os Estados Partes. Os Estados Partes se comprometerão a incluir esses delitos entre os casos sujeitos à extradição em todos os tratados de extradição a serem concluídos entre si.

2. Se um Estado Parte que condicionar a extradição à existência de um tratado específico receber um pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não mantenha um tratado específico sobre a matéria, o primeiro poderá considerar a presente Convenção como substituindo a base legal para a extradição referente aos delitos previstos. A extradição deverá estar sujeita a outras condições previstas na legislação do Estado que recebeu o pedido nesse sentido.

3. Os Estados Partes que não condicionarem a extradição à existência de um tratado específico, deverão reconhecer tais delitos como sujeitos à extradição entre si, nas condições previstas na lei do Estado que recebeu o pedido nesse sentido.

4. Cada um dos delitos terá considerado, para fins de extradição entre os Estados Partes, como se houvesse sido cometido não apenas no lugar em que ocorreu, mas também nos territórios dos Estados Partes que devem estabelecer sua competência de acordo com o parágrafo 1 do Artigo VIII.

#### ARTIGO XII

Qualquer pessoa processada em decorrência de quaisquer dos delitos previstos no Artigo VII terá assegurado um tratamento justo em todas as fases do processo.

#### ARTIGO XIII

1. Os Estados Partes prestar-se-ão mutuamente a maior assistência judiciária possível nos processos gerais relativos aos delitos previstos no Artigo VII, inclusive quanto ao fornecimento das provas de que disponham e

que sejam necessárias ao processo. Em todos os casos, a lei aplicável para a execução de uma demanda de assistência é aquela do Estado requerente.

2. As disposições do parágrafo 1 não afetarão obrigações decorrentes de quaisquer outros tratados, bilaterais ou multilaterais, que dispõem ou venham dispor, no todo ou em parte, sobre a assistência judiciária mútua em matéria penal.

#### ARTIGO XIV

1. Cada Estado Parte deverá informar o depositário das leis e regulamentos que dão efeito à presente convenção. O depositário comunicará periodicamente tais informações a todos os Estados Partes.

2. O Estado Parte onde o acusado for processado deverá, na medida do possível, comunicar, em primeiro lugar, o resultado do processo aos Estados diretamente interessados. O mesmo Estado Parte deverá, também, comunicar o resultado do processo ao depositário, que o informará a todos os Estados.

3. Quando um delito envolver material nuclear utilizado para fins pacíficos durante o seu uso, armazenagem ou transporte em território nacional, e tanto o acusado quanto o material nuclear permanecerem no território do Estado Parte onde o delito foi cometido, nada na presente Convenção poderá ser interpretado como implicando que o Estado Parte referido deva prestar informações sobre os processos penais relativos ao delito em apreço.

#### ARTIGO XV

Os anexos constituem parte integral da presente Convenção.

#### ARTIGO XVI

1. Cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção, o depositário convocará uma conferência dos Estados Partes, a fim de examinar a aplicação da Convenção, proceder à sua avaliação no que diz respeito ao Preâmbulo, à totalidade de suas disposições, bem como aos Anexos, tendo em vista a situação que então prevalecer.

2. A contar da data referida no parágrafo anterior e observando-se intervalos mínimos de cinco anos, a maioria dos Estados Partes poderá convocar novas conferências com o mesmo propósito, mediante a apresentação de proposta nesse sentido ao depositário.

#### ARTIGO XVII

1. Em caso de controvérsia entre dois ou mais Estados Partes sobre a interpretação ou aplicação da presente Convenção, tais Estados Partes deverão manter consultas entre si com vistas a solucionar a controvérsia mediante negociações, ou mediante qualquer outro meio pacífico de solução de controvérsias que seja aceitável para todas as partes envolvidas.

2. Qualquer controvérsia dessa natureza que não puder ser resolvida na forma prescrita no parágrafo 1º deverá mediante solicitação de qualquer das partes envolvidas, ser submetida a arbitragem ou à Corte Internacional de Justiça. Quando uma controvérsia for submetida à arbitragem, se, no prazo de seis meses a partir da data da solicitação nesse sentido, as partes envolvidas não se puserem de acordo sobre a organização da referida arbitragem, uma parte poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça ou ao Secretário-Geral das Nações Unidas a indicação de um ou mais árbitros. Em caso de solicitações conflitantes das partes envolvidas, terá prioridade a solicitação ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

3. Cada Estado Parte poderá, à época da assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação da presente Con-

venção ou da adesão à mesma, declarar que não se considera sujeito a qualquer um ou a nenhum dos procedimentos previstos no parágrafo 2º do presente Artigo. Os demais Estados Partes não estarão sujeitos aos procedimentos para a solução de controvérsias previstos no parágrafo 2º em relação a um Estado Parte que haja feito reserva a tal procedimento.

4. Qualquer Estado Parte que haja feito uma reserva de conformidade com o parágrafo 3º poderá, em qualquer momento, retirá-la mediante notificação ao depositário.

#### ARTIGO XVIII

1. A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados na sede da Agência Internacional de Energia Atômica, em Viena, e na sede da organização das Nações Unidas, em New York, de 3 de março de 1980 até a sua entrada em vigor.

2. A presente Convenção está sujeita a ratificação, a aceitação ou a aprovação dos Estados signatários.

3. Após a sua entrada em vigor, a presente Convenção estará aberta à adesão de todos os Estados.

4. a) A presente Convenção está aberta à assinatura ou adesão de organizações internacionais ou regionais que tenham um caráter de integração ou outro qualquer caráter, desde que tais organizações sejam constituídas por Estados soberanos e tenha competência para negociar, concluir e aplicar acordos internacionais em matérias abrangidas pela presente Convenção.

b) Nas matérias de sua competência, tais organizações deverão, em nome próprio, exercer os direitos e assumir as responsabilidades que a presente Convenção atribui aos Estados Partes.

c) Ao tornar-se parte da presente Convenção, uma tal organização deverá declarar ao depositário quais são os seus Estados membros e quais os Artigos da presente Convenção que não lhe serão aplicáveis.

d) Tal organização não terá direito a voto adicional aos de seus Estados membros.

Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverão ser depositados junto ao depositário.

#### ARTIGO XIX

1. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após a data do depósito do vigésimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao depositário.

2. Para cada Estado que ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção após a data de depósito do vigésimo primeiro instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, a presente Convenção entrará em vigor trinta dias após o depósito por tal Estado de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

#### ARTIGO XX

1. Sem prejuízo do disposto no artigo XVI, um Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção. A emenda proposta deverá ser submetida ao depositário, que a comunicará imediatamente a todos os Estados Partes. Se a maioria dos Estados Partes solicitar ao depositário a convocação de uma conferência para considerar as emendas propostas, o depositário deverá convidar todos os Estados Partes a participar de tal conferência, que terá início no mínimo trinta dias após a expedição dos convites. Qualquer emenda adotada em tal Conferência por maioria de dois terços de todos os Estados Partes deverá ser prontamente comunicada pelo depositário a todos os Estados Partes.

2. A emenda entrará em vigor para cada Estado Parte que depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de tal emenda trinta dias após a data

na qual dois terços dos Estados Partes houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto ao depositário. Posteriormente, tal emenda entrará em vigor para cada outro Estado Parte na data na qual tal Estado depositar seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação de tal emenda.

#### ARTIGO XXI

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao depositário.

2. A denúncia terá efeito cento e oitenta dias após a data de recebimento da notificação correspondente pelo depositário.

#### ARTIGO XXII

O depositário deverá notificar prontamente todos os Estados:

- a) cada assinatura da presente Convenção;
- b) cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- c) qualquer reserva ou sua retirada, de conformidade com o artigo XVII;
- d) qualquer comunicação feita por uma organização, feita de conformidade com o artigo XVIII, parágrafo 4 (c);
- e) a entrada em vigor da presente Convenção;
- f) a entrada em vigor de qualquer emenda à presente Convenção;
- g) qualquer denúncia feita nos termos do artigo XXI.

#### ARTIGO XXIII

O original da presente Convenção, cujas versões em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticas, será depositado junto ao Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, que enviará cópias certificadas do mesmo a todos os Estados.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção, aberta à assinatura em Viena e Nova Iorque a 3 de março de 1980.

#### ANEXO I

**Níveis de proteção física aplicáveis ao transporte internacional do material nuclear, tais como definidos no Anexo II.**

1. Os seguintes níveis de proteção física se aplicam ao material nuclear quando armazenado durante o transporte nuclear internacional:

- a) Para material da Categoria III, armazenagem em área de acesso controlado;
- b) Para material da Categoria II, armazenagem em área sob vigilância constante de guardas ou dispositivos eletrônicos, cercada por barreira física com um número limitado de pontos de entrada sujeitos a controle apropriado, ou qualquer área com um nível equivalente de proteção física;
- c) Para material da Categoria I, armazenagem em área protegida tal como definida no item b), acima, no que concerne à Categoria II, mas cujo acesso seja restrito às pessoas reconhecidamente dignas de confiança, sob a vigilância de guardas que mantenham estreito contato com forças de intervenção imediata. As medidas específicas tomadas neste contexto deverão ter como objetivo a detecção e a prevenção de qualquer ataque, acesso não autorizado ou remoção não autorizada de material nuclear.

2. Os seguintes níveis de proteção física se aplicam ao material nuclear durante o transporte nuclear internacional:

- a) Para material das Categorias II e III, o transporte será efetuado sob precauções específicas, incluindo entendimentos prévios entre o expedidor, o destinatário e o

transportador, e acordo prévio entre pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às jurisdições e regulamentos dos Estados importador e exportador, especificando tempo, lugar e procedimentos para a transferência da responsabilidade pelo transporte;

b) Para material da Categoria I, o transporte será efetuado sob as precauções específicas identificadas no item b), acima, bem como sob a constante vigilância de

uma escolta e em condições que assegurem estreita comunicação com forças de intervenção apropriadas;

c) Para o urânio natural, desde que não em forma de minério ou resíduo de minério, a proteção do transporte de quantidades que excedam 500 Kg de U deverá incluir a notificação prévia da expedição especificando-se o meio de transporte, a hora prevista para a chegada e a confirmação do bom recebimento do material.

#### ANEXO II

#### QUADRO: CATEGORIZAÇÃO DO MATERIAL NUCLEAR

| MATERIAL                 | FORMA                                                       | CATEGORIA I  | CATEGORIA II                                                                                                           | CATEGORIA III                           |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. PLUTÔNIO<br>(a)       | Não irradiado <sup>b/</sup>                                 | 2 Kg ou mais | Menos de 2 Kg<br>e<br>mais de 500g                                                                                     | 500g ou menos,<br>porém mais de<br>15g  |
| 2. URÂNIO<br>233         | Não irradiado <sup>b/</sup>                                 | 2 Kg ou mais | Menos de 2 Kg<br>e<br>mais de 500g                                                                                     | 500g ou menos,<br>porém mais de<br>15 g |
| 3. URÂNIO<br>235         | Não irradiado <sup>b/</sup><br>Urânio enriquecido em U 235: |              |                                                                                                                        |                                         |
|                          | - 20% ou mais                                               | 5 Kg ou mais | Menos de 5 Kg<br>e<br>mais de 1 Kg                                                                                     | 1 Kg ou menos,<br>porém mais de<br>15 g |
|                          | - abaixo de 20%<br>e igual ou superior a 10%                | -            | 10 Kg ou mais                                                                                                          | Menos de 10 Kg<br>porém mais de<br>1 Kg |
| 4. Combustível irradiado | - abaixo de 10%                                             | -            |                                                                                                                        | 10 Kg ou mais                           |
|                          |                                                             |              | Urânio empobrecido ou natural, tório ou combustível levemente enriquecido. (menos de 10% de materiais fisséis) (d) (e) |                                         |

a) Todo o plutônio, exceto aquele com concentração isotópica igual ou superior a 80% de plutônio 238.

b) Materiais não irradiados em um reator ou materiais irradiados em um reator que possua um nível de irradiação igual ou inferior a 100 rad/h a um metro de distância sem proteção.

c) As quantidades não abrangidas pela Categoria III e o urânio natural deverão ser protegidos de acordo com a prática ditada pela prudência.

d) Nível recomendado: cabe aos Estados, mediante avaliação das circunstâncias específicas, determinar outra categoria de proteção física.

e) Os outros combustíveis que em função de seu teor original em materiais fisséis sejam classificados nas Categorias I ou II antes da irradiação poderão ser classificados na categoria imediatamente inferior se o nível de irradiação do combustível ultrapassar 100 rad/h a um metro de distância sem proteção.

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regulamento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1984

### Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 136 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca:

I— Seção de Administração

II— Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico

III— Seção de Processos Técnicos

IV— Seção de Periódicos

V— Seção de Indexação

VI— Seção de Referência Bibliográfica

VII— Seção de Materiais Especiais

VIII— Seção de Reprografia.”

Art. 2º As competências das Seções a que se referem os artigos 137 a 140, acrescidas das Seções de Seleção e Registro de Material Bibliográfico, de Indexação e de Materiais Especiais, passam a ser as seguintes:

“Art. 137. À Seção de Administração compete: receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; requisitar, controlar e distribuir material; receber, informar e encaminhar processos; redigir a correspondência e executar o serviço datilográfico da Subsecretaria; arquivar e manter registro da correspondência realizada; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 137-A. À Seção de Seleção e Registro de Material Bibliográfico compete: definir e aplicar a política de seleção, aquisição e descarte de livros, periódicos e outros documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, inclusive as publicações oficiais brasileiras; pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido por compra, doação ou permuta, mantendo atualizado o respectivo catálogo; realizar, periodicamente, o inventário do material adquirido; colaborar na atualização do Catálogo de Publicações Oficiais Brasileiras quanto às publicações editadas pelo Senado Federal; controlar as duplicatas e manter intercâmbio desse material com outras Bibliotecas; manter o arquivo dos catálogos de editores e livrarias; manter os Cadastros de Fornecedores, Editores, Entidades Doadoras e Entidades Permutadoras; implantar e manter atualizados os documentos componentes do Banco de Dados de Monografias e Periódicos no que se refere à aquisição; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 138. À Seção de Processos Técnicos compete: catalogar, classificar e indexar os livros, folhetos, mapas e outros materiais especiais do acervo da Subsecretaria; manter atualizados os documentos componentes do banco de dados e Monografias, organizar e manter atualizados os catálogos manuais do autor, título, assunto, topográfico e sistemático; identificar externamente os documentos para colocação nas estantes e enviá-los à Encadernação, quando necessário; preparar os livros para empréstimo; promover a edição do catálogo impresso do acervo de livros e folhetos; coordenar as diversas entidades alimentadoras do sistema; manter o controle da linguagem de indexação utilizada pelos usuários; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139. À Seção de Periódicos compete: colaborar na política de seleção e descarte de periódicos; registrar e controlar os periódicos adquiridos e encaminhá-los para processamento; organizar as coleções nas estantes; realizar periodicamente o inventário das coleções; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere ao controle das coleções; providenciar a encadernação dos volumes; fornecer os dados da coleção de Periódicos para o Catálogo Nacional de Periódicos; promover a edição do Catálogo impresso da coleção de periódicos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139-A. À Seção de Indexação compete: estabelecer e aplicar a política de seleção de periódicos e de assuntos que serão objeto de análise para indexação; indexar os artigos selecionados; manter atualizado o Banco de Dados de Periódicos no que se refere à indexação de artigos; manter atualizadas as listagens de consulta às referências bibliográficas indexadas; coordenar as diversas entidades alimentadoras do sistema; manter o controle da linguagem de indexação utilizada; promover a edição de boletins bibliográficos na área de ciências sociais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140. À Seção de Referência Bibliográfica compete: atender as consultas relativas ao material bibliográfico; orientar os consulentes, parlamentares, servidores do Congresso e a comunidade em geral, no uso provei-

toso dos recursos da Biblioteca; realizar pesquisas bibliográficas; elaborar e manter atualizadas as bibliografias de interesse para o Congresso Nacional; pesquisar nos vários bancos de dados alimentados pelo Senado Federal; organizar e manter atualizado o serviço de Disseminação Seletiva da Informação; controlar os empréstimos, devoluções e reservas do material bibliográfico; manter intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de pesquisa; registrar e cobrar as obras extraviadas ou não devolvidas; sugerir aquisições, cuidar da ordenação das novas aquisições e recolocação dos documentos nas estantes; zelar pela conservação do acervo, enviando documentos para restauração ou encadernação quando necessário; fornecer cópias de textos para consulta; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 140-A. À Seção de Materiais Especiais compete: indexar os artigos de jornais; manter atualizado o arquivo vertical e recuperar as informações nele contidas; controlar e registrar a coleção de jornais; providenciar, quando necessário, xerocópias; arquivar mapas, microformas, discos, slides e outros materiais que, por sua natureza, exijam cuidados especiais de armazenamento e conservação; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 3º Ao Capítulo I, do Título III, do livro I, é acrescido mais uma Seção dos "Auxiliares de Biblioteca", com o seguinte artigo, a ser incluído onde couber:

"Art. Aos Auxiliares de Biblioteca incumbe auxiliar os Chefes de Seção na execução das tarefas peculiares à função e outras atividades correlatas."

Art. 4º A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas (Anexo II), do Quadro Permanente do Senado Federal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"03 (três) Chefes de Seção — FG-2

04 (quatro) Auxiliares de Controle de Informação — FG-3

08 (oito) Auxiliares de Biblioteca — FG-4".

Art. 5º A Subsecretaria de Pessoal providenciará a republicação do Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando seus dispositivos, de acordo com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984.— **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.178.773 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — ORTC, Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros), considerando o valor nominal do título de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, destinado a auxiliar a execução do Programa de Trabalho a cargo do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984.— **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 427.288.408,89 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos), corres-

pondente a 86.079 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.963,91 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), vigente em agosto de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, destinada à construção da Adutora de Água Bruta de Ribeirão da Onça, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984.— Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estados de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.235.070.000 (dez bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e setenta mil cruzeiros), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente em abril de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação—BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA I, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984.— Senador Moacyr Dalla, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1— ATA DA 217ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 1.1— ABERTURA

#### 1.2— EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 244/84— Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que isenta de encargos fiscais as transmissões imobiliárias que especifica.

##### 1.2.2 — Requerimentos

— Nº 323/84, de urgência para a Mensagem nº 195/84 (nº 397, de 1984, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa elevar em Cr\$ 14.307.923.098, o montante de sua dívida consolidada.

— Nº 324/84, de urgência para a Mensagem nº 222/84 (nº 439, de 1984, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998.

#### 1.3— ORDEM DO DIA

Requerimento nº 47/84, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 49/77, 111/81 e 124/83 (nºs 396/75, 2.665/80 e 1.385/83, respectivamente, na Casa de origem), que dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. **Aprovado.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 41/81 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/84 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados) que ratifica o texto do tratado da comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982. **Aprovado com emenda.** À Comissão de Redação.

#### 1.4— MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 195/84 (nº 397/84, na origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 323/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 95/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 95/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 222/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 324/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 96/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 96/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

#### 1.5— DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Extensão da gratificação de produtividade aos demais funcionários de nível superior.

#### 1.6— COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.7— ENCERRAMENTO

### 2— ATA DA 218ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 2.1— ABERTURA

#### 2.2— EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Leitura de Projeto

Projeto de Resolução nº 97/84, de autoria da Comissão Diretora, que acrescenta artigo à Resolução nº 58/72, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 97, de 1984, lido anteriormente.

##### 2.2.3 — Requerimentos

Nº 325/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 217/84 (nº 2.412/83, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, e dá outras providências.

Nº 326/84, de urgência para o Ofício nº 5/25/84, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para os fins que especifica.

#### 2.3— ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 207/84, do Sr. Senador Jutahy Magalhães, solicitando que seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nº 44/83, e do Senado nº 149/79, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1983, que fixa novo critério para o cálculo do salário mínimo segundo determina a Convenção 131 da Organização Internacional do Trabalho. **Aprovado.**

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/84 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em

Brasília, em 17 de agosto de 1982. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

## 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 217/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 325/84, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

Ofício nº S/25, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 326/84, lido no Expediente. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 98/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 98/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

## 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 219ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

#### 3.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 231/84. Complementar (nº 232, de 1984, na Casa de origem), que dispõe sobre os empregados das empresas agroindustriais e agrocomerciais que exercem suas atividades no meio rural.

#### 3.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 3.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/30/84, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 117.000.000,00, para fins que especifica.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 3.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR HUMBERTO LUCENA,** como Líder — Transcurso do primeiro aniversário de falecimento do Senador Teotônio Vilela.

**SENADOR NELSON CARNEIRO,** como Líder — Reinclusão, na Ordem do Dia, de projeto de lei dispondo sobre a extinção da sublegenda. Apelo em prol da apreciação da Emenda Carone.

**SENADOR LOMANTO JÚNIOR** — Homenagem de pesar pelo falecimento do Deputado Honorato Viana.

#### 3.2.5 — Comunicação da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs S/31 e S/32/84, do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operações de empréstimos externos nos valores que menciona, para os fins que especifica.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimen-

to nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Requerimento nº 291/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-lei nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

### 3.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADO ITAMAR FRANCO** — Restrições de S. Exª à indicação do Dr. Shigeaki Ueki para Embaixador do Brasil junto a Comunidade Econômica Européia.

**SENADOR JORGE KALUME** — 49º aniversário da Intentona Comunista.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** — Transcurso do aniversário de morte do ex-Senador Teotônio Vilela.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo a autoridades governamentais no sentido de propiciar recursos aos engenhos e usinas de açúcar do Rio de Janeiro.

**SENADOR ODACIR SOARES** — Potencialidade da Amazônia brasileira.

### 3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

### 4 — ATA DA 220ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 4.1 — ABERTURA

#### 4.2 — EXPEDIENTE

#### 4.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

#### 4.2.2 — Requerimentos

— Nº 329/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 161/84 (nº 2.684/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000, para o fim que especifica.

— Nº 330/84, de urgência para o Ofício S/27, de 1984, pelo qual o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul solicita do Senado autorização para realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000,00.

— Nº 331/84, do Sr. Senador Odacir Soares, solicitando que seja constituída uma Comissão Especial para o Desenvolvimento da Amazônia COEDAM.

#### 4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 210/84, de autoria do Senador Helvídio Nunes, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs 33 e 71, de 1983 (nºs 4.283/81 e 2.156/79, na Casa de origem), que alteram dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.**

Projeto de Resolução nº 16/84, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em 735.112.897,00 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 87/84, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, modificada pela Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba tipo reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

### 4.5 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 16/84, constante do segundo item da Ordem do dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 332/84. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 87/84, constante do terceiro item da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 333/84. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 161/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 329/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Ofício nº 5/27/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 330/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 99/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 99/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

#### 4.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 4.7 — ENCERRAMENTO.

### 5 — ATA DA 221ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1984

#### 5.1 — ABERTURA

#### 5.2 — EXPEDIENTE

#### 5.2.1 — Requerimentos

— Nº 334/84, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 192, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul

possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 90.310.588.007.

— Nº 335/84, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 214, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa realizar operação de crédito no valor de US\$ 115.333.693.05.

#### 5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 230/84, solicitando tramitação conjunta para os Projetos do Senado nºs 51 e 132/84-Complementares, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Henrique Santillo, respectivamente, que modificam dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975. **Aprovado**.

Projeto de Lei do Senado nº 117/79, que dispõe sobre a aplicação como Incentivo Fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Jorge Kalume. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 12/81, que modifica a denominação de movimento estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

#### 5.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem Presidencial nº 192/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 334/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 100/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 100/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem Presidencial nº 214/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 335/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 101/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 101/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

#### 5.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 5.6 — ENCERRAMENTO

### 6 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 54, DE 1984

#### 7 — MESA DIRETORA

#### 8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 217ª Sessão, em 27 de novembro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Moacyr Dalla

#### ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 244, DE 1984 (COMPLEMENTAR)

**Isenta de encargos fiscais as transmissões imobiliárias que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas de quaisquer tributos ou taxas e emolumentos, inclusive estaduais e municipais, as transmissões imobiliárias relativas à aquisição de casa própria através do Sistema Financeiro da Habitação, quando a renda mensal do adquirente não ultrapassar cinco (5) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A isenção de tributos do âmbito municipal e estadual pode ser concedida por iniciativa federal, desde que através de lei complementar, conforme estabelecido no § 2º do art. 19 da Constituição Federal que, de outra parte, não reservou dita lei à competência exclusiva do Presidente da República, do que resulta poder ser iniciada por membros do Congresso.

Por outro lado, sabe-se que a aquisição de casa própria envolve uma série de despesas obrigatórias nem

sempre suportáveis pela bolsa do adquirente de baixa renda.

Assim, cabe ao Poder Público, pelos meios ao seu alcance, facilitar a aquisição de casa própria, máxime quando se sabe que este é o objetivo primordial da existência e atuação do Sistema Financeiro da Habitação.

Cremos, portanto, que a medida aqui pleiteada justifica-se amplamente, inclusive sob o aspecto do relevante interesse social, exigência consignada no dito § 2º do art. 19, C.F., para a isenção de tributos municipais e estaduais.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 323, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 195, de 1984 (nº 397/84, na origem), solicitando autorização do

Senado para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa clevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e novecentos e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

#### REQUERIMENTO Nº 324, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 222, de 1984 (nº 439/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder PDS — **Humberto Lucena**, Líder PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos do art. 375, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 47, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 1977, 111, de 1981, e 124, de 1983 (nºs 396/75, 2.665/80 e 1.385/83, respectivamente, na Casa de origem), que dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

##### **O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981, tendo

**PARECERES**, sob nºs 472 a 475, de 1984, das Comissões:

- **De Relações Exteriores**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;
- **De Constituição e Justiça**, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores;
- **De Educação e Cultura**, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e
- **De Economia**, favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que o substitutivo da Comissão de Relações Exteriores constitui, na verdade, emenda aditiva de um parágrafo único ao artigo 1º do Projeto e como tal será submetido ao Plenário.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, DE 1981

(nº 102/81, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada.

#### EMENDA Nº 1 — CRE

(Substitutivo).

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

##### **O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982, tendo

**PARECERES**, sob nºs 488 e 489, de 1984, das Comissões:

- **De Relações Exteriores**, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CRE; e
- **De Legislação Social**, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 13, DE 1984

(Nº 43/84, na Câmara dos Deputados)

**Ratifica o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, Equador, a 17 de março de 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

#### EMENDA Nº 1 — CRE

No art. 1º do projeto, onde se lê: "... ratificado" leia-se "aprovado".

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 323, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 195, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

#### **PARECER Nº 809, DE 1984**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 195, de 1984 (nº 397/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros).**

**Relator: Senador José Lins**

Com a Mensagem nº 195/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que ob-

jetiva registrar a emissão de 1.178.773 Obrigações do Tesouro Estadual (ORTC), equivalente a Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros), nas seguintes condições:

- a) quantidade: 1.178.773 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalentes, ao valor nominal de Jun/84 (Cr\$ 12.137,98) a Cr\$ 14.307.923.098;
- b) características dos títulos:

| Prazo  | Série | Taxa  | Periodicidade de Pagamento |                        | Modalidade/Numeração dos |                   |
|--------|-------|-------|----------------------------|------------------------|--------------------------|-------------------|
|        |       |       | Juros                      | Correção Monetária (1) | (2)                      | Certificados      |
| 5 anos | C     | 9%a.a | semestral                  | mensal                 | P-E                      | 008.111 a 008.290 |

- (1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);
- (2) = P = ao portador  
E = nominativa-endossável

c) cronograma de colocação e vencimentos:

| Emissão | Vencimento | Quantidade |
|---------|------------|------------|
| Nov/84  | Nov/87     | 100.000    |
| Nov/84  | Dez/87     | 100.000    |
| Nov/84  | Jan/88     | 100.000    |
| Dez/84  | Jan/88     | 100.000    |
| Dez/84  | Fev/88     | 100.000    |
| Dez/84  | Mar/88     | 59.462     |
| TOTAL   |            | 559.462    |

obs: a serem colocados com prazo decorrido na data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do item VII da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75, e Decreto-lei nº 692, de 13-5-76."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, acolhendo o parecer do Banco Central do Brasil, vazado, no seu final, nos termos seguintes:

"Dentro do critério técnico adotado até então, caso se tratasse de emissão nova (aumento do volume dos títulos da espécie em circulação), a situação exposta no parágrafo anterior faria com que se viesse a sugerir o encaminhamento do assunto ao Conselho Monetário Nacional com proposição de indeferimento do pleito.

Entretanto, considerando que:

a) a emissão de que se trata não se caracterizar como criação de uma nova responsabilidade para o Estado, mas, sim a prorrogação de um compromisso já existente;

b) não dispõe o Estado de Santa Catarina, em face da difícil situação financeira que o momento atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis vencidos e a se vencer no presente exercício, e o não pagamento dos mesmos poderá trazer sérios transtornos ao mercado de títulos da espécie, entendendo que tal emissão, em caráter absolutamente excepcional, poderia ser autorizada pelo Senado Federal."

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.178.773 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) — considerado o valor do título de Cr\$ 12.137,98, vigente em junho de 1984, destinada a auxiliar a execução do Programa de Trabalho a cargo do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **José Lina**, Relator — **Jorge Kalume** — **Severo Gomes** — **Octávio Cardoso** — **José Fragelli** — **Luiz Cavalcante**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 95, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito do nobre Senhor Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 195/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.178.773 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 62, de 28-11-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098, o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 810, DE 1984**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva**.

**ANEXO AO PARECER Nº 810, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.178.773 Obrigações do

Tesouro do Estado de Santa Catarina — ORTC, Tipo Reajustável, equivalente a Cr\$ 14.307.923.098 (quatorze bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e vinte e três mil e noventa e oito cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, destinado a auxiliar a execução do Programa de Trabalho a cargo do Governo do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Vai-se passar, agora à apreciação do Requerimento nº 324, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 222, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Sr. Senador Fábio Lucena o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente a 720.200 ORTN, de Cr\$ 11.145,99 em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão das obras do Hospital das Clínicas, com as seguintes condições gerais:

#### Características da operação:

**A** — Valor: Cr\$ 8.027.341.998,00 (correspondente a 720.200 ORTN, de Cr\$ 11.145,99, em maio/84);

#### **B** — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 144 meses;

#### **C** — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

**D** — **Garantia:** Fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

**E** — **Destinação dos recursos:** conclusão das obras do Hospital de Clínicas.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

**a)** Exposição de Motivos (EM nº 157/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

**b)** Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. O exame do quadro da posição (30-4-84) da postulante revela que "considerando todo o endividamento da Universidade Estadual de Campinas (intra + extralimite + op. em exame), conforme demonstra o quadro anterior, ele permanecerá contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 57, de 1975, do Senado Federal.

6. De outra forma trata-se de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os limites (itens I, II e III), fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1984.

**Autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP — Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e oito cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil e novecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente a 720.200 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99 (onze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos) em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão das obras do Hospital de Clínicas daquela Universidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Comissão de Economia conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 96, de 1984, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), destinada à conclusão das obras do Hospital das Clínicas. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito do nobre Senhor Senador HÉLIO GUEIROS o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente a 720.200 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99 (onze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão das obras do Hospital de Clínicas daquela Universidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

**a)** Exposição de Motivos (EM nº 157/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

**b)** parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

**c)** parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, tendo estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídico.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1984, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998, destinado à conclusão das obras do Hospital das Clínicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 811, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1984, que autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cru-

zeiros), destinado à conclusão das obras do Hospital das Clínicas.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **Alberto Silva**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Almir Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 811, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1984**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1984

**Autoriza a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 8.027.341.998 (oito bilhões, vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente a 720.200 (setecentos e vinte mil e duzentos) ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 11.145,99 (onze mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em maio de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão do Hospital das Clínicas, daquela Universidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores aque a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A existência da gratificação de produtividade, conferida apenas aos níveis superiores do serviço público federal, pode levar à conclusão de que os demais funcionários não produzem convenientemente, quando, na verdade, aquela melhoria salarial tem sido atribuída a várias categorias como uma compensação pelo nível insuficiente de vencimentos.

Saliente-se que a concessão desse benefício não tem sido consignada a todas as classes de uma mesma categoria assim, enquanto algumas, em nível universitário, têm garantida a sua percepção, outras, de igual nível, não recebem a gratificação de produtividade.

Em fins de outubro já se noticiava que os funcionários de nível superior estavam preparando um memorial, para encaminhá-lo ao DASP, solicitando paridade de benefícios, para que se ponha fim a uma injusta discriminação entre servidores do mesmo nível.

No dia 25 de outubro último, reuniram-se no Rio de Janeiro, os empregados públicos de nível superior, para examinar o problema, ressaltando-se a incongruência dominante, quando várias classes diferentes recebem gratificação de produtividade, na base de oitenta por cento sobre os vencimentos, enquanto mais de dois mil servidores só percebem a gratificação de nível superior, de apenas vinte por cento.

Trata-se, alegam os interessados, de uma clamorosa injustiça, que precisa ser urgentemente sanada e, nesse sentido, queremos manifestar a nossa confiança no Ministro José Carlos Freire, esperança de que encaminhará anteprojeto de lei à Presidência da República, que, transformado em Mensagem, seja encaminhado ao Congresso Nacional.

Essa discriminação não pode perdurar e precisa ser sanada ainda no atual Governo, para que deixe, no seio do

funcionalismo injustiçado, a melhor lembrança do Presidente João Figueiredo, que tanto tem feito pelo País, em outros setores, políticos e sociais.

O Presidente da Anistia, das Eleições Diretas, da Redemocratização do País, com a reforma das nossas instituições políticas, precisa transformar-se, antes do término do seu mandato, no Presidente do Funcionalismo Civil da União, sanando todas as injustiças que se vêm perpetuando, com tratamentos discriminatórios que em nada contribuem para o aperfeiçoamento da nossa burocracia, iniciado com a Reforma Administrativa.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 207, de 1984, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nº 44, de 1983, e do Senado nº 149, de 1979, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que fixa novo critério para o cálculo do salário mínimo segundo determina a Convenção 131 da Organização Internacional do Trabalho.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 670 e 671, de 1984, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)

**Ata da 218ª Sessão, em 27 de novembro de 1984**

**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

**— EXTRAORDINÁRIA —**

**Presidência do Sr. Moacyr Dalla**

**ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lo-

manto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaçaba — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1984**  
(Da Comissão Diretora)

**Acrescenta artigo à Resolução nº 58, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescenta-se ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58,

de 1972, e alterações posteriores, os seguintes dispositivos, ao final da Seção XI, do Capítulo V:

"Art. 449. O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares, como auxílio para despesas de custeio e de capital, para manutenção de serviços integrados de educação e assistência Social aos filhos de seus servidores."

Parágrafo único. A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo, obedecerão a regulamento específico, a ser elaborado pela ASSEFE e homologado pela Comissão Diretora.

Art. 2º O atual art. 449 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a ter o número 450, ficando reenumerados os artigos subsequentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O Senado Federal, através da oportuna manifestação de seu ex-Presidente, o saudoso Senador Nilo Coelho, decidiu apoiar a construção de uma creche para atender os filhos dos servidores da Casa, notadamente os de menores recursos, associando, assim, a instituição a esse amplo movimento nacional que se vem deflagrando, não somente no âmbito das empresas, mas também na área pública, visando a criação de serviços de educação e cuidado às crianças na faixa pré-escolar.

A decisão do eminente e saudoso Senador foi mantida pelo atual Presidente da Casa, que tem prestado, pessoalmente e através da 1ª-Secretaria, todo o apoio indispensável à concretização dessa idéia.

É sabido que a integração crescente da mulher no mercado de trabalho torna imperiosa a criação de serviços educacionais e sociais capazes de suprimir as funções de proteção e educação dos filhos menores de 7 (sete) anos, durante a sua ausência do lar.

A legislação trabalhista, em seu capítulo de proteção ao trabalho da mulher, inscreve como uma das obrigações sociais do empregador que tenha a seu serviço mais de 30 empregadas de idade superior a 16 anos, a de manter berçários para crianças em fase de amamentação, e, facultativamente, a celebração de convênios com creches particulares.

O Ministério do Trabalho, há menos de quatro anos, chegou a cogitar a criação de um sistema de incentivos fiscais para ajudar a manter as creches de empresas, a exemplo dos incentivos para treinamento e alimentação dos trabalhadores.

Na área pública, foram as empresas, através de suas fundações previdenciárias e de benefícios sociais, os primeiros órgãos a cuidar dessa necessidade; mais recentemente, os próprios órgãos da administração pública, onde geralmente é grande o contingente de mão-de-obra feminina, vêm acolhendo, através de associações de servidores, a reivindicação de abertura de creches.

O projeto da creche para os filhos dos servidores do Senado Federal, já definido e em execução, visa proporcionar o atendimento inicial de um grupo de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) crianças, na faixa de 3 (três) meses a 4 (quatro) anos de idade.

A Comissão Especial que estudou o assunto e preparou as diretrizes do anteprojeto técnico, ao recomendar essa primeiro nível de atendimento, sugeriu que, em etapas posteriores, o sistema seja expandido com a criação de pequenos estabelecimentos, ou celebração de convênios, nas próprias áreas de residência dos servidores, nas cidades-satélites, formando um sistema de rede integrada com a creche matriz, de acordo com as recomendações técnicas mais atualizadas.

Pelo porte desse tipo de organização e pela natureza dos serviços técnico-profissionais requeridos nas áreas de nutrição, médico-pediátrica, psico-pedagógica e social, a organização e administração desse tipo de estabelecimento exige, a presença de uma equipe de profissionais competentes e dedicados, além de auxiliares devidamente treinados para lidar com as crianças.

Portanto, além de instalações físicas e equipamentos adequados e de uma manutenção ágil e eficiente, a administração da creche vai exigir uma política de recursos humanos condizente com os elevados padrões de serviços que se deseja obter.

Consoante os procedimentos recomendados pela moderna administração de serviços sociais, considera-se importante o envolvimento dos usuários, obtido através de sua participação, no custeio dos serviços, em percentuais de contribuição proporcionais ao seu nível de renda e participação em colegiados incumbidos da fiscalização, organização e supervisão dos serviços.

Assim, a melhor alternativa para garantir a participação dos usuários e permitir que a organização dos serviços se faça de modo ágil, eficiente e em padrões de qualidade técnico-profissional, é necessário que a sua administração se faça através da própria Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE.

O presente projeto de Resolução tem assim, o propósito de alterar o atual Regulamento Administrativo do Senado Federal, para nele introduzir as alterações que permitam a transferência de recursos indispensáveis à instalação, equipamento e custeio de serviços da creche dos filhos de servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

Sala da Comissão Diretora, 27 de novembro de 1984.  
— Moacyr Dalla — Lomanto Júnior — Jilson Barreto — Henrique Santillo — Milton Cabral — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e em seguida ficará sobre a mesa, pelo prazo de 3 sessões ordinárias, para recebimento de emendas. Findo esse prazo será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1ª-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 325, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1984 (nº 2.412/83, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — Aloysio Chaves, Líder do PDS — Humberto Lucena, Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 326, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício nº S/25/84, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — Aloysio Chaves, Líder do PDS — Humberto Lucena, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 207, de 1984, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei da Câmara nº 44, de 1983, e do Senado nº 149, de 1979, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que fixa novo critério para o cálculo do salário mínimo segundo determina a Convenção 131 da Organização Internacional do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

##### O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1984 (nº 27/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 670 e 671, de 1984, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1984

(nº 27/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda, celebrado em Brasília, em 17 de agosto de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 325, de 1984, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1984 (nº 2.412/83, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de medicina, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Segurança Nacional).

Solicito ao nobre Senador Alberto Silva o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo presente projeto de lei, o art. 41 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Para a concessão das prorrogações, deverá ser levado em conta que o tempo total de serviço militar prestado pelos MFDV, sob qualquer aspecto e em qualquer época, não poderá ultrapassar 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.”

O dispositivo vigente fixa o tempo total em apenas cinco anos, e o autor da proposição justifica a alteração desta forma:

— O Decreto nº 85.587/80 rege a prestação do serviço militar a nível de oficial da reserva do Exército.

— Por esse regulamento, o oficial pode alcançar o máximo de nove anos, onze meses e vinte e nove dias de prestação de serviço, chegando ao posto máximo de Capitão.

— Entretanto, o art. 82 do aludido decreto determina que os Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas — que não são distintos dos Oficiais das Armas — continuarão a ser regidos pela Lei nº 5.292/67, no que for conflitante com o regulamento.

— Assim, como o art. 41 da aludida Lei nº 5.292 estabelece apenas cinco anos de tempo total de serviço militar prestado pelos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas — conflitando com o RCORE — é bom que se conceda a uniformização, pois tal providência atende aos objetivos do RCORE e evita a dispensa de muitos Oficiais Médicos, Farmacêuticos ou Dentistas nesta época de baixa oferta de trabalho.

A proposição mereceu a aprovação das Comissões e do Plenário da Câmara.

Evidentemente, a legislação vigente traz dispositivos conflitantes, tornando-se necessária a uniformização, não apenas no que se refere ao Exército, mas também às demais Armas.

A tradição é no sentido de que as Forças Armadas tenham postulados iguais, no âmbito administrativo.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1984**  
(nº 2.412/83, na Casa de origem)

**Introduz modificações na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Para a concessão das prorrogações, deverá ser levado em conta que o tempo total de serviço militar prestado pelos MFDV, sob qualquer aspecto e em qualquer época, não poderá ultrapassar 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 326, de 1984, de urgência, lido no Expediente para o Ofício S/25, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Sr. Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar um empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), com a destinação específica à liquidação de compromissos da dívida externa, relativos ao exercício de 1984.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado do Espírito Santo a dirigir-se ao Senado Federal, tendo em vista o seguinte:

a) foi promulgada a Lei Estadual nº 3.587, de 18 de novembro de 1983, autorizando o Estado a contratar empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

b) foi reconhecido o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme Aviso nº 724/84, de 14 de agosto de 1984;

c) foi expedida credencial, pelo Banco Central do Brasil (FIRCE), para atendimento do disposto no Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979 e no Decreto nº 74.157, de 6-6-74 (BACEN/DIRCE-CREDE-84/266, de 10-9-84).

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984.”

Anexo ao processado, encontramos a posição da dívida consolidada Interna e Externa, bem como os seus cro-

nogramas de dispêndios, concernentes aos exercícios de 1984 e seguintes, indispensáveis para o exame do pleito em questão.

No mérito, cumpre assinalar que a assunção de tal empréstimo é a alternativa mais eficaz para aquele Estado honrar os seus compromissos no mercado financeiro internacional, sem sacrificar, ainda mais, o nível de emprego e de renda do povo capixaba.

De outra parte, destacamos que foram atendidas todas as exigências regimentais pertinentes à espécie (art. 403, alíneas a, b e c).

Assim sendo, opinamos pelo acolhimento do pedido, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinada à liquidação dos compromissos externos, relativos ao exercício de 1984.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou equivalente em outras moedas de principal, destinada à liquidação de compromissos externos, já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução política econômica-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na autorização legislativa estadual, constante da Lei nº 3.587, de 18 de novembro de 1983, autorizando a operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 98/84, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado à liquidação dos compromissos externos do exercício de 1984.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do Sr. Senador Morvan Acayaba o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MORVAN ACAYABA (PDS — MG.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício “S” nº 25, de 1984, autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, a contratar um empréstimo externo, no valor US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americano), destinados à liquidação dos compromissos externos, já existentes e vencíveis em 1984.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 42, item IV, da Constituição Federal, e foram atendidas todas as exigências regimentais pertinentes à espécie (art. 403, alíneas a, b e c).

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento fa-

vorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata discussão.

Em discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER Nº 812, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1984.

**Relator: Senador Almir Pinto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinada à liquidação de compromissos da dívida externa do Estado, relativos ao exercício de 1984.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **Alberto Silva**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Jorge Kalume**.

**ANEXO AO PARECER Nº 812, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinada à liquidação dos compromissos externos, relativos ao exercício de 1984.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada à liquidação de compromissos externos, já existentes e vencíveis em 1984.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, de acordo com o art. 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições constantes da Lei nº 3.587, de 18 de novembro de 1983, do Estado do Espírito Santo, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Achando-se, em regime de urgência, a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser ela submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

**PARECERES**, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de **Finanças**, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Educação e Cultura**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

- de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair nupcias, tendo

**PARECERES**, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, contrário.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1984, dos Senadores Roberto Saturnino e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

7

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

8

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

**PARECER**, sob nº 533, de 1984, da Comissão

- de **Redação**, oferecendo a redação do vencido. (Dependendo da votação do Requerimento nº 240/34, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 23 e 25, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e
- de **Finanças**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 45 minutos.)

# Ata da 219ª Sessão, em 27 de novembro de

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e  
Hélio Gueiros*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simón — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 231, DE 1984-COMPLEMENTAR  
(nº 232/84, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre os empregados das empresas agroindustriais e agrocomerciais que exercem suas atividades no meio rural.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídos dos efeitos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 30 de outubro de 1973, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, os empregados de empresas agroindustriais e agrocomerciais, ainda que exerçam atividade rural.

Parágrafo único. Os empregados de que trata este artigo serão classificados de acordo com a categoria do empregador.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973

**Estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências.**

Art. 3º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou

não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no caput deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 16,  
DE 30 DE OUTUBRO DE 1973**

**Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.**

Art. 4º Os empregados que prestam exclusivamente serviços de natureza rural às empresas agroindustriais e agrocomerciais são considerados beneficiários do PRO-RURAL, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Aos empregados referidos neste artigo que, pelo menos, desde a data da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, vêm sofrendo, em seus salários, o desconto da contribuição devida ao INPS, garantida a condição de segurados desse Instituto, não poderão ser dispensados senão por justa causa, devidamente comprovada em inquérito administrativo a cargo do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

### PARECERES

**PARECER Nº 813, DE 1984  
(Da Comissão de Redação)**

**Redação final de emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senador ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Alberto Silva**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Almir Pinto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 813, DE 1984**

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1983 (nº 14/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo da República do Haiti, celebrado em Brasília, a 15 de outubro de 1982.**

**EMENDA Nº 1  
(corresponde à emenda nº 1-CRE)**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º  
Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.”

**PARECER Nº 814, DE 1984  
(Da Comissão de Redação)**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1984.**

**Relator: Senador Almir Pinto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins (GO) a elevar em Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **Alberto Silva**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Jorge Kalume**.

**ANEXO AO PARECER Nº 814, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e, eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 91.458.986 (noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros) correspondente a 20.083,00 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 4.554,05, vigente em julho de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de

nível pré-escolar e de 1º grau, naquele Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECERES NºS 815, 816, 817 E 818, DE 1984.

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1977 (nº 3.107-B, de 1976, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL, e dá outras providências".

#### PARECER Nº 815, DE 1984 (Da Comissão de Agricultura)

Relator: Senador Mattos Leão

O Projeto de lei que entra em apreciação objetiva adaptar disposições da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, à realidade do meio rural brasileiro. A questão se resume no seguinte:

1 — pelo art. 15, item I, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, contribuem para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural: a) o adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam subrogados, quanto à contribuição de 2%, em todas as obrigações do produtor; b) o produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor;

2 — entre os documentos fornecidos pela previdência social, às empresas vinculadas ao sistema previdenciário, estão o Certificado de Regularidade de Situação e o Certificado de Quitação (art. 141, item I, alíneas b e c, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960);

3 — o caput do art. 142, da mesma Lei nº 3.807, de 1960, estabelece que "os atos praticados e os instrumentos assinados e lavrados com inobservância do estipulado no art. 141, são considerados nulos, de pleno direito para todos os efeitos, assim como os respectivos registros públicos a que estiveram sujeitos";

4 — entende o Autor da Proposição original, Deputado Homero Santos, que a deficiência de comunicação do interior brasileiro, "colheu de surpresa a maioria dos que deviam obedecer ao comando legal" disciplinado no art. 4º, da Lei nº 5.757/71. E assinala, na Justificação do Projeto, que, "em consequência, elevado número de escrituras passadas após janeiro de 1972, em desacordo com o disposto naquele artigo, estão hoje acimadas de nulidade pleno jure, colocando em risco a segurança e a estabilidade de negócios que interessam a milhares de pessoas, com reflexos na ordem econômica e social de longínquas regiões";

5 — frisa, ainda, o aludido Deputado que, nulas de pleno direito, as escrituras em apreço não admitem sanatórias, nem retificações. Além disso, muitos dos interessados já morreram, criando distorções insanáveis.

Nas Comissões Técnicas da outra Casa do Congresso Nacional, o problema foi encarado dentro da realidade. Por isso mesmo, adotou-se Substitutivo, que foi aprovado pelo Plenário, e que vem, agora, ao exame desta Comissão.

O texto em exame é o mesmo do art. 4º, da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, modificado, apenas, o prazo da obrigatoriedade que, "de janeiro de 1972" passa a ser "de janeiro de 1977".

Evidente o bom senso, que corrige um dispositivo alheio à realidade do nosso interior e que somente benefícios de ordem econômica e social pode acarretar.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1977. — Otair Becker, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Mattos Leão, Relator — Evelásio Vieira — Roberto Saturnino — Adalberto Sena — Benedito Ferreira — Itálio Coelho — Saldanha Derzi.

#### PARECER Nº 816, DE 1984 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Franco Montoro

O projeto de lei nº 51/77, originário da Câmara dos Deputados, objetiva modificar a redação ao art. 4º da Lei nº 5.757/71, "que estabelece regime de gratificação ao pessoal à disposição do FUNRURAL e dá outras providências", no sentido de estabelecer que as exigências contidas no referido dispositivo somente serão obrigatórias a partir de janeiro de 1977, validados, portanto, os atos praticados sem observância dessas formalidades até a data fixada.

Como o descumprimento do que prescreve o citado dispositivo implica em nulidade, pleno jure, o prazo inicialmente deferido revelou-se demasiado exíguo, tendo em vista as dificuldades ainda existentes em vasta área do território brasileiro, de molde mesmo a colocar em risco a estabilidade de transações que envolvem milhares de pessoas, podendo, igualmente, refletir-se negativamente na estrutura econômico-social.

É portanto, solução racional, porque imperativa, validar os atos praticados em desacordo com aquela determinação legal, e assinar prazo razoável, a partir do qual as deficiências e dificuldades assinaladas, em face do tempo decorrido, tenham sido superadas.

Assim, considerando que a dilatação do prazo a que se refere o dispositivo modificado não exclui as demais obrigações contidas na pré-falada Lei nº 5.757/71, somos pela aprovação do projeto, no âmbito do que compete a esta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Roberto Saturnino — Murilo Paraiso — Dinarte Mariz — Catete Pinheiro — Heitor Dias.

#### PARECER Nº 817, DE 1984 (Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Hélio Gueiros

Objetiva o projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, tornar obrigatório, somente a partir de 1976, a apresentação dos Certificados da Regularidade de Situação e de Quitação, expedidos pelo FUNRURAL, para os efeitos previstos nos artigos 141 e 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Projeto, embora superado pela legislação superveniente à sua apresentação, como se verá a seguir, visa resolver situação criada, em 1971, com a edição da Lei nº 5.757, que determinou que as transações de áreas rurais só poderiam ser doravante escrituradas e registradas mediante a apresentação, pelos proprietários rurais, dos Certificados de Regularidade de Situação ou de Quitação com o FUNRURAL.

Ao que informa o autor do projeto, muitos daqueles proprietários, ignorando a existência da lei, transacionaram imóveis sem fazer prova daqueles certificados, o que tornou as respectivas escrituras nulas pleno jure. O projeto, assim, busca convalidar as escrituras lavradas até o final de 1976, a partir de quando, então, os referidos certificados seriam obrigatórios.

Sucedo que, em 1978, foi sancionada a lei que criou o "Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SÍMPAS", pelo qual forma unificados, refundidos e extintos diversos órgãos da administração previdenciária, entre os quais, o próprio FUNRURAL, cujas atribuições foram absorvidas pelo INPS e pelo IAPAS, embora mantidos os seus planos de benefícios.

Do mesmo modo, mais recentemente, foram extintos os aludidos Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação pelo Decreto-lei nº 1.958, de 9 de setembro de 1982, alterado, em parte, pelo de nº 2.028, de 29 de junho de 1983.

Do exposto, resta evidente que, sob o aspecto formal, está o projeto prejudicado. No mérito, entretanto, sua pertinência é indiscutível pois a eiva de nulidade ainda paira sobre os atos praticados com inobservância do que preceituava aquele artigo 141 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Nestas condições, nosso parecer é pela aprovação do projeto na forma seguinte:

#### EMENDA Nº 1-CLS (Substitutivo)

**Torna insubsistente a nulidade de atos praticados sem a apresentação dos Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação com a Previdência Social.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados e os instrumentos assinados e lavrados, até a vigência do Decreto-lei nº 1.958, de 9 de setembro de 1982, com inobservância do que preceitua a Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, não se lhes aplicando, em consequência, o disposto no artigo 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Almir Pinto — Jorge Kalume — Gabriel Hermes.

#### PARECER Nº 818, DE 1984 (Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Moacyr Duarte

O projeto sob exame, originário da outra Casa do Poder Legislativo, altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.757, de 3 de dezembro de 1971, com o objetivo de tornar obrigatória aos contribuintes do FUNRURAL a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação e de Certificado de Quitação, expedidos por aquele órgão, para efeito de escritura e registro de transações com áreas rurais, conforme preceito da Lei Orgânica da Previdência Social (artigos 141 e 142).

A matéria, como bem observou seu relator na douta Comissão de Legislação Social, o ilustre Senador Hélio Gueiros, foi superada pela legislação superveniente, em particular pela Lei que criou, em 1978, "Sistema Nacional de Previdência Social — SÍMPAS" (que refundiu e extinguiu diversos órgãos da previdência social, dentre eles o próprio FUNRURAL), e o Decreto-lei nº 1.958, de 9 de setembro de 1982, que eliminou a exigência dos referidos Certificados de Regularidade de Situação e de Quitação.

Todavia, e muito embora reconhecendo a prejudicialidade do projeto, entendeu a douta Comissão de Legislação Social, na apreciação da questão de mérito, ser indiscutível a pertinência do mesmo, uma vez que o risco da nulidade ainda paira sobre os atos praticados com inobservância do que preceituava o artigo 141 da Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Dessa forma, foi oferecido ao projeto a Emenda nº 1-CLS (Substitutiva), a qual estabelece a convalidação dos

atos e dos instrumentos assinados e lavrados até a vigência do Decreto-lei nº 1.958/82, com inobservância do que preceitua a Lei nº 5.757/71, não se lhes aplicando, em consequência, o disposto do artigo 142 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60).

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto, adotada a Emenda nº 1-CLS (Substitutivo).

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães — Hélio Guelros — José Ignacio Ferreira — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — Enéas Faria — José Fragelli.**

**PARECER Nº 819, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1984.

Relator: Senador José Lins

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1984, que suspende a execução dos artigos 313 e 314, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal) do Município de Andradina, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo, Presidente — José Lins, Relator — Alberto Silva.**

**ANEXO AO PARECER Nº 819, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

Suspende a execução dos artigos 313 e 314, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal) do Município de Andradina, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.848-2, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 313 e 314, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 856 de 1978 (Código Tributário Municipal) do Município de Andradina, naquele Estado.

**PARECER Nº 820, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — José Lins,**

**ANEXO AO PARECER Nº 820, DE 1984**

Redação Final do Projeto de Resolução nº 62, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de meios-fios e sarjetas, bem como aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício nº S/30, de 1984, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 1170.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares), para os fins que especifica.**

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:**

- Requerimento nº 210, de 1984; e
- Projeto de Resolução nºs 16 e 87, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há pradores inscritos.**

Concedo a palavra ao eminente Líder Humberto Lucena, do PMDB.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Cumpro o dever de registrar nesta tarde, com muita emoção, a passagem do primeiro aniversário do falecimento do grande brasileiro que foi Teotônio Vilela.

Exatamente a vinte e sete de novembro de 1983, encontrava-me, com outros Srs. Senadores, Deputados Federais e Estaduais, alguns governadores, centenas de Prefeitos e Vereadores, em Maceió, acompanhando o féretro daquele eminente companheiro que, ao longo de toda a sua vida, deu um testemunho inequívoco de espírito público e de amor à Pátria. A população inteira de Alagoas como que afluíu para Maceió, a fim de lhe prestar as últimas homenagens. Pelo PMDB nacional, falou, com a sensibilidade que todos lhe reconhecemos, o Presidente Ulysses Guimarães.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Teotônio Vilela foi um empresário vitorioso, dedicado à produção de açúcar e de álcool em Alagoas. Deixou ali plantada uma das usinas modelares desse setor e que continua próspera nas mãos dos seus filhos que têm procurado manter o patrimônio que herdaram, com a preocupação de bem servir aos interesses não apenas econômicos, mas também sociais, pois sempre deram um tratamento fraterno, justo e merecido aos seus trabalhadores. Mas, se ele se saiu bem na atividade privada foi, sobretudo, na vida pública que cresceu a sua imagem.

Conheci Teotônio Vilela Deputado Federal atuante, como membro da ex-União Democrática Nacional, ainda jovem, cheio de idealismo, fazendo a campanha do Brigadeiro Eduardo Gomes, não combate à ditadura de Getúlio Vargas. Posteriormente, Vice-Governador de Alagoas, exerceu a chefia do Poder Executivo daquele Estado com grande competência e mais adiante, Senador da República. Filiou-se, com a extinção dos Partidos, à Aliança Renovadora Nacional.

Era um homem de imenso talento e de cultura vastíssima como simples autodidata, que nunca perdeu, mesmo dentro do partido oficial, a sua linha de independência. Ficou permanentemente ao lado dos interesses nacionais sempre que as questões maiores eram colocadas na discussão e não voto. Mas o momento maior da sua vida pública foi justamente quando, sentindo que o movimento de 64 se desviara do seu rumo inicial, resolveu assumir uma atitude mais radical, de oposição ao sistema dominante no poder, sendo forçado pelas circunstâncias que se criaram em torno da sua atuação, como personalidade marcante na vida pública brasileira, a, depois, filiar-se ao PMDB, e aí, entregou-se de corpo e alma, mais uma vez, ao serviço da Pátria. Debruçou-se, cercado de assessores, técnicos e cientistas políticos, no exame aprofundado de toda a problemática nacional. Com o espírito preocupado com a gravidade da crise econômica, financeira e social que nos atormenta, elaborou o chamado Projeto Emergência, que ofereceu ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro como uma contribuição para a solução das dificuldades nacionais. E o PMDB o aprovou solenemente numa reunião histórica da sua Comissão Executiva Nacional.

Saiu por este Brasil afora Teotônio Vilela, em todas as capitais e nas grandes cidades do interior, defendendo as idéias basilares daquele documento. Manteve debates em todas as universidades federais. Onde chegava não era aplaudido; era ovacionado.

Já no final de sua vida, vitimado por pertinaz moléstia, quando muitos esperavam que S. Exª se entregasse por inteiro a uma vida ociosa de inválido, pelo contrário, aí é que cresceu a sua figura humana. Perseguido pelo câncer e pelas metástases que começaram a corroer o seu organismo, a aniquilar as suas energias, como que um milagre se operou, Sr. Presidente, Srs. Senadores: aí aquele homem extraordinário, que foi Teotônio Vilela, o Menestrel das Alagoas, ampliou a sua peregrinação por todo o Brasil, falando inclusive da sua doença, com a maior naturalidade, para dizer abertamente ao povo — que via nele, àquela altura, o mártir e o herói — que queria morrer de pé, pregando os princípios que sempre defendeu e ansiando para que o Brasil se transformasse numa democracia plena e autêntica.

Sr. Presidente, eu, ao evocar a figura de Teotônio Vilela, na passagem do primeiro aniversário de sua morte, lembraria a frase de um paraibano ilustre, por ocasião do sepultamento do Presidente João Pessoa, a qual lhe cabe como uma luva: "Senhores, este homem deve ser enterrado de pé, de pé como sempre viveu, com o coração acima do estômago e a cabeça acima do coração".

**O Sr. Fábio Lucena —** Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA —** Ouço V. Exª

**O Sr. Fábio Lucena —** Nobre Líder Humberto Lucena, é com muita emoção que aparto V. Exª. Quando aqui cheguei, como Senador eleito e depois de empossado, ainda por cerca de um ano consegui aproximar-me e conviver com Teotônio Vilela, no gabinete do Senador Pedro Simon; gabinete que Teotônio transformou, já tendo deixado o Senado, num quartel de onde planejava todas as suas batalhas cívicas em defesa da liberdade, do direito e da justiça. Permita-me, todavia, incluir em seu pronunciamento de saudade expressões de um poeta amazonense Ramayana de Chevalier, que dizia: "A saudade é como a luz; não morre nunca, todos os dias se renova." É assim que eu vejo Teotônio Vilela, como o vi

das galerias do Senado pronunciar dois discursos magistrais: o primeiro deles em defesa da anistia; o segundo, denunciando as operações e os projetos da chamada Trilateral. Não podemos nos esquecer também da atitude enérgica que ele adotava, ao bater sozinho nas portas das prisões, principalmente em São Paulo, para ver como estavam sendo tratados, física e moralmente, as centenas de presos políticos naquela época. Se eu estivesse diante do túmulo de Teotônio eu repetiria as palavras de Rui Barbosa diante do túmulo de Machado de Assis: "Este não é um jazigo, é uma jazida." Era o aparte que queria dar a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito obrigado pela contribuição de V. Ex<sup>a</sup> a essa homenagem à memória de Teotônio Vilela.

**O Sr. Cid Sampaio** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não, Senador Cid Sampaio.

**O Sr. Cid Sampaio** — Ilustre Líder Humberto Lucena, a homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta à memória de Teotônio Vilela deve receber o apoio, o aplauso e a adesão de todo o Brasil. As coisas, num País, que o fazem grande, as reações populares, os conceitos de virtude e de moral não nascem espontaneamente. Elas surgem da pregação, do exemplo, da devoção, dos líderes, dos heróis e dos gênios. Teotônio Vilela, que conheci pouco depois da Revolução de 64, quando militávamos no mesmo Partido, já reagia, naquela época, contra os abusos, contra os excessos de poder, contra a violência e a desordem que se prenunciava naquele primeiro decênio do governo totalitário. Depois, tomando uma atitude mais corajosa, muito ao seu feitio, Teotônio Vilela pregou, pelo Brasil afora o civismo, a moral, o respeito às leis e, principalmente, o respeito ao homem. Nas prisões, nas universidades e no Congresso, Teotônio convocou os brasileiros, e o movimento que hoje coroa a vitória da democracia no Brasil nasceu da pregação de homens como ele. Associa a minha homenagem à homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta, com tanta lucidez e com tanta grandeza, à memória de Teotônio Vilela. O Brasil há de reverenciá-lo sempre, porque a reabilitação do País e do homem da nossa terra, esse novo estágio da história do Brasil, deve-se em grande parte a esse gigante que foi Teotônio Vilela. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade do aparte.

**O Sr. Moacyr Duarte** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito grato pela sua solidariedade.

Ouç o nobre Senador Moacyr Duarte.

**O Sr. Moacyr Duarte** — Eminentíssimo Líder Humberto Lucena, associa-me à exaltação que V. Ex<sup>a</sup> faz, neste instante, da personalidade singular de Teotônio Vilela, no transcurso do primeiro aniversário do seu passamento. Creio que Teotônio Vilela foi um dos últimos varões de Plutarco da política brasileira, que deixou o nosso convívio. Para ele, jamais prevaleceu a moral de Maquiavel, de que o erro não fere o direito desde que se afigure passageiro. Ele foi uma figura invulgar na história política brasileira, foi um bravo e ao mesmo tempo um político cheio de sabedoria, foi capaz de cair e de se levantar; de sofrer injustiças sem se maldizer; de fazer o bem e em troca receber o mal; de resistir à maledicência e seguir sereno e imperturbável o seu itinerário. A homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta, neste instante, à memória do pranteado brasileiro é de justiça. E associando-me às suas palavras oportunas, creio que este pensamento é o mesmo pensamento de todos aqueles que com ele privaram e conviveram, quer na sua passagem fulgurante pelo Senado da República — onde emprestou o talento de sua cultura e de sua inteligência — quer de outros que, como eu, ainda nos albos de minha mocidade e de minha juventude política combati com Teotônio o bom combate e partici-

pei com ele de lutas e de campanhas políticas memoráveis, inclusive em oportunidades em que visitei o seu Estado de origem, o Estado de Alagoas. Comungo, eminente Líder Humberto Lucena, com os sentimentos ora manifestados por V. Ex<sup>a</sup> e empresto a minha solidariedade a esta homenagem por ser oportuna e de justiça.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — O aparte de V. Ex<sup>a</sup> ajuda o pronunciamento que ora faço.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Helvídio Nunes** — Eminentíssimo Líder, desejo valer-me do discurso que V. Ex<sup>a</sup> profere para, também, manifestar a minha saudade pelo prematuro desaparecimento do Senador Teotônio Vilela. Conheci-o em Teresina, quando, vice-Governador das Alagoas, participava das festividades de posse de seu irmão Dom Avelar Brandão Vilela, do Arcebispado do Piauí. Encontramo-nos mais amíúde, posteriormente, nesta Casa, e presenciei, neste plenário, uma intervenção, entre outras, que me tocou profundamente: quando discursava o Senador Vicente Vuolo, o Senador Teotônio Vilela pediu um aparte e, através daquele aparte, demonstrou uma coragem pessoal incomensurável, pois afirmou que, portador de mal incurável, os seus dias estavam definitivamente contados. Mas o que quero expressar, neste instante, nobre Líder Humberto Lucena, é que Teotônio Vilela é, antes e acima de tudo — no meu entender — um símbolo de coerência política, porque ele divergiu quando era perigoso divergir. Daí sua coerência. E ele, também, é um símbolo de firmeza moral, porque enfrentou adversidades de toda sorte e a todas venceu.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup> Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Fábio Lucena lembrava, em sua intervenção de há pouco, as constantes reuniões de Teotônio Vilela no gabinete do Senador Pedro Simon, que era, sem dúvida, um dos seus mais íntimos amigos nesta Casa. Pois bem, o eminente Senador gaúcho ao homenageá-lo, em nome do Senado, na sessão solene do Congresso Nacional, terminou seu discurso dizendo:

"Teotônio Vilela não lutou pela originalidade: foi original.

As coisas ficavam diferentes, depois de analisadas e definidas por ele.

Pensar foi a sua paixão.

Pensar, para Teotônio Vilela era agir, segundo padrões morais e cívicos que marcarão fundo a História Pátria, como Sepé Tiaraiú a marcou, em defesa do seu pedaço de chão: o Brasil dos brasileiros.

Dois guerreiros indômitos de uma mesma saga, que enobreceram os tempos da nossa História.

Assim foram seus sonhos e suas realidades: nunca suscetíveis a serem esquecidos.

"Os corpos ficaram na terra...

As almas subiram em flor..."

Nunca é demais repetir as palavras quando elas crescem em dimensão e em valor. Por isso enfatizo, neste instante, essas expressões felicíssimas do eminente Senador Pedro Simon a respeito de Teotônio Vilela, para que, mais uma vez, elas se inscrevam nos Anais do Congresso Nacional.

**O Sr. Severo Gomes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muita honra.

**O Sr. Severo Gomes** — Ilustre Senador Humberto Lucena, nós que acompanhamos um pedaço enorme e importante da vida do Senador Teotônio Vilela sabemos que passará o tempo, passarão as gerações e a sombra de Teotônio Vilela estará sempre pairando sobre o Senado

da República. Isto porque a lembrança de Teotônio Vilela está guardada no coração do povo. Nos últimos anos da sua vida, nós o vimos, alquebrado, doente, manco, com o rosto vincado, percorrendo o Brasil, de norte a sul, defendendo a liberdade, defendendo a soberania do País e defendendo, principalmente, as aspirações dessa grande massa de banidos da vida, deste povo brasileiro doente, manco e vergastado. Teotônio Vilela, nos últimos anos de sua vida, era a própria imagem do povo brasileiro, e a lembrança da sua luta, neste dia em que lembramos a passagem de um ano de sua morte, deve servir para uma reafirmação do nosso Partido, com relação a sua luta e a essas questões fundamentais. Nós estamos, hoje, vivendo um período da vida da República em que o nosso Partido, certamente, terá uma importância muito grande na definição dos rumos futuros deste País e é importante lembrar o testemunho de Teotônio Vilela, da sua pregação, para que o nosso Partido se reafirme na sua identidade e na identidade de Teotônio Vilela.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — V. Ex<sup>a</sup> diz muito bem, nobre Senador Severo Gomes, do quanto nós do PMDB, a nível nacional, estamos vinculados aos ideais de Teotônio Vilela, pois outra coisa ele não fez nos últimos anos de sua atribulada existência senão pregar os princípios fundamentais que regem o nosso programa partidário. E tenho a certeza de que o eminente Governador Tancredo Neves, eleito Presidente da República em 15 de janeiro do próximo ano, saberá elevar bem alto o nome do nosso Partido e corresponder plenamente à confiança e à expectativa que o povo brasileiro deposita, hoje, em sua pessoa, por simbolizar ele aqueles anseios de mudança que Teotônio Vilela tanto defendeu em todos os rincões da nossa Pátria.

**O Sr. Itamar Franco** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Itamar Franco** — Com a permissão de V. Ex<sup>a</sup> gostaria de juntar a minha voz à homenagem que se presta hoje a Teotônio Vilela, nobre Líder Humberto Lucena. E é, por certo, uma hora de profunda meditação. Recordo-me que quando cheguei ao Senado da República, quando Teotônio Vilela ocupava a tribuna, ainda pertencendo ao Partido do Governo, mas já na sua grande pregação democrática, o plenário do Senado se enchia. Não sei, Senador Humberto Lucena se, neste momento de tristeza, de recordação, naquele sonho de Teotônio Vilela, se o Brasil hoje está como S. Ex<sup>a</sup> gostaria que estivesse. Nós todos desejaríamos que o País se encontrasse, através das eleições diretas, na escolha do Presidente da República. Infelizmente, por esse ou por aquele motivo talvez até por culpa do próprio Congresso Nacional, nós teremos que enfrentar a ilegitimidade do Colégio Eleitoral. Costuma-se, também, Senador Humberto Lucena, argumentar que Teotônio Vilela é a grande lição que se dá aqueles que hoje mudam de lado, como se Teotônio Vilela tivesse apenas mudado de lado. Ao contrário, ele antes de mudar de lado já fazia a sua pregação e não a fez apenas na tribuna do Senador, mas buscou na ruas, no contato com o povo, obter essa sensibilidade da necessidade de alterar alguns dos seus pensamentos. Não era um homem que buscava um cargo. Teotônio Vilela, quando bandeou para o PMDB, depois de uma grande pregação, tenho para mim que, ao lhe oferecer a Presidência da Comissão de Economia, que na época me cabia, ele relutou em aceitar, porque ele entendia que os seus ideais estavam acima dos cargos. E o que esperamos, nobre Senador Humberto Lucena, é que aqueles que, no momento, se acoplaram à candidatura já vitoriosa do Dr. Tancredo Neves, tenham a presença e a lembrança de Teotônio Vilela que não queria cargos, não pretendia obter nada do Governo, a não ser que o País caminhasse no seu estado democrático, na verdadeira democracia, no respeito à lei e ao primado do direito.

Junto, portanto, com a sua permissão, a minha voz e a minha saudade ao grande Teotônio Vilela.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — V. Ex<sup>a</sup> faz justiça à memória de Teotônio Vilela, quando lembra, mais uma vez, a sua luta obstinada por dias melhores para o Brasil.

Sem dúvida alguma, alguns dos seus ideais não foram atingidos, não porque faltasse a nossa solidariedade, como cabe V. Ex<sup>a</sup> o nosso empenho — como no caso das eleições diretas — mas, realmente por culpa de uma maioria eventual do Congresso Nacional, que não soube corresponder ao apelo da Nação.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Pois não.

**O Sr. Lomanto Júnior** — Nobre Senador Humberto Lucena, quero associar-me às justas homenagens que V. Ex<sup>a</sup> presta — acredito que em nome de toda esta Casa — à figura inesquecível do Senador Teotônio Brandão Vilela, no dia em que completa um ano de seu passamento. Conheci-o há muito tempo nas lides municipalistas, onde ele se destacou como um dos seus grandes vanguardistas, um dos seus grandes líderes. Orador primoroso, dotado de uma vasta cultura e de uma coragem inigualável, Teotônio Vilela marcou a sua passagem pela vida pública, que ninguém poderá esquecer do seu exemplo de fidelidade às causas que abraçava e que defendia como ninguém. Vice-Governador de Alagoas, emprestou a sua colaboração com o maior entusiasmo no movimento municipalista. Continuei convivendo com ele, aqui, durante 5 anos, e pude aumentar a minha admiração por aquela grande figura que engrandeceu Alagoas e que pontilhou como um dos pró-homens na vida pública brasileira. Receba V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena, as minhas palavras modestas que serão incluídas no seu brilhante discurso, como homenagem daquele que foi amigo, que manteve relações de amizade, mas que, acima de tudo, cultivou uma admiração pelo talento, pela cultura e pela bravura de Teotônio Brandão Vilela.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Gratidão ao apoio de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Lomanto Júnior.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Teotônio Vilela não era apenas um cidadão das Alagoas, era um cidadão do Brasil e, sobretudo, do mundo, pelo universalismo do seu pensamento e pela vastidão da sua cultura.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Carneiro** — Há muitos anos, ao homenagear a memória de Oscar Freire, na Escola Politécnica da Bahia, onde fora professor, meu pai lembrava que num túmulo perdido em um cemitério português havia uma legenda, que recorde neste instante, para inscrevê-la no túmulo de Teotônio Vilela. Uma simples legenda perdida num cemitério perdido de Portugal. "Aqui jaz pô, eu não. Eu sou quem fui". Assim é Teotônio Vilela.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para terminar, eu repetiria também, nesta homenagem ao companheiro desaparecido, mais uma frase do grande tribuna paraibano Genésio Gambarrá sobre João Pessoa: "Teotônio Vilela, vivo não te venceram, morto não te vencerão." (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No primeiro discurso que pronunciei nesta Casa, em março de 1971, como Líder do antigo MDB, acentuava

que éramos apenas sete Srs. Senadores contra cinquenta e nove. Não poderíamos influir nas decisões, não teríamos como fazer prevalecer os projetos que apresentávamos, mas, em todo caso, aqui comparecíamos para indagar. Já, naquela oportunidade, fiz numerosas indagações e algumas, até hoje, não obtiveram resposta.

Sr. Presidente, estou aqui para indagar. Indagar por que até hoje não se aprovou a Emenda Jorge Carone, que dava resposta a muitas indagações que a Nação espera, inclusive a fixação, desde logo, de eleições diretas em data certa. E por que não se colocou ainda essa emenda, que fixa em quatro anos o período do futuro Presidente, qualquer que ele seja? Vamos deixar tudo isso para depois, Sr. Presidente, ou melhor será que seja desde logo fixado? Também, Sr. Presidente, que destino esperam os pequenos Partidos depois da vitória de qualquer dos dois candidatos? São as indagações que ora faço.

A Emenda Jorge Carone assegurava aos pequenos partidos a possibilidade de sobrevivência durante doze anos, a contar da data do seu registro no Tribunal Superior Eleitoral. Do regime pluripartidário, será que queremos voltar, Sr. Presidente, ao regime bipartidário, que todos nós combatemos e que foi um instrumento de que se valeu o poder revolucionário, o poder discricionário, para manter as maiorias nas Assembléias?

Sr. Presidente, leio hoje no Jornal O Globo a seguinte notícia:

**"Revogação adiada"**

O Líder do Governo no Senado, Aloysio Chaves, não acredita que os projetos de revogação da Lei Falcão e da sublegenda sejam aprovados este ano. Mas de acordo com o Líder, quem mostrou desinteresse em aprovar os dois projetos de autoria do Senador Nelson Carneiro que modificariam a legislação de propaganda e a Lei Orgânica dos Partidos Políticos foi a Oposição."

Ora, Sr. Presidente, a Lei Falcão passou nesta Casa rapidamente. Toda a Nação esperava que a Câmara dos Deputados tivesse a mesma atitude. E hoje, realmente, somadas as forças que apóiam o candidato oposicionista, são a maioria na Câmara dos Deputados. E por que esse projeto não anda? Desde quando foi criada essa lei houve o protesto generalizado da Nação: todos os representantes do antigo MDB, depois do PMDB, ocuparam esta tribuna, a tribuna da Câmara dos Deputados para protestar contra esta lei. Hoje, esses Partidos, que são a maioria na Câmara dos Deputados, não se interessam por esse projeto.

Quem é o responsável por essa omissão?

É esta a indagação que venho fazer, como fiz em 1971.

Por que a Câmara não aprova? Vai esperar o outro governo? Vai esperar para as calendárias gregas? Por que não aprova imediatamente esse projeto que passou aqui em urgência, urgentíssima.

Espero que o nobre Líder do PMDB, Humberto Lucena, faça chegar à Câmara dos Deputados, à Liderança do seu Partido, que contará, sem dúvida, com o apoio do PDT, do PT e do PTB, constituindo, portanto, a maioria absoluta daquela Casa, apelo no sentido de que, antes do dia cinco de dezembro, aprovem o projeto que revoga a Lei Falcão, uma nódoa na legislação eleitoral brasileira.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Humberto Lucena** — Leverei, com maior prazer e empenho, o apelo de V. Ex<sup>a</sup> ao nobre Líder Freitas Nobre, com quem tenho conversado a respeito do assunto constantemente, inclusive indagando o porquê dessa demora. O esclarecimento que me veio, e eu o transmiti a V. Ex<sup>a</sup> pessoalmente, foi o de que a maioria da Câmara temia que aprovado o projeto, ele fosse vetado pelo Pre-

sidente Figueiredo que, através de suas lideranças, não assumiu um compromisso até hoje definitivo de sanção. Mas, como bem lembrou V. Ex<sup>a</sup> quando lhe dei essa satisfação, esse veto poderá, evidentemente, vir a rejeitar pelo Congresso Nacional, o que não me parece uma tarefa fácil. Porém, sabe V. Ex<sup>a</sup> que hoje são precisos 2/3 do Congresso Nacional e desde que se instituiu esse *quorum* para derrubar o veto presidencial, acrescido da votação a descoberto, não se tem notícia do Poder Legislativo brasileiro rejeitar veto presidencial. Apenas coloco esta questão para que V. Ex<sup>a</sup> sinta que não há da parte do PMDB senão o interesse total que esses projetos sejam transformados o mais rápido possível, em lei.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Mas, o veto presidencial acaso proferido, como disse a V. Ex<sup>a</sup>, tem um prazo de quarenta dias. Esses quarenta dias ultrapassarão o Governo Figueiredo.

Lembro o que aconteceu quando Jânio Quadros renunciou. Vários projetos, que foram por ele vetados, foram acolhidos depois pelo Governo. De modo que não há perigo, mas o Congresso terá cumprido o seu dever, terá lavrado o seu protesto contra uma legislação que contraria o interesse partidário, que impossibilita o eleitor de conhecer a vida e os propósitos reais dos seus candidatos. Então, por que não fazer?

**O Sr. João Lobo** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** — Senador Nelson Carneiro, o meu aparte é apenas para renovar a grande admiração que sempre tive por V. Ex<sup>a</sup>, pela voz corajosa que sempre fez essas indagações, pela vigilância de V. Ex<sup>a</sup> dentro deste Congresso Nacional e manifestar-lhe a crescente admiração pela coragem cívica, pela consciência que V. Ex<sup>a</sup> se transformou nesta Casa ao fazer essas indagações corajosas, mesmo quando as faz ao lado a que V. Ex<sup>a</sup> pertence, ao lado da Oposição. Nós também estamos curiosos para saber por que a Oposição, que durante tanto tempo reverberou a lei Falcão, quis a fixação em quatro anos do tempo do Presidente da República, calou, emudeceu, não levou mais para a votação do Congresso esses projetos, que aí estão engavetados. Novamente a minha grande admiração por este exemplo de consciência cívica que é o Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, a minha situação é especial nesta Casa: sou representante de um Partido que existe de teimoso, como o pobre que vive de teimoso. E, por isso mesmo, tenho o dever de dizer aquilo que muitos pensam e poucos, por injunções partidárias, focalizam desta tribuna.

Mas, Sr. Presidente, não é só essa questão. E a da sublegenda? Esteve na pauta em regime de urgência, mas o que houve foi que este projeto atropelava todo o curso das votações.

Parlamentar preocupado com o prestígio desta Casa, com o prestígio do Congresso Nacional, acedi à solicitação que me foi feita pelo nobre Líder Humberto Lucena e retirei a urgência para que o projeto não fosse um embaraço ao curso dos demais.

Dai, Sr. Presidente, o apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que o projeto volte à Ordem do Dia, porque nós poderemos pedir para ele preferência na votação, e o Senado terá cumprido um dever de extirpar da legislação esse cancro que é a sublegenda partidária, que é o germe de dissolução, de desprestígio, de desmoralização que se criou dentro dos Partidos políticos.

Lembro, Sr. Presidente, ainda nesta oportunidade, que, em 1971, o Projeto nº 65, de 1971, assinado por toda a então Bancada do MDB, pediu a extinção da sublegenda. O projeto só foi votado na Comissão de Constituição e Justiça no ano de 1972, no dia 2 de setembro de 1972, e

ali fui o único voto vencido, pois todos os outros votaram, e eram então da ARENA, e todos votaram pela manutenção da sublegenda.

Hoje já não há realmente quem sustente a necessidade da sublegenda. A sublegenda se explicava, e por absurdo, no bipartidarismo. No pluripartidarismo é uma existência ainda maior, mais grave. E por que não há um movimento generalizado para extirpá-la da legislação?

Faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que mande reincluir na Ordem do Dia esse projeto e que se dê preferência nesta Casa, para que não fique este ano legislativo marcado de omissões, omissões injustificáveis como esta da sublegenda, que não pode mais figurar no quadro partidário brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, concluo, e dentro dos 20 minutos que o Regimento Interno me permite, fazendo mais um apelo aos homens dos demais Partidos, aos ilustres membros do PDS, do PMDB, do PDT, do PT para que se juntem ao modesto, ao pequeno PTB e votem a Emenda Carone. Já agora não há perigo de eleição direta ou indireta. O próprio candidato Tancredino Neves já declarou que não há mais tempo. E, realmente, para uma eleição de 15 de janeiro já não haveria tempo para uma eleição direta, todos nós já percebemos isto. Portanto, não há mais perigo na votação dessa emenda. E essa emenda, o que faz? Abre perspectiva nas várias regiões do País, fixa o prazo de quatro anos, porque é importantíssimo restabelecer-se na legislação constitucional brasileira o período presidencial de quatro anos, para que não se crie, amanhã, uma suspeita sobre a posição do próprio candidato. É preciso que seja feito antes, e que seja aprovado antes. É preciso, Sr. Presidente, que também se assegure a vida de pequenos partidos. É preciso, Sr. presidente, afinal, que se dê uma resposta a muitas indagações que constam da Emenda Carone, que é aquela do consenso a que todos os partidos haviam chegado quando da apresentação da falecida Emenda Figueiredo.

Sr. Presidente, volto a ser aquele mesmo Senador de 1971. Àquele tempo nós éramos sete; hoje é só um. Porém, as indagações são as mesmas, e continuarão sendo as mesmas enquanto Deus me der vida e saúde, e o povo fluminense me assegurar um lugar nesta Casa.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Lomanto Júnior, para uma breve comunicação.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** (PDS — BA. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Completa hoje um mês do falecimento do ex-Deputado Honorato Vianna de Castro, deixando o convívio de seus familiares, amigos e admiradores.

É uma pena e uma lacuna sua morte nesse momento, pois, na sua extrema simplicidade vibrava um interior de profunda firmeza política e uma intransigente fidelidade.

Nasceu bem dentro do setão baiano, na antiga cidade de Casa Nova aos 23-8-1909, às margens do Rio São Francisco.

Filho de Antônio Honorato de Castro e D. Isabel Vianna de Castro. Seu pai, chefe político do município que deve à geração dos Castros tudo o que tem, e a senhora mãe, D. Zabelinha, como era tratada na intimidade, descende de uma família que deu tantos vultos políticos à Bahia.

Honorato Vianna cresceu respirando política, a brava política do sertão, a política da palavra empenhada. E na política viveu seus anos.

Na juventude foi Fiscal de Rendas do Estado, em Santo Amaro da Purificação, onde fixou residência.

Inteligência curiosa, por conta própria, verdadeiro autodidata, tornou-se um **expert** do conhecimento fiscal e tributário.

Em Santo Amaro da Purificação, graças aos contatos com os diversos grupos por função de ofício, foi convidado para candidatar-se a Prefeito da cidade. Foi eleito, fazendo uma austera e dinâmica administração.

Com esse primeiro mandato político com sucesso, ingressou, de vez, na política e fez de Casa Nova sua base eleitoral.

Grças à fidelidade dos eleitores de Casa Nova e de outros município que representava, foi eleito cinco vezes consecutivo Deputado Estadual e uma vez, de 1979 a 1983, Deputado Federal.

Pela sua dedicação à causa pública, foi eleito por 2 vezes Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e Líder do Governo, marcando pela eficiência seus cinco mandatos de Deputado Estadual.

Por essa eficiência e por seus conhecimentos de finanças e tributos, eleito Governador, o convidei para secretário da Fazenda de meu Governo quando a Bahia deu seu passo decisivo para o desenvolvimento e progresso, descomprometendo-se de sua histórica estagnação; mais uma vez Honorato Vianna deu provas de sua competência.

**O Sr. Jorge Kalume** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Jorge Kalume** — Não poderia deixar de me associar a essa justa homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta à memória de Honorato Vianna, homem simples mas que se engrandeceu perante aos seus pares pelos serviços prestados à Bahia e ao Brasil. Portanto, como V. Ex<sup>a</sup>, também pranteio a memória desse grande patriota.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço a solidariedade de V. Ex<sup>a</sup> às homenagens que presto à memória do saudoso Deputado Honorato Vianna, que foi amigo de V. Ex<sup>a</sup>, como foi um dos melhores amigos que tive.

Quer na Assembleia do Estado, quer na Câmara dos Deputados, seu dinamismo eficaz demonstrava-se nas Comissões de Finanças, ou nas de Economia e Indústria e Comércio de que fazia parte, quando do próprio punho dava pareceres rigorosos, claros e competentes.

Em 1982 abriu mão de sua certa reeleição deixando a vida pública, recolhendo-se à paz de sua casa em Alagoinhas.

Sertanejo de boa cepa, como "o pau se conhece pela casca", no linguajar dos bravos homens do sertão, da região de São Francisco, era um forte e destemido, mas sobretudo leal. Leal aos amigos, leal aos companheiros. Sua palavra era um empenho, era um testemunho; a palavra tão-só. A palavra bastava com o significado de sempre, sem tergiversação, sem hermenêutica possível. A palavra simples, franca, sem mistérios, sem espertezas. Homem bom e sincero, na tranqüila simplicidade de seus raciocínios, era a palavra certa e leal para os momentos mais diversos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Nelson Carneiro, com muito prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Hoje fui surpreendido, ouvindo o discurso do Deputado Gorgônio Neto, com a notícia do falecimento do Deputado Honorato Vianna. Quero consignar o meu pesar pela ausência definitiva daquele nosso velho companheiro de lutas nos albos da juventude e que se manteve fiel aos ideais que nos convocaram, na mocidade, para as peijas democráticas em que nos temos empenhado. A minha solidariedade é àquele que depois chegaria à Assembleia Legislativa e à Câmara dos Deputados, mas, antes de tudo, àquele combatente nas hostes valorosas em que lutamos e que um dia serão recordadas, com justiça, pelo povo baiano. É a minha palavra de solidariedade à homenagem que V. Ex<sup>a</sup> presta e que deve ser de toda a Bahia neste momento.

**O SR. LOMANTO JÚNIOR** — Agradeço o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro que, como eu, conheceu a personalidade marcante, acompanhou a vida significativa de Honorato Vianna, que com ele participou, nos albos da mocidade, das lutas políticas. Como disse e afirmou o Senador Nelson Carneiro no seu aparte, foi um homem que se manteve fiel até o fim, até os últimos dias, a sua dedicação e ao seu amor à vida pública, toda ela dedicada à Bahia.

Longe da vida pública e de suas implicações tumultuosas e desgastantes, isso lhe causou nostalgia, apressando, creio eu, em seu recolhimento de Alagoinhas, sua passagem do tempo para a eternidade.

Faz, hoje, um mês que esse grande homem sertanejo, político leal e sincero, deixou o nosso convívio. Nós que privamos de sua intimidade e orgulhamo-nos de sua amizade sentimos sua falta.

Foi casado, em primeiro matrimônio, com Dona Basília Vianna de Castro com quem teve seis filhos e com quem viveu muitos anos de felicidade matrimonial.

— Deixou viúva, de segundas núpcias, Dona Juracy, de quem não teve filhos.

A querida amiga Juracy, sua companheira extremosa, esposa dedicada e infatigável, e aos filhos de Honorato, com seus irmãos, renovamos nossos votos de pesar pela perda irreparável.

A Bahia sente a ausência do filho que tanto lhe serviu, e nós o exaltamos por tudo que foi e por tudo que fez.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício nº S/31, de 1984 (nº 426/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício nº S/32, de 1984 (nº 427/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

— Altevir Leal — Eunice Michiles — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — José Sarney — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Morvan Acaçaba — Henrique Santillo — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

## REQUERIMENTO Nº 327, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requerido inversão da Ordem do Dia, a fim de que

a matéria constante do item 8 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Itamar Franco.**

# **REQUERIMENTO Nº 328, DE 1984**

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 6 seja submetida ao Plenário em segundo lugar.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Nelson Carneiro.**

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — De acordo com a deliberação do Plenário, a Ordem do Dia será apreciada com as inversões solicitadas.

## **O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — **Item 8:**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

**PARECER**, sob nº 533, de 1984, da Comissão — **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata votação do projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os preços de derivados do petróleo e do álcool, adquiridos para consumo próprio por motoristas profissionais autônomos, serão sempre 20% (vinte por cento) inferiores em relação aos fixados para os demais consumidores, quando o fornecimento for realizado por intermédio de cooperativas, sindicatos ou quaisquer outras entidades capacitadas a realizar essa atividade.

Parágrafo único. Os postos particulares de revenda de derivados do petróleo poderão se integrar, atendida a conveniência de cada um, à rede instituída no caput deste artigo.

Art. 2º O Conselho Nacional de Petróleo definirá as normas necessárias ao cumprimento desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## **O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1984, dos Senadores Roberto Saturnino e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art.

371, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação do requerimento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Ainda uma vez quero me dirigir aos nobres representantes do PMDB e da Frente Liberal, que, somados, são a Maioria nesta Casa. Já não se pode dizer que as decisões, aqui, são tomadas pelo PDS, que até hoje tem sido responsável por todas rejeições de projetos semelhantes. Agora, não. Basta que compareçam a esta Casa os membros do PMDB e da Frente Liberal para que eles sejam maioria e derrotem ocasionais pontos de vista expostos pelo nobre Líder Aloysio Chaves ou por seus ilustres companheiros de representação, como o Senador Virgílio Távora, o Senador João Lobo, o Senador Moacyr Duarte e outros Senadores que exercem as lideranças.

Sr. Presidente, toda a Nação espera que sejam revogados aqueles decretos que criaram por este Brasil adentro numerosos municípios de segurança nacional.

O Senador Mário Maia tem lembrado desta tribuna que, no Acre, de 12 municípios, 11 são de segurança nacional. E o 12º só não o é porque é a Capital, mas que por sua natureza, é uma cidade de segurança nacional, de vez que lá estão acantonadas todas as forças do Exército, Marinha e Aeronáutica. É como o Rio de Janeiro: dizer que o Rio de Janeiro não é uma cidade de segurança nacional, é desconhecer que lá está a Base Aérea a Base Naval, o I Exército.

De modo que este projeto, Sr. Presidente, seria aquele primeiro que testaria a sinceridade do PMDB e da Frente Liberal em se manifestarem contra a continuação dos municípios de segurança. E que municípios são esses, Sr. Presidente? São três municípios o Estado do Rio de Janeiro: Duque de Caxias, Volta Redonda e Angra dos Reis.

Então, Sr. Presidente, vamos ver, outra vez, se os poucos representantes do PDS, hoje largamente desfalcados, não só pelos que já saíram como por aqueles que estão prestes a sair, mas todos voltarão no dia 16 de janeiro para compor novamente a Bancada Majoritária nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, vamos ver, Sr. Presidente, se esses poucos vão derrotar a maioria absoluta da Casa atualmente. E é para isto que quero chamar a atenção, para que não fique responsável somente o PDS pela continuação desses municípios viverem sob o regime em que se encontram, sem poderem eleger os seus prefeitos. Não, não é mais o PDS, agora os responsáveis são PMDB e a Frente Liberal que não comparecem a esta Casa para, com seu voto majoritário, derrotarem essas e outras violências praticadas pelos Governos da Revolução.

Se todos aqui comparecessem, Sr. Presidente, todos os Senadores do PMDB e todos os da Frente Ampla, teriam maioria absoluta e projetos como este passariam sem nenhuma dificuldade. Mas não comparecem, ainda se pensa em fazer convocação extraordinária... Se nas convocações ordinárias aqui não estão, por que esperar que aqui compareçam nos dias de Natal, de Ano Novo ou na véspera de Reis?

Portanto, Sr. Presidente, o meu apelo é para que o PDS não continue sendo o obstáculo àquilo que amanhã será jogado sobre as suas costas. Eles continuarão responsáveis pelo que realmente, já não são, porque eles não

são mais a maioria nesta Casa. Mas eles continuarão vetando projetos, votando contra, pensando que assim estarão servindo... A quem? Não, se o PDS não é mais a maioria por que continua a vetar projetos que os outros querem aprovar?

Dai o meu apelo para que, desta vez, o PDS tome juízo e não fique responsável por aquilo que ele não pode responder. Ele já não pode mais impedir a votação desse projeto. O responsável não é mais o PDS. O responsável é quem aqui não comparece para votar. De modo que eu espero, desta vez, sob as lideranças inteligentes dos nobres Senadores Virgílio Távora, João Lobo e José Lins, que este projeto passe. É o primeiro. Se tiver de cair, cai na Câmara. O Senado terá cumprido o seu dever. Será o início de uma retomada.

Sr. Presidente, é o apelo que daqui dirijo aos nobres líderes do PDS. Que eles não continuem, já agora pensando e agindo como se fossem maioria. Já não são. É preciso apenas despir a veste majoritária e compreender que o PDS já não é, ao menos por enquanto, e até o dia 16 de janeiro, o Partido maior nesta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da quarta sessão ordinária subsequente.

## **O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— **de Legislação Social;** e  
— **de Finanças.**

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — É regimental o requerimento de V. Exª

Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a Plenário. Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 5 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de **quorum** a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, fica com a sua votação adiada por falta de **quorum**.

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 44/81, 53/77, 65/79, 14/84, 79/79 e Projeto de Lei do Senado nº 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria da Ordem do dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do nobre Senador Fábio Lucena.

*O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AC, pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O repúdio às idéias esdrúxulas induz-me, anualmente, a recordar, até como alerta, o movimento de conotação inadequada e afrontosa a nossa índole cristã, sempre voltada ao bem-estar da Pátria. Refiro-me à Intentona Comunista eclodida a 27 de novembro de 1935, que na sua fúria canibalesca, assassinou os nossos patrícios — praças, cabos, sargentos e oficiais — quando muitos se encontravam dormindo em seus quartéis.

Atos dessa envergadura, com instinto selvagem, se nos deixaram e nos deixam profundamente pesarosos, também servem para uma reflexão: como podem seres racionais adotar conduta como essa, contra seus irmãos e o próprio Brasil? A resposta, ante a minha perplexidade, fui encontrar nas palavras do Mestre Rui Barbosa: "O Comunismo não é a fraternidade: é a invasão do ódio entre as classes. Não é a reconciliação dos homens. É a sua exterminação mútua. Não arvora a bandeira do Evangelho: bane Deus das almas e das reivindicações populares. Não dá tréguas à ordem. Não reconhece a liberdade cristã. Dissolveria a sociedade. Extinguiria a religião. Desumanaria a humanidade. Everteria, subverteria, inverteria a obra do Criador".

Cada vez mais se robustece em mim o perigo que essa ideologia, marcadamente prejudicial, representa para os nossos princípios. Há registros que parecem espelhar o Brasil dos nossos dias, haja vista o que foi proclamado em 1929, em Montevideu: "Nos países onde o nosso Partido é ilegal, pode adquirir máscara legal para as eleições e a ação das massas em geral: deverá, porém, aproveitar-se dessas possibilidades legais para abrir caminho e aparecer publicamente. Devemos encarar a possibilidade de acordo com certas organizações da pequena burguesia, que possuam influência real entre as classes operárias e agrícolas. Devemos aliar-nos às mesmas temporariamente e com fins determinados; porém, nessa ação paralela, deveremos, depois, desmascarar os nossos aliados momentâneos e atrair para o nosso lado a massa que os seguia."

Parece o Brasil de hoje, Sr. Presidente. E, ilustrando meu pensamento, quero inserir as Ordens do Dia dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Antes, porém, lerei um trecho da Ordem do dia do Sr. Ministro da Marinha, publicada no *Jornal de Brasília* de hoje:

Devemos prosseguir vigilantes contra os atos terroristas desses inimigos, desses falsos brasileiros que costumam agir nos momentos que lhes são mais favoráveis, desvirtuando os movimentos dos que se manifestam pelas aspirações justas. Por outro lado, devemos igualmente reagir com todas as nossas forças a quaisquer correntes que se manifestem contrárias as causas da liberdade e ao bem-estar.

E não foi diferente, a Ordem do Dia do Sr. Ministro Walter Pires, da qual destaco também alguns trechos:

"Na atualidade, as táticas empregadas pelo inimigo, para a tomada do poder, permanecem, em tese, as mesmas do passado. Hoje como ontem, tenta infiltrar-se nos partidos políticos, órgãos de comunicação social; sindicatos, quartéis e em toda e qualquer organização que lhe permita direta ou indiretamente, solapar o regime democrático.

"Hoje como ontem, intenta desacreditar as Forças Armadas perante a opinião pública, uma vez que essas instituições constituem, historicamente, o maior obstáculo à concretização de seu desígnio.

"Hoje como ontem, alardeia reivindicações populares, como se fosse prerrogativa somente sua defendê-las, e compõe-se em novas frentes capazes de arregimentar ingênuos e ambiciosos, que, mais tarde, sem qualquer constrangimento, serão afastados.

"Hoje, como ontem, prego ardorosamente a liberdade e a democracia, para, após a conquista do poder, transformar o homem em objeto do Estado, cerceando-lhe todos os direitos e liberdades."

Também lerei pequenos trechos da Ordem do Dia do Sr. Ministro da Aeronáutica, Délio Jardim de Matos:

"Aquele que sonha diariamente com um comunista debaixo de sua cama e concentra no vermelho todo o seu temor, não é um anticomunista, é, apenas, um ridículo; mas, ao contrário, aquele que julga ser possível a coexistência do comunismo com a democracia da liberdade com o marxismo, não é um liberal, é um inocente."

Sr. Presidente, com estas leituras concluo o meu pronunciamento.

**O Sr. Morvan Acayaba** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Terei o maior prazer em ouvir V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Morvan Acayaba** — Eminente Senador Jorge Kalume, estava ouvindo do meu gabinete, o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta tarde, a respeito deste acontecimento tão grave e tão sério da História do Brasil que é a Intentona Comunista de 1935. As Ordens do Dia dos três Ministros Militares, cada uma com seu feitiço peculiar e destacadas agora por V. Ex<sup>a</sup> em seu pronunciamento, analisam com clareza e precisão tanto o acontecimento em si como os seus antecedentes e, também, as lições que todos os brasileiros precisam e devem tirar do episódio. A ameaça comunista que se caracterizou naquela ocasião de uma forma marcada pela felonía, pela traição, pela violência sanguinária, não é algo que pertença ao passado. Ela continua presente na vida do mundo e de nosso País. A ideologia comunista é, hoje, o instrumento de que se serve o imperialismo soviético para alargar as suas fronteiras e impor-se ao mundo todo numa forma de totalitarismo, a pior e a mais grave de todas. Daí porque, nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em evocar o acontecimento, analisá-lo com a clarividência, com a sabedoria que marcam os seus pronunciamentos, para que a Nação permaneça sempre advertida quanto aos riscos e às ameaças do comunismo internacional, ameaças e riscos que estão sempre presentes na vida do nosso País e do Mundo.

**O SR. JORGE KALUME** — Mais uma vez, nós nos identificamos. V. Ex<sup>a</sup> foi objetivo e veio ao nosso encontro com as suas palavras, trazendo também a sua homenagem à memória daqueles patrícios que foram sacrificados barbaramente. É preciso estarmos alertas. Os tempos continuam os mesmos como diz o provérbio: "quem quer a paz deve armar-se".

**O Sr. Fábio Lucena** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. JORGE KALUME** — Muito obrigado, nobre Senador Morvan Acayaba.

Vou ouvir V. Ex<sup>a</sup>, Senador Fábio Lucena, com muito prazer.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador Jorge Kalume, apenas duas observações ao ilustrado discurso que V.

Ex<sup>a</sup> profere nesta tarde. Primeiro, gostaria de que V. Ex<sup>a</sup> me informasse...

**O SR. JORGE KALUME** — Não é nenhum esforço, tem sido espontâneo.

**O Sr. Fábio Lucena** — Eu não entendi, Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JORGE KALUME** — V. Ex<sup>a</sup> está ironizando, eu compreendi como ironia.

**O Sr. Fábio Lucena** — Não, em absoluto. Ao ilustrado discurso que V. Ex<sup>a</sup> profere nesta Casa...

**O SR. JORGE KALUME** — Muito obrigado. É que a audição está curta.

**O Sr. Fábio Lucena** — Ilustrando, inclusive, os seus desilustrados ouvintes. A pergunta inicial, nobre Senador, a propósito do assunto, evidentemente, consiste em saber em que livro, em que obra Rui Barbosa emitiu esse conceito sobre comunismo? Em segundo lugar, dar razão a V. Ex<sup>a</sup> ao dizer que a Nação condena aqueles episódios tenebrosos, dantescos, criminosos, enfames, acontecidos em 1935, quando rebeliões em quartéis, sobretudo na Praia Vermelha, no Recife e em Natal, levaram ao assassinato frio e covarde de vários membros das Forças Armadas do Brasil, alguns deles, conforme rezam as crônicas históricas, assassinados enquanto dormiam. Mas, para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que esses fatos acontecidos há 49 anos, se causam indignação a toda a Nação, eles, à luz das leis penais em vigor, no País, são crimes todos prescritos, nobre Senador. E acredito, tenho até certeza de que nenhum dos seus autores se encontra ainda vivo, com exceção, provavelmente, do Sr. Luiz Carlos Prestes, que não participou, ao que se tem informação, daquelas intencionalidades que, hoje, completam 49 anos de ocorrência. A seguir, Ex<sup>a</sup>, fazer ver o perigo que a repetição, a transformação desses fatos em litanias e em ladainha pode causar em termos de confusão histórica, à juventude brasileira, que, ao longo desse meio século se estruturou na adultidade, e hoje domina os postos fundamentais do nosso País, inclusive o Parlamento nacional. Quero crer, nobre Senador Jorge Kalume, que a índole do povo brasileiro rejeita exogenamente, se me permite, de dentro para fora e de fora para dentro, e endogenamente, também, todo esse tipo de ideologia, não apenas o comunismo como o fascismo, como outros "ismos", que sempre teimam em perturbar o andamento da nossa História. Agora mesmo estamos saindo do generalismo latino-americano. É um outro "ismo" pernicioso que dominou o Brasil durante cerca de 20 anos. É mais uma vitória, por conseguinte, nobre Senador Jorge Kalume, que a nossa Pátria consegue, ao se ter libertado do comunismo e ao se ter libertado do generalismo, com as eleições que se avizinham a 15 de janeiro do próximo ano. E concluindo, para não me alongar — já delongado me encontro — para dizer que aqueles que temem ameaças comunistas ao Brasil não confiam nas Forças Armadas. Eu considero, sinceramente, desprestigiar as Forças Armadas, que tanto nos merecem respeito e consideração, alegar que em qualquer raiz de qualquer dia o País pode ser assaltado pelos comunistas, que estão infiltrados no Congresso, nos Partidos, nas Igrejas, nas associações, nos sindicatos, inclusive nas Forças Armadas. Não, Senador Kalume. É preciso confiar um pouco mais nas Forças Armadas, e saber, e ter a convicção de que elas estão preparadas para defender o nosso País dessas ameaças ou tentativas de agressões externas. Por conseguinte, nobre Senador Jorge Kalume, são justificadas as apreensões de V. Ex<sup>a</sup> Mas vamos deixar esses fatos para a História. Já faz 49 anos que eles aconteceram, daqui a pouco fará 490 anos, e dentro em mais 4.900 anos. O Brasil sobreexistirá como Nação, tenho certeza. Agora, se até lá nós ficarmos, por nossos pósteros, repetindo, recitando essa ladainha, nós haremos, evidentemente, de atrelar o nosso País a um preconceito que a nada con-

duz, a não ser a incitar os radicalismos, no sentido de impedir a nossa evolução histórica. Era o discurso paralelo, em forma de aparte, que eu pretendia oferecer a V. Exª, com a sua tolerância e o seu perdão.

**O SR. JORGE KALUME** — Efetivamente, o aparte de V. Exª, para repetir o que diz, foi um discurso paralelo. Mas eu lamento, deploro as suas palavras, muitas delas revestidas de ironia.

Quanto à frase de Rui Barbosa, já mandei buscar o livro para oferecer a V. Exª. V. Exª vai enriquecer a sua rica biblioteca. Eu faço questão.

**O Sr. Fábio Lucena** — Não precisa oferecer, eu disponho da obra completa, quero saber qual é o livro.

**O SR. JORGE KALUME** — Eu tenho duplicata, e se não tivesse eu o ofereceria de qualquer maneira; vou fazê-lo agora. Eu extraí esta frase do "Lembra-vos de 35", escrito por Ferdinando de Carvalho. Dentro de poucos minutos estará nas suas mãos, para V. Exª ler e saber as razões...

**O Sr. Fábio Lucena** — Quer dizer que a opinião não é de Rui.

**O SR. JORGE KALUME** — ... que me trazem sempre, anualmente, a esta tribuna: é o meu amor ao Brasil, como V. Exª tem também, é meu amor à minha Pátria.

Se nós formos nos apoiar nos argumentos que V. Exª apresentou, a Igreja não deveria celebrar a crucificação de Cristo, não deveríamos celebrar o 21 de abril, e assim por diante. Eu me alongaria citando inúmeros e inúmeros episódios, que aconteceram ao longo da nossa História também.

Portanto, temos confiança nas Forças Armadas. Agora, pergunto a V. Exª: Por que é que as Forças Armadas, anualmente, comemoram um acontecimento? Hoje, por exemplo, eu li nos jornais a Ordem do Dia da Marinha, do Exército e Aeronáutica. Por qual motivo? É apenas como alerta. Sabemos que é uma minoria insignificante, mas é das pequenas sementes que vêm as grandes árvores, que vêm as árvores frondosas.

Aqui está o livro que ofereci a V. Exª, com muito prazer, espero que V. Exª aceite. Quando eu terminar o meu pronunciamento, farei um pronunciamento como oferta.

**O Sr. Fábio Lucena** — Quem é o autor do livro?

**O SR. JORGE KALUME** — "Lembra-vos de 35"

**O Sr. Fábio Lucena** — Mas não foi Rui Barbosa quem escreveu isto?

**O SR. JORGE KALUME** — Está a frase dele aqui dentro, inserida neste livro, e outras frases que V. Exª precisará ler.

**O Sr. Fábio Lucena** — É muito interessante que Rui Barbosa tendo morrido em 1924 inspire lembranças para 1935. É nisso que estou interessado.

**O SR. JORGE KALUME** — Mas Platão, em sua República, Exª,...

**O Sr. Fábio Lucena** — A minha única preocupação é essa.

**O SR. JORGE KALUME** — ... já tratava do comunismo.

**O Sr. Fábio Lucena** — É a minha preocupação.

**O SR. JORGE KALUME** — Platão em sua "República" já tratava do comunismo, e já era combatido naquela época, quando ele desejou a igualdade...

Portanto, Sr. Presidente, homenagem os grandes brasileiros...

**O Sr. Moacyr Duarte** — Muito bem!

**O SR. JORGE KALUME** — ... que derramaram o seu sangue para que nós pudéssemos, hoje, garantido pelas Forças Armadas, respirarmos o ar da liberdade. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

# DOCUMENTOS AOS QUAIS SE REFERE O SR. JORGE KALUME EM SEU DISCURSO:

## ORDEM DO DIA DO MINISTRO DO EXÉRCITO

A íntegra da ordem do dia do Ministro do Exército: "Meus comandados.

"O dia 27 de novembro lembra à Nação a trágica Intentona Comunista de 1935, um dos mais sombrios e tristes episódios da nossa história.

"O Exército Brasileiro — alvo maior da brutal e infame empreitada — jamais conformado, reverência a memória de seus bravos imolados no cumprimento do dever, verdadeiros mártires do ideal democrático. Nesta data, em todos os quartéis, os mais jovens ouvem dos mais experientes a lição do passado, de modo a compreenderem o presente e a posicionarem-se em face do amanhã.

"O momento desse preito enseja graves reflexões a todos os brasileiros, sobretudo aos democratas desavisados que, por força do esquecimento fácil, do liberalismo equivocado, quando não do interesse pessoal, têm permitido ao inimigo de sempre — comunismo — mesmo na ilegalidade, subsistir, organizar-se, infiltrar-se no corpo inteiro da sociedade, e, de tempos em tempos, tentar a tomada do poder.

"As investidas dos comunistas, adaptadas às realidades momentâneas dos países onde atuam, evidenciam, invariavelmente, o caráter materialista, internacionalista e totalitarista de seu credo mistificador. Retirado o disfarce, ficam patentes o ardil de suas pregações humanistas, o engodo das composições políticas que engendram, o desprezo pelos valores morais e espirituais e o total desapeço, pela cultura, pelas tradições e pelos sentimentos das nações que subjugam.

O Brasil sempre mereceu caráter prioritário nessa escalada universal. Em 1935, ao tempo em que o ilegal partido comunista brasileiro constituía-se em frente política, a matriz internacional do comunismo enviava ao nosso País agentes especialmente preparados para subverter a ordem. Era o sinal para a tresloucada e sangrenta Intentona.

"De 23 a 27 de novembro, eclodiram sucessivos movimentos nas cidades de Natal, Recife e Rio de Janeiro. O terror e a traição conseguiram penetrar nos quartéis. Muitos foram os que pereceram, vitimados pelos combates que se feriram ou covardemente assassinados durante o sono, sem que ao menos pudessem esboçar um gesto de defesa. A Nação, perplexa, constrangia-se ante a ação violenta e cínica, jamais vista em terras brasileiras.

"Alguns anos mais tarde, apesar dos crimes perpetrados, nosso povo relegou ao esquecimento a vergonha daqueles dias. A Pátria generosa anistiou os revoltosos de 1935, acolhendo-os em seu seio magnânimo. Ao ato de compreensão e grandeza eles e seus sectários responderam com o caos e a subversão dos idos de 1964 e com a onda terrorista dos anos 70.

"Meus comandados.

"Nosso País continua sendo um dos grandes objetivos do comunismo internacional, em face de sua posição estratégica, de seus limites com inúmeros outros países e de sua importância no cenário mundial. Torna-se impositivo, portanto, conhecermos, cada vez mais, o modo de atuação dos comunistas.

"Na atualidade, as táticas empregadas pelo inimigo, para a tomada do poder, permanecem, em tese, as mesmas do passado. Hoje como ontem, tenta infiltrar-se nos

partidos políticos, órgãos de comunicação social, sindicatos, quartéis e em toda e qualquer organização que lhe permita, direta ou indiretamente, solapar o regime democrático.

"Hoje como ontem, intenta desacreditar as Forças Armadas perante a opinião pública, uma vez que essas instituições constituem, historicamente, o maior obstáculo à concretização de seu desígnio.

"Hoje como ontem, alardeia reivindicações populares, como se fosse prerrogativa somente sua defendê-las, e compõe-se em novas frentes capazes de arregimentar ingênuos e ambiciosos, que, mais tarde, sem qualquer constrangimento, serão afastados.

"Hoje como ontem, prega ardorosamente a liberdade e a democracia, para, após a conquista do poder, transformar o homem em objeto do Estado, cerceando-lhe todos os direitos e liberdades.

"Meus comandados.

"Dentre as características do Exército, que o tornam uma das mais autênticas instituições nacionais, sobreleva sua permanente sintonia com os legítimos anseios da nossa gente. O soldado tem plena consciência de que o povo brasileiro, acima de tudo, preza a liberdade.

"Reafirmemos, pois, à Nação, neste momento em que preiteamos a memória dos que tombaram, nosso inarredável compromisso de preservar a democracia, como fonte perene de liberdade para o Brasil e para seu admirável povo.

"Saiba o inimigo de 1935 que nenhuma violência, artifício, ou pressão poderá demover o Exército brasileiro desse propósito."

## ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA MARINHA Episódio para não esquecer

"A íntegra da ordem do dia do ministro da Marinha: A Intentona Comunista de novembro de 35 é um episódio de nossa história que não podemos esquecer, uma vez que existe o dever incontornável de render homenagem aos brasileiros que deram seu sangue, a sua vida, para a preservação da integridade, dos imperativos morais e dos ideais superiores da nossa gente.

"Evoçando, hoje, a hora sombria desse ato fratricida, não apenas reprovamos a indignidade daqueles que traíram seus juramentos e desonraram seus compromissos. Temos, sim, que exaltar os nossos valorosos irmãos de armas que foram grandes no seu sacrifício e que se fazem maiores, a cada dia que passa, pelo seu exemplo de abnegação, de desprendimento e de coragem.

"A ofensiva traiçoeira, gerada pelo fanatismo cego, friamente calculada, articulada sob orientações espúrias, executada arditamente na calada da noite, lançou mão dos instrumentos insidiosos da premeditação e da surpresa.

"A perfídia e a deslealdade foram as notas dominantes dos que, naquela noite funesta, empunharam armas contra os defensores da ordem. Os criminosos de 35 obedeceram a interesses ilegítimos e a doutrinas nefastas totalmente desvinculadas da alma nacional.

"A dignidade dos bons brasileiros não se rendeu: enfrentou a traição e esmagou-a no nascedouro. Não houve capitulação diante da agressão desvairada e a fúria assassina dos agentes da subversão foi sufocada sem vacilações.

"É inaceitável transigir com quem se apresente solidário com os que tentaram destruir a liberdade de 1935. Na verdade, só poderemos honrar os nossos mortos se, efetivamente, honrarmos os ideais e os princípios que eles defenderam, ao preço da suprema renúncia. Se o desafio foi grande, maior foi a bravura dos que haviam jurado resguardar a ordem e as instituições.

Devemos prosseguir vigilantes contra os atos terroristas desses inimigos, desses falsos brasileiros que constumam agir nos momentos que lhes são mais favoráveis,

desvirtuando os movimentos dos que se manifestam pelas aspirações justas. Por outro lado, devemos igualmente reagir com todas as nossas forças a quaisquer correntes que se manifestem contrárias às causas da liberdade e ao bem-estar.

Sejamos dignos dos mortos de 35. "Honremos sua memória com a veneração que se deve aos verdadeiros heróis". Façamos com que eles nos inspirem nos acompanhemos em nossa caminhada, pelo progresso de um Brasil sempre cada vez mais democrata e digno das tradições dos seus maiores."

#### ORDEM DO DIA DO MINISTRO DA AERONÁUTICA

Integra da ordem do dia do ministro Délio Jardim de Matos, da Aeronáutica.

"Aquele que sonha diariamente com um comunista debaixo de sua cama e concentra no vermelho todo o seu temor, não é um anticomunista, é, apenas, um ridículo; mas, ao contrário, aquele que julga ser possível a coexistência do comunismo com a democracia, da liberdade com o marxismo, não é um liberal, é um inocente.

São estes dois extremos, cuidadosamente patrulhados pela esquerda no Brasil, que forçam o constrangido silêncio da maioria, já que entre ser taxado de fascista e arrolado como membro da direita histórica, o brasileiro sente-se melhor quando iludido e protegido sob o falso manto de liberal com que inocentemente se permitiu vestir.

A estes "companheiros de viagem" a esquerda reserva, hoje, o título de verdadeiros democratas, premiando-lhes a omissão ideológica e o desconhecimento histórico.

Por outro lado, incensa uma pseudo-intelectualidade, bacharéis do copo e da conversa, para emprestar um certo ar de ciência ao grande embuste, um quê de novo e verdadeiro a uma doutrina velha e falsa.

E preciso romper esta censura política e sair da envergadura passividade para uma atitude madura de contestação no plano das idéias.

Companheiros,

Não somos anticomunistas apenas por que não somos comunistas, mas por consequência de nossa fé nos valores da democracia.

Não basta temer, não basta não ser, é preciso acreditar e ser.

O culto à democracia pressupõe a vivência continuada de seus princípios éticos e nisso não é possível transigir.

Nesta data, quando recordamos o alto preço pago pela tolerância de alguns em 35, não sejam nossas palavras apenas um relembrar, não advertir, mas um convite ao pleno viver de uma verdadeira democracia liberal.

Délio Jardim de Matos

Ministro da Aeronáutica."

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao eminente Senador João Lobo. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O dia de hoje marca a passagem de um ano da abertura do grande vazio, na vida pública brasileira, com o desaparecimento do Senador Teotônio Brandão Vilela.

Um homem, Sr. Presidente, que deveria estar vivo, e bem vivo no Brasil de hoje, no Brasil das praças cheias, no Brasil do povo nas ruas, no Brasil das mudanças ansiadas e buscadas, num Brasil, Sr. Presidente, que está na iminência não de uma simples mudança de governo, não de uma troca de guarda, mas de uma alteração profunda, na sua vida social, na sua vida política, na sua vida administrativa, na sua vida econômica. Deveria estar

vivo e bem vivo, hoje, no Brasil que se encontra às vésperas desses tempos novos. Porque não há que se falar só e tão-só em mudança de governo, mas a mudança de tempos que já quase representam passado; de quase vinte e um anos, Sr. Presidente, de autoritarismo mais ou menos gravoso, mais ou menos cruento até, de momentos de verdadeira ditadura neste País, em que vozes foram sufocadas, em que mandatos foram cassados, em que pessoas foram banidas, em que, enfim, Sr. Presidente, o País mergulhou em um tempo de trevas, do qual ele deseja sair e para o qual ele não deseja mais voltar, Sr. Presidente. Deveria estar vivo e bem vivo Teotônio Brandão Vilela hoje, vivendo esses momentos de expectativa da grande travessia, que nós esperamos seja de um País de toques autoritários mais ou menos trevosos, mas sempre autoritários, para um País que nós todos pretendemos redemocratizado, livre. Travessia para uma sociedade que se pretende, — todos pretendemos — plúrima, aberta, justa, em que o povo não mais seja tutelado, mas participe efetivamente da condução dos seus destinos, Sr. Presidente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores. Há exatamente um ano, no dia 27 de novembro de 1983, desaparecia o ex-Senador Teotônio Brandão Vilela.

Como democrata, como cristão, como liberal e nacionalista, não poderia deixar de registrar o legado de fé, perseverança e coragem de quem, não satisfeito em assumir importante papel na História mais recente do País, foi ainda mais longe, valorizando-a, dignificando-a como a epopeia dos oprimidos em busca da justiça.

O homem que esvaziou os cárceres, o brasileiro que se dedicou até o último minuto de vida à luta pelo desenvolvimento dentro da Justiça Social, o político que tanto valorizou o banho lustral nas urnas, Teotônio Vilela parece pairar, etéreo e eterno, sobre esta Casa, sua Casa, na antevéspera da reconstrução da República, a República pela qual tanto se lutou e tantos sofreram ao longo dos últimos 20 anos.

— Recordar Teotônio Vilela é acompanhar as transformações conturbadas de um País, ao longo das últimas décadas, em busca de seu papel definitivo no concerto das nações. E em meio às crises multifacetadas, descobrir o boêmio que se fez guerreiro, o governista que encarnou a expressão mais pura da Oposição brasileira e, enfim, o político completo, maduro, que, em inúmeras passagens de sua vasta biografia, valorizou o Parlamento e a classe política.

Teotônio Vilela foi um misto de cientista e de guerreiro, de homem de catacumba e de homem do Coliseu; homem de reflexão e homem de ação.

Filho das Alagoas, Teotônio Vilela nasceu em 28 de maio de 1917, no engenho Mata Grande, município de Viçosa. Do pai, pequeno senhor de engenho, herdaria o hábito da leitura, que o instigaria pelo resto da vida, apesar de jamais ter concluído qualquer curso superior. Sua família tanto deu um cardeal — seu irmão, Dom Avelar Brandão Vilela, Primaz do Brasil — quanto um comunista histórico, o primo Otávio Brandão.

Apaixonado, ainda jovem, pelo liberalismo de Jean-Jacques Rousseau, estudou com os jesuítas do Colégio Nóbrega, do Recife, de onde se transferiria para a Capital Federal para seguir a carreira militar. Queria ser aviador. A coragem e a personalidade irrequieta que tanto marcariam mais tarde o político se fizeram notar no dia da apresentação na Escola Militar do Realengo: não se conformou em ficar horas em forma, ao sol; discutiu com o oficial e foi mandado embora.

Tentou Engenharia e Direito, mas acabou sempre discutindo com professores, crítico que se tornou da ideologia de Estado de então, em plena ditadura de Getúlio

Vargas. Boêmio, seresteiro, interessa-se pela Literatura até voltar para Alagoas. Vaqueiro, boiadeiro; usineiro, empresário; foram as suas sucessivas transformações até o encontro definitivo com a História, através da política.

Ardente e autêntico opositor da ditadura de Vargas, já ao final do Estado novo, o então usineiro Teotônio Vilela ajuda a criar a ala jovem da UDN alagoana. Empolga-se com a campanha do petróleo, deixando transparecer, aí, outra de suas importantes facetas: o nacionalista. Liberal, encontra em Milton Campos seu modelo e elege-se deputado estadual, onde ocupa a liderança do Governo e se reeleger em 1958.

Homem inflamado, pouco ortodoxo nos processos para conquistar votos, jamais preparou fichários com endereços de eleitores, nem recorreu a cabos eleitorais. Utilizou os mandatos para defender princípios e nunca perdeu eleições. Vice-Governador, eleito em 1962, na chapa do atual Senador Luís Cavalcanti, percorria os presídios de Alagoas e mandava soltar todos quantos ali estivessem ilegalmente. Era o ensaio para o mergulho aos porões da ditadura, anos mais tarde, em sua memorável batalha pela anistia ampla, geral e irrestrita, que todos também relembramos.

Em 1964, Teotônio apoiou o movimento de 31 de março, por estar convencido, juntamente com liberais como Milton Campos e Carlos Lacerda — dois de seus mais diletos amigos — de que o Presidente João Goulart preparava um golpe de Estado. Vitorioso o movimento, decepçionou-se com a longa noite do arbítrio que caiu sobre a Pátria. Eleito Senador pela ARENA, em 1966, torna-se cada vez mais um dissidente, obrigado mais tarde a permanecer no partido devido à fidelidade partidária. Milton Campos havia abandonado o Ministério de Castello Branco, em 1965, por não concordar com a decretação do Ato Institucional nº 2, e ambos se tornam, dentro do partido do Governo, das poucas vozes a se levantarem pela volta à legalidade e ao estado de Direito. A partir de 1972, com a morte do grande político mineiro, Teotônio Vilela se tornaria o cavaleiro solitário dentro daquele que seria chamado "o maior partido do Ocidente".

Sr. Presidente e Srs. Senadores: esse perfil resumido da biografia do ex-Senador Teotônio Vilela eu o tracei, não como homenagem, pois o Menestrel das Alagoas merecia compêndios de nossos maiores historiadores. Mas, eu o fiz como símbolo de uma luta, como bandeira que deve permanecer drapejando aos sopros dessas esperanças todas de hoje, da Pátria, e como exemplo também para nós todos da classe política brasileira, aos jovens, aos brasileiros que neste momento estão carentes de crença nos mais elevados ideais que transformarão esse País. Um exemplo de luta daquele que soube atravessar os momentos mais difíceis, enfrentando os percalços, em diferentes épocas, sem jamais deixar de caminhar entre as sendas da dignidade.

Quem não haverá de se recordar dos tristes idos de 1968, com a edição do Ato Institucional nº 5 e a escalada de violência que varreu este País? Quando o silêncio transformou-se quase numa norma política, pelo terror imposto à Oposição e a convivência sutil, mascarada em solidariedade, em sintonia partidária, em compromisso de partido, a convivência sutil do partido oficial, lá estava ele, solitário, inconformado, sem conseguir conter seu protesto — protesto, aliás, de todos os homens de bem deste País. Apesar de pertencer à ARENA, telegrafou ao Presidente Arthur da Costa e Silva para deixar patenteada a sua revolta. Mesmo que isso implicasse na cassação de seu mandato, dizia ele.

Preso aos grilhões da fidelidade partidária, foi dos poucos arenistas a se reeleger para o Senado em 1974, muito mais pelas suas pregações contra o arbítrio, empolgando o Estado de Alagoas. "Se 31 de março de 1964 é um compromisso ainda não saldado com a Democracia, 15 de novembro de 1974 é a cobrança desse descum-

primento em nome da democracia", dizia então o Senador. Da tribuna, classificou a vitória do então MDB como "anseio de liberdade expresso pelas urnas". Um grito sufocado no peito do povo que pôde afinal ecoar.

Desgostoso com o gradualismo da abertura política prometida pelo Governo Geisel, Teotônio Vilela dizia, no final de 1975, como uma espécie de ato de contrição pela sua participação no Movimento de 64: "A Revolução, dizia ele, como todas as revoluções, é um monstro que a gente cria e que, pelos poderes de que se investe, acaba devorando os próprios homens." Passa a percorrer, então, o País pregando a reforma da Constituição, a volta do Estado de Direito e o fim dos atos de exceção. E, mais importante, pregando mudanças na paz, mudanças sem convulsões, transformações sem espasmos, mudanças sem violência.

Nem mesmo o fechamento do Congresso em 1977 e a edição do chamado "pacote de abril" o desanimaram. Pelo contrário, sua peregrinação cívica torna-se cada vez mais empolgante. Começa a elaborar, ao curso dessas viagens, o denominado "Projeto Brasil", que preconiza a reforma da Constituição, reforma partidária, eleições gerais, o fim do AI-5, da famigerada Lei Falcão e dos demais instrumentos de exceção. Operários, estudantes, posseiros, donas-de-casa, profissionais liberais, o Brasil inteiro era seu público.

Em 1979 Teotônio Vilela pôde ingressar no MDB, sendo em seguida, um dos fundadores do PMDB, partido no qual brilhou como uma das suas figuras estelares, mercê, sobretudo, de suas qualidades de conciliador entre as diversas correntes que formavam o mosaico do Partido.

Se seu nome já corria fronteiras, maior magnitude recebeu ao presidir a Comissão Mista do Congresso, encarregada de examinar a questão da anistia, transformada numa tribuna pela anistia ampla, geral e irrestrita, palavra de ordem que empolgou a Nação. Ele, que durante certa época duvidara das denúncias de maus tratos impostos aos presos políticos, resolveu descer aos porões dos cárceres, percorrendo presídios em todos os Estados, entrevistando torturados, procurando desaparecidos, ouvindo famílias seccionadas, denunciando, denunciando.

Sua coragem e impetuosidade se repetiram no ano seguinte, em 1980, durante a greve do ABC Paulista. Conciliador, deslocou-se para a Paulicéia, para se tornar um mediador entre patrões e operários. Mas quando a Polícia resolveu investir contra os trabalhadores, não hesitou em interpor-se entre os dois lados e avisar ao comandante: "Se houver choque, Coronel, nós seremos os primeiros a morrer."

A morte não parecia preocupá-lo, e sim a vida, a maneira de vivê-la, de valorizá-la. Descoberta sua doença em 1982 e ante a impossibilidade física de participar de nova campanha eleitoral, afirmava, numa entrevista: "Dizer que não tenho medo da morte não é bravata. A minha formação me levou ao entendimento de que a morte não é mais do que um transporte para um lugar que eu não conheço ainda. Morte e vida são irmãs gêmeas. A morte não é o fim de tudo. Não é o aniquilamento. É uma porta para outros espaços."

Restavam ao Menestrel poucos meses de vida, mas a notícia da doença não o abateu. Retomou as andanças pelo País procurando preencher cada minuto que lhe restava para completar seu derradeiro projeto, denominado "Projeto Emergência", propondo a criação de condições para o País enfrentar a sua mais aguda crise, retomando, como fazia questão de frisar, "sua condição de País pobre, mas honesto". Ele queria levantar o clima nacional, de abatimento total, com idéias que dizia "nem contra, nem a favor do Governo, mas contra o atual sistema dominante e discordante das velhas teorias econômicas

do Brasil gigante, do Brasil potência, do Brasil povoado de ufanismo artificializado. Temos que inverter o quadro brasileiro — dizia ele. A política deve comandar a economia".

Sua pregação final, um ano depois de sua morte, mais do que nunca nos soa como atual. Suas soluções para as quatro grandes dívidas do País são ainda objeto de estudos e fonte de consultas nesta fase de transição: a dívida externa, a dívida interna, a dívida social e a dívida política. Um projeto simples, prático, mas de altíssimos tons de eficiência por parte daquele que, até o último momento, acreditou que na derradeira fresta de luz, poderia ainda vislumbrar o seu País, o nosso País, recomposto em sua variada tessitura social, hoje tão esfarrapada.

Não conseguiu Teotônio Vilela, ao morrer precocemente, assistir ao resultado de suas cruzadas: o retorno do País ao pleno Estado de Direito, com a realização de eleições diretas para a Presidência da República e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte. Mas, de onde estiver neste momento, Teotônio Vilela, estará aguardando as transformações que se impõem a partir de 15 de março, quando todos esperamos que a grande travessia se efetive, quando todos esperamos renasça o seu Brasil, o nosso Brasil, uma Pátria que não se ama porque seja forte e rica — como dizia Sêneca —, mas porque é a única que temos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A lavoura canavieira depende de três fatores, além dos insumos creditícios, técnicos e mecânicos: água, sol e terra. Acontece que, em todo o País, há terras sobrando, uma insolação que corresponde a cerca de dez horas por dia, mas, nem sempre, a água necessária, no tempo oportuno, para alcançar-se a melhor produtividade dessa lavoura.

Como se sabe, o Estado do Rio de Janeiro é o quarto produtor de cana-de-açúcar do País, na baixada santista, o maior desenvolvimento as indústrias açucareira e alcooleira, tratando-se de uma lavoura tradicional, que vem sendo cultivada há mais de quatro séculos, principalmente no Município de Campos.

Ocorre que, com o crescente desmatamento das encostas naquele Estado, predominantemente montuoso, o assoreamento dos rios resulta na supressão dos primitivos canais naturais de irrigação, enquanto as chuvas são cada vez menos abundantes, prejudicando a produtividade da lavoura canavieira.

Diante disso, os fluminenses, principalmente os campistas, fazem um apelo ao Ministério da Indústria e do Comércio e ao Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de propiciar recursos aos engenhos e usinas de açúcar daquele Estado, a fim de que sejam agilizados os investimentos com a irrigação.

Essa medida teria, também, grande alcance social porque, terminada a moagem os "bóias frias" ficam ociosos, podendo, perfeitamente, ser contratados para mão-de-obra nos trabalhos de irrigação, procedidos, de preferência, antes das tarefas de plantio e moagem.

Se o Governo está lutando contra um dos piores resultados da inflação, que é o processo recessivo, buscando empregar, crescentemente, a mão-de-obra ociosa, temos, aqui, um caminho para esse procedimento, certo que os recursos empregados na irrigação seriam devolvidos com larga margem de juros, porque cresceriam a produtividade e a produção, em benefício do atendimento à demanda interna e com sobras para a exportação, que precisa, urgentemente, ser fomentada, para incrementar o nosso superávit no balanço comercial.

Evidencia-se, nos últimos dois anos, que a produção agropecuária estacionou, no País, principalmente em decorrência da política de redução drástica nos créditos subsidiados para a lavoura, em benefício da indústria. Acrescente-se que, no caso da maior produtividade de lavoura canavieira, se beneficiarão, também, os usineiros e as destilarias de álcool.

— Esperamos, portanto, que o Ministro Murilo Badaró influa junto ao Instituto do Açúcar e do Alcool, para atendimentos aos reclamos dos lavradores campistas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PDS — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesta hora em que se discutem, nas duas Casas do Poder Legislativo, como em todos os quadrantes do território nacional, os problemas básicos da institucionalização política que há de dar ao País as feições definitivas que o Poder Público deve assumir como expressão duradoura das realidades nacionais — é dever indeclinável de todos nós, trazer ao Congresso Nacional, a sua melhor contribuição na busca de soluções permanentes para os grandes problemas nacionais.

É o que aqui hoje faço, trazendo à meditação e ao debate dos homens públicos brasileiros um tema tão fascinante quanto preocupante: as projeções, para o futuro próximo e remoto, deste universo tão rico de potencialidades quanto de problemas, que é a Amazônia brasileira. Tranqüilizo-os desde logo, antecipando-lhes que não irei massacrar sua paciência com uma longa — e necessariamente fastidiosa — explanação sobre as inúmeras formulações técnicas que, no presente como no passado, se têm proposto ou adotado, na tentativa de enfrentar tão complexo desafio imposto à inteligência, patriotismo e sentimento de responsabilidade de todos nós. Da técnica propriamente dita cuidem os técnicos, ou mesmo os tecnocratas. A nós, políticos, incumbe buscar na técnica, na pesquisa tecnológica, como na pesquisa científica, os subsídios indispensáveis às formulações da racionalidade política. É o que, com a possível brevidade, procurarei fazer a seguir, vendo sempre em todos os problemas como em todas as soluções — a economia e a política como instrumentos da inteligência a serviço de melhores condições de vida para o Homem, no presente como no futuro do País.

No presente, a Amazônia é um grande problema. Com uma superfície total superior a um terço de toda a América do Sul, e cerca de dois terços do território brasileiro, a Amazônia, além de constituir a maior bacia hidrográfica do mundo, "representando 15% da água na forma líquida" existente na face da Terra, abriga, na vestidão de seu território, a floresta plúvio-tropical que, segundo as investigações científicas mais atualizadas, "é provavelmente o mais antigo e mais complexo ecossistema deste planeta". Denominada, por Humboldt, de *Hilela Amazônica*, à qual foi atribuída a vocação de futuro "celeiro do mundo", sua condição de patrimônio, ao mesmo tempo, do Brasil e do Mundo, naturalmente despertou a cobiça universal nessa dura fase da história da Humanidade em que a expectativa de duplicação da população do Planeta, em apenas algumas poucas décadas próximas, já convive com a fome que flagela parte substancial dos povos do Terceiro Mundo. Essa dramática realidade destaca singularmente a responsabilidade do Brasil — perante si mesmo e perante o Mundo — como guardião dessa riqueza maior dos brasileiros e da Humanidade. Três passos certos demos, como Nação, em face desta responsabilidade:

a) repelimos a tentativa de internacionalização do território amazônico, proposta na primeira Assembleia Ge-

ral da UNESCO, realizada em Iquitos, Peru, através de um ato histórico de soberania nacional, que se inscreve como um dos momentos de glória deste Congresso, numa companhia memorável dos últimos dias de vida do então deputado e ex-presidente, Arthur Bernardes;

b) promovemos a elaboração e assinatura do chamado Pacto Amazônico, através do qual as nações condôminas do território amazônico assumiram a responsabilidade solidária de mobilizar os recursos científicos, tecnológicos e econômicos necessários ao desenvolvimento, racional e integrado, dessa inestimável riqueza continental dos nossos povos, através de um sábio sistema de múltipla soberania compartilhada;

c) tendo repellido a idéia de criação do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica, instituímos, em seu lugar, o INPA — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, órgão do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Retomando os estudos tradicionais que enterram suas raízes mais remotas na obra de Humboldt e de Alexandre Rodrigues Ferreira — e à luz dos modernos conhecimentos científicos e dos sempre renovados recursos e instrumentos de pesquisa posto ao serviço da ciência e da tecnologia — o INPA, ao lado do tradicional e sempre novo Museu Goeldi, vem assumindo, com brilho e sacrifício, a responsabilidade histórica de mergulhar a fundo na realidade física, química, geológica e biológica da Amazônia, para daí extrair os dados que nos capacitem na ingente e urgente missão de conquistar as inesgotáveis riquezas amazônicas sem ferir de morte a delicada fonte dessas riquezas, tão gigantescas de frágeis. Manda o dever de verdade e de justiça que se registre, ao lado dessas duas beneméritas e ilustres instituições científicas, o trabalho — todo feito de saber e devotamento — que alguns poucos e sábios professores universitários vêm desenvolvendo, isolados e muitas vezes anônimos, assim como agrupados em pequenas e sacrificadas equipes de pesquisadores, que doam à Ciência e ao Brasil uma vida interna, toda feita de pequenos salários, ínfimos recursos e enormes sacrifícios. A essa gente — sábia e sofrida, tão sacrificada e dedicada ao próprio sacrifício — deve a Amazônia, deve o Brasil a descoberta, a revelação e o alerta para a espantosa e perigosa realidade que se oculta por trás da espantosa exuberância de riqueza com que a natureza amazônica encanta os nossos olhos e engana a nossa cobiça: toda aquela imensa riqueza tanto pode multiplicar-se inesgotavelmente, como pode, da noite para o dia, desfazer-se em pó e pobreza. Porque, na verdade, a Amazônia é um milagre ecológico. É um milagre daquela mata que nos parece sem fim no espaço e no tempo e na infinita fertilidade de suas terras — mata que, entretanto, pode um dia converter-se em deserto de areia, pois sua fertilidade não lhe vem do solo, na verdade pobre e precário, mas de si mesma, da própria mata que há muitíssimos milênios se alimenta de si mesma, de sua própria fertilidade. É que ali o planeta vive ainda a contemporaneidade do milagre do Gênesis terrestre, como muito bem lembra a epígrafe de uma recente monografia da Universidade do Amazonas, intitulada "Proposta de Política Florestal para a Amazônia Brasileira" — epígrafe que vale a beleza de aqui reproduzir-se:

"Disse também Deus:

"Eis aí vos dei Eu todas as ervas, que dão as suas sementes sobre a terra; e todas as árvores, que têm em si mesmas a semente do seu gênero — para vos servirem de sustento a vós, e a todos os animais da terra, a todas as aves do céu, e a tudo o que tem movimento sobre a terra, e em que há alma vivente, para que tenham o que comer. E assim se fez.

"E viu Deus todas as coisas que tinha feito, e eram muito boas. E da tarde, e da manhã se fez o dia sexto".

Aí, pois, na Amazônia, estamos no dia sexto do Gênesis. Na verdade, estávamos — pois então começaram a cometer-se os erros e os enganos que nos puseram, hoje, diante da Amazônia deste fim de século XX da Era Cristã, no Brasil deste ano de 1984. E é essa Amazônia — filha ainda do milagre genético primitivo, mas filha já também dos muitos erros e enganos que contra ela se cometeram — que nos cabe hoje herdar, estudar, meditar, aprender, desenvolver e multiplicar, através do que a ciência nos ensina e o amor nos inspira.

É sobre esta Amazônia verdadeira, nascida das pesquisas da verdade científica, que daqui por diante, compete, à nossa geração e às gerações que à nossa se sucederão, construir o desenvolvimento amazônico a serviço do desenvolvimento brasileiro. Para tanto, cumpre, em primeiro lugar, desfazer os mitos ao embalo dos quais dormiram as gerações anteriores à nossa, mitos que embalam ainda os berços da nossa geração.

O primeiro desses mitos é o da fertilidade inexaurível do solo amazônico; mito nascido um pouco por contaminação mitológica de reminiscência dos compêndios escolares que registravam a frase de Heródoto — "O Egito é um presente do Nilo" — e que nos ofereciam a graciosa sugestão de pensar que a Amazônia fosse um presente do Amazonas, o rio de tantas mitologias caboclas. De certa forma, o é; mas apenas pela metade, a metade água, que dá ao clima amazônico o seu alto e permanente teor de umidade; metade à qual se acrescenta a metade calor, um calor também alto e constante, que lhe advém de sua condição geográfica de planície equatorial-tropical. Pois, na realidade, a Amazônia, a fertilidade amazônica, é apenas o produto de uma multiplicação primária em todos os sentidos: alta umidade constante vezes alta temperatura constante é igual à floresta amazônica, à altíssima fertilidade da floresta amazônica. Pesquisas e estudos científicos interdisciplinares de todo gênero não deixam mais dúvida quanto a esta conclusão, sobretudo após o minucioso trabalho que vem sendo desenvolvido por uma equipe de pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, composta pelos cientistas Herbert O. R. Schubart, Wolfram Franken e Flávio J. Luizão. Trata-se de um projeto de longo prazo, com o nome de "Manejo Ecológico da Floresta Tropical Úmida", que começou a implantar-se em 1975, de início financiado apenas pela OEA — Organização dos Estados Americanos —, em convênio com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, idealizado que fora pelo INPA em conjunto com a Venezuela, Colômbia e Trinidad-Tobago; projeto que, por sua importância e seriedade, logo conquistou a adesão e o financiamento da Organização Meteorológica Mundial, do BID — Banco Interamericano de Desenvolvimento e da FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos. Adotando um minucioso e paciente processo de pesquisa físico-biológica — através da criação de uma "bacia hidrográfica modelo", cujas condições climático-ambientais reproduzisse da maneira mais representativa tais condições dominante nos ecossistemas florestais de terra firme, preponderantes no território amazônico — a equipe vem comprovando, experimentalmente, todo o mecanismo de auto-fertilidade, direi melhor, de autofertilização da floresta amazônica, a começar pelas próprias condições hidrológicas da região. Comprovou-se "a importância da floresta amazônica na própria formação da chuva, pois mais da metade (a pesquisa chega a registrar quase 75%) do vapor d'água que se condensa e se precipita sob a forma de chuva na região provém da evapotranspiração da floresta, isto é, da evaporação da água da chuva interceptada pelas folhas das árvores, e sobretudo da transpiração das árvores e outras plantas, submetidas à intensa insolação. A outra parte do vapor d'água é trazida pelos ventos alísios do Oceano Atlântico, que é a fonte primária do vapor. Portanto, uma

quantidade considerável de água se mantém na região por meio de um mecanismo de reciclagem no qual a floresta desempenha um papel crucial". E aí está a explicação de metade da imensa fertilidade amazônica, de metade do seu ciclo de autofertilização, que é a metade hidrológica, poderíamos dizer a metade física.

Importantíssimo também é o estudo da metade química do fenômeno que a pesquisa do INPA nos revela e comprova, pois que explica e desfaz, ao mesmo tempo, o mito da inexaurível fertilidade do solo amazônico. Ao examinar a questão dos "nutrientes minerais" que indicam "os níveis de fertilidade química dos solos da Amazônia", assinala que, nesse particular, há variações de grande importância. E especifica: "Os solos das várzeas — isto é, das planícies que são periodicamente inundadas pelo rio Amazonas e outros rios de águas barrentas, que trazem sedimentos ricos em nutrientes oriundos da erosão das encostas dos Andes — são muito férteis. No entanto, a maior parte dos solos das terras firmes, ou seja, as que não são inundadas pelas cheias anuais dos rios, são, em geral, quimicamente muito pobres. A exceção mais importante que se conhece situa-se em partes dos Estados de Rondônia e do Acre. A análise química das águas da maioria dos rios autóctones, ou seja, os rios que têm suas cabeceiras e toda sua bacia de drenagem contidas nas terras baixas florestadas da Amazônia, revela um teor muito baixo de sais minerais. Isto indica que os solos drenados por esses rios devem ser muito "lavados" ou, como se diz, *lixiviados*. O exemplo clássico é o rio Negro, cujas águas foram comparadas pelo pesquisador alemão Harald Sioli a uma água destilada com impurezas".

Como então, — há de perguntar-se, pode nascer, crescer e reproduzir-se vegetação tão rica? A resposta a essa questão localiza-se na terceira porção do aporte de fertilidade do território amazônico: a porção biológica, que aqui se soma às duas parcelas anteriores — a física e a química. Diz, com muita propriedade, o estudo dos três pesquisadores do INPA: "Vamos agora abordar alguns dos processos de reciclagem interna do ecossistema florestal, para tentar entender em que se baseia a notável eficiência destes processos. A quantidade de detritos vegetais finos, incluindo folhas mortas, gravetos, flores e frutos, foi medida, utilizando-se coletores com área conhecida, distribuídos em um hectare de floresta, em número suficiente para agranger toda a variabilidade existente em seu interior. O valor obtido foi de 7,4 toneladas por hectare/ano de material seco". E, adiante, registram os pesquisadores: "Resultado desse processo que a maior parte dos estoques de nutrientes minerais encontra-se armazenada na biomassa da floresta, que é, na região de Manaus, da ordem de 500 toneladas por hectare, em peso seco. Outra fase da pesquisa estudou como e com que velocidade são liberados, tornando-se disponíveis para as plantas, os nutrientes contidos nos detritos vegetais finos. À superfície do solo, esses detritos vegetais, coletivamente denominados *littera* ou *serrapilheira*, constituem uma fonte de energia e de nutrientes para toda uma comunidade de organismos que, em conjunto, realiza sua decomposição, liberando os nutrientes minerais e transformando em húmus as substâncias orgânicas mais refratárias à decomposição. Nas condições ácidas desses solos, são sobretudo os fungos e, em menor grau, as bactérias que, dispondo das enzimas necessárias para a digestão da celulose, da lignina e de outras substâncias contidas nos detritos vegetais, realizam, em primeira instância, sua decomposição. No entanto, a ação destes microorganismos é intensamente estimulada pela atividade de uma multidão de pequenos animais, desde protozoários, passando por minúsculos vermes nematódeos, ácaros e insetos, até minhocas (estas com algumas espécies que podem atingir até cerca de um metro de comprimento) e pequenos vertebrados. A maioria desses animais consomem a matéria orgânica previamente atacada pelos fungos e bactérias, triturando finalmente o mate-

rial e, assim, aumentando a superfície de ação para os microorganismos. Outros animais são predadores que, controlando a população dos detritívoros, controlam todo o processo de decomposição da ladeira".

Trata-se, como se vê, de um prodigioso processo natural de equilíbrio e re-auto-alimentação, que faz do ecossistema florestal amazônico um autêntico milagre da natureza, que confere uma espantosa vitalidade e fertilidade a uma floresta gigantesca implantada em solo paupérrimo, solo que, na verdade, só funciona como instrumento de fixação de sua infinita variedade de árvores e plantas de toda espécie, pois que da sua economia de subsistência físico-químico-biológica encarrega-se ela própria, a floresta mesma. Esse milagre só se tornou possível graças à intocabilidade com que o ciclo natural das inúmeras espécies vegetais nela conviventes pôde funcionar, em intermináveis reciclagens, sem interrupção nem perturbação, ao longo de infinitos milênios. E uma das condições que o possibilitaram foi justamente a simbiose de todos os elementos que compõem essa mata, notadamente a própria e indispensável variedade infinita das inúmeras espécies vegetais nela interconviventes e intersubsistentes. Daí, a conclusão a que chega o estudo dos três ilustres pesquisadores do INPA: "O conhecimento disponível permite concluir que a manipulação dos recursos florestais da Amazônia, no sentido de uma redução drástica de sua diversidade biológica, poderá ter consequências indesejáveis, tanto ecológicas quanto econômicas". Daí, por isso mesmo, os inúmeros fracassos de tentativas imprudentes e incientes de colonização, que, muitas vezes, resultaram em verdadeiras agressões predatórias à natureza da região, algumas resgatáveis, outras não — desde a Fordlândia até o atual Projeto Jari, passando pelo Exército da Borracha e tantos outros equívocos em que a cobiçosa urgência do economismo pretendeu — e ainda tem pretendido — ignorar a sabedoria natural do ecologismo.

E na verdade, se, daqui por diante, não soubermos adotar uma atitude prudente e ciente na exploração dos recursos amazônicos, em proveito do desenvolvimento regional e nacional, só haveremos de colher desproveito para a Amazônia e o Brasil. Para tanto, muito têm contribuído e continuam a contribuir os vários processos de colonização desordenada com que se vem fazendo a ocupação demográfica do território amazônico, com prejuízo, às vezes irreversível, para a floresta e toda a ecologia regional. Sobretudo, em função do desmatamento indiscriminado. Um estudo de outro pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Philip M. Fearnside, chega a conclusões alarmantes nesse sentido: em várias regiões da Amazônia, o desmatamento se vai fazendo não mais em progressão linear, porém em progressão explosiva, quando não exponencial. Mapeando, minuciosamente, as "classes de taxas de aumento anual de área desmatadas no período 1975-1978", o seu estudo mostra-nos a gravidade do fenômeno e alerta os que cultivam o mito da inesgotabilidade da floresta amazônica, comentando: "A mesma falta de compreensão levou muita gente a surpreender-se quando as florestas dos estados do Centro-Sul sumiram do mapa em menos de uma geração". Depois de mostrar, tecnicamente, o quanto há de enganoso nos dados fornecidos por imagens do satélite Landsat, interpretados, em 1980, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais — segundo os quais a área até então desmatada na Amazônia não ultrapassava 1,55% de seu território — Fearnside reporta-se a cifras posteriores, levantadas pelo IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, e divulgadas em 1983, pelo professor René Novais, do próprio Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, na 35ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, realizada em Belém há menos de um ano. Por esses dados — baseados "em relatório do IBDF elaborado em 1982, referente a Rondônia, e em um informativo de

1983, abrangendo mais cinco unidades federativas da Amazônia legal" — Fearnside chega a uma conclusão na verdade alarmante: "Os resultados apresentados nos gráficos indicam um desmatamento explosivo, aparentemente exponencial, em Rondônia, Mato Grosso e Acre. Caso a tendência atual se mantenha, estes Estados ficarão desprovidos de florestas em 1990, 1989 e 1993, respectivamente. Em dois outros Estados, Pará e Maranhão, o aumento pode não ter sido exponencial, mas parece um pouco mais rápido do que um aumento linear".

E Fearnside aponta a origem e causa dessa situação, que deveria colocar a Amazônia e o País em estado de alarme: uma ocupação territorial colonizadora, desordenada e predatória, em que o cultivo agrícola de um trato da área ocupada logo se desenvolve, cancerigenamente, no processo galopante, pelas áreas adjacentes, numa atividade que se poderia dizer não propriamente de agricultura, mas, na verdade, de uma espécie de extrativismo agrícola. Escreve o autor: "O papel da pastagem no fenômeno do desmatamento acelerado é central, tanto no caso de pequenos colonos como no caso de grandes fazendeiros e especuladores. Mesmo em áreas do INCRA em Rondônia, onde quase todo esforço oficial de extensão, crédito e propaganda está voltado à promoção de culturas perenes, as pastagens ocupam a maior área. Para o pequeno colono, o plantio do capim é tanto causa como resultado do desmatamento rápido. O colono que derruba a floresta para o plantio de culturas anuais só pode esperar uma ou duas safras antes da queda de produção tornar o plantio menos atraente que a opção de derrubar uma área nova. Na hora de suspender a utilização de uma roça para a produção de culturas anuais, o colono deve normalmente escolher entre o plantio de capim e o abandono temporário da área em capoeira. Outras opções, como o plantio de culturas perenes, exigem um investimento muito maior de mão-de-obra e capital. Já o capim oferece a vantagem, em comparação com a capoeira, de produzir alguma renda, mesmo pequena, pela criação de gado do próprio colono ou pelo aluguel da pastagem. Muito mais importante, porém, é o valor que o capim formado dá a um lote na hora de vendê-lo. Uma grande parte do valor que os colonos recebem como fruto do seu trabalho nas áreas de colonização não vem da venda da produção agrícola de um ano para outro, mas da venda eventual do lote a um preço valorizado. A especulação imobiliária é uma das principais forças que impulsionam o processo de desmatamento na Amazônia brasileira, e o capim tem um papel central nesse sistema: além de valorizar as terras de lotes legalizados, o desmatamento seguido do plantio de capim é o método mais usado para assegurar a posse da terra. O sistema é utilizado tanto por pequenos posseiros, que nem sempre estão pensando em especulação posterior, como pelos grandes "grileiros". A legitimação jurídica do desmatamento, praticada há séculos na Amazônia brasileira, dá ao desmatador o direito de posse e, em seguida, o de propriedade. A pastagem representa, assim, a maneira mais fácil de ocupar uma área extensa, aumentando em muito o impacto desmatador das pequenas populações".

E eis que aqui surge mais um fator de agressão à floresta amazônica: a especulação financeira em torno da propriedade territorial, que passa a funcionar como um título de renda ao portador do que como um instrumento de produção econômica. O estudo de Philip M. Fearnside, a respeito, é impressionante: "A especulação de terras na Amazônia tem proporcionado lucros espetaculares em anos recentes, ultrapassando de muito as rendas que a produção agrícola poderia alcançar. O aumento do preço da terra está ligado à função desta como reserva de valor, protegendo o investidor contra a inflação. Também a expectativa de poder revender a terra no futuro faz com que os compradores de terra estejam dispostos a pagar preços muito acima daqueles que a produção espe-

rada poderia justificar. A terra se torna algo parecido com o ouro ou com os selos raros, cujo valor não se deve à sua utilidade como insumo na produção". E, a seguir, o autor especula sobre as perspectivas dessa espiral especulativa: "Poderiam, no futuro, o valor especulativo das terras da Amazônia sofrer uma queda, como às vezes acontece com os preços das ações? trata-se de uma pergunta importante, já que suas possibilidades de produção sustentada são muito duvidosas. As pastagens implantadas na Amazônia têm péssimas perspectivas de manter uma produção bovina, devido ao declínio do teor de fósforo e à compactação dos solos, além do crescimento secundário de vegetais não comestíveis. As poucas reservas de fosfatos, miseráveis na Amazônia, indicam que é pouco provável que se realizem as esperanças da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que pretende tornar significativamente produtivas as áreas de pastagens degradadas (não esquecer que a área da Amazônia brasileira é de cinco milhões de quilômetros quadrados). A possibilidade de serem estas vastas áreas transformadas em culturas perenes, como a de cacau, também é duvidosa, já que a capacidade que os mercados mundiais têm de absorver a produção é limitada, fato que já é suficiente para restringir qualquer expansão. A especulação, portanto, continua sem uma base firme em termos dos valores prováveis de produção futura. Aliás, a melhor esperança de obter uma produção real sustentável a longo prazo, que é a própria floresta, está sendo destruída no processo".

Casos há em que a própria política governamental tem servido e até continua a servir de estímulo, não menos danoso porque involuntário, ao desmatamento das terras amazônicas. De que nos dá exemplo, os incentivos fiscais, para os grandes projetos pecuários na região. Danosos por natureza — pois implantados ao arrepio da verdadeira vocação agrária da região Amazônica — tais incentivos foram sustados pela SUDAM a partir de 1979, para novos projetos pecuários nas áreas classificadas como de "floresta alta". Mantidos que foram, entretanto, nas zonas da chamada "floresta de transição" — que faz a interdigitação da floresta amazônica com o cerrado — continuam a provocar terrível desmatamento ao norte de Mato Grosso e Sul do Pará. E, segundo denúncia de Fernando Campano, membro do Conselho Consultivo do Departamento de Recursos Renováveis da SUDAM, feita ao Simpósio da Associação de Interciência, já em 1983, "foi aprovada a implantação de um grande projeto pecuário no Estado do Acre, integralmente incluído na zona de floresta alta". Ao registrar a denúncia, Philip Fearnside comenta: "A existência de generosos incentivos governamentais faz com que muitos projetos possam continuar o desmatamento para transformação em pastagens, mesmo depois que a baixíssima produção de carne bovina leve à falência qualquer empreendimento cujos lucros dependam de resultados agromômicos".

Outra observação importante de Fearnside é a de que "a concentração da posse da terra na Amazônia também contribui para o processo de desmatamento", pois que, ali, "os pequenos produtores são continuamente substituídos por grandes fazendeiros, seja pela expulsão, muitas vezes violenta, dos posseiros"; e, assim, "o desmatamento aumenta, tanto pela aplicação de mais capital e pela tendência à constituição de pastagens nas grandes propriedades, como pelo deslocamento dos ocupantes anteriores para novas áreas, a fim de iniciar ou aumentar outros focos de desmatamento". O estudo do ilustre pesquisador do INPA observa, ainda, com muita propriedade: "Um problema fundamental que impede o controle do desmatamento é a atual distribuição dos custos e benefícios da destruição da floresta. Os grupos e indivíduos que lucram com o desmatamento não são geralmente os mesmos que pagam seus custos ambientais, sociais e financeiros, e muitos dos benefícios são canalizados para

fora da região amazônica. Além disso, os benefícios são concentrados, enquanto os lucros distribuídos entre muitos: é a forma clássica da **tragédia dos comuns**". E acrescenta duas observações finais indiscutíveis. A primeira: "Outro fator que impede o controle do desmatamento é a natureza monetária dos benefícios, em contraste com muitos dos custos, que, por serem ambientais e humanos, são dificilmente quantificáveis e traduzíveis em valores de dinheiro". A segunda observação: "O imediatismo dos lucros provenientes do desmatamento — ao contrário de muitos dos custos, que só serão pagos pelas próximas gerações — é um dos aspectos mais fundamentais do problema"; e, "o uso da taxa de desconto na tomada de decisões econômicas assegura que o futuro pesa muito pouco quando comparado com qualquer lucro imediato".

E o estudo de Fearnside concluir com um grito de alerta à responsabilidade de nossa geração — sobretudo à responsabilidade da nossa geração de homens públicos: "É claro que o espectro dos problemas que precisam ser resolvidos para frear o desmatamento galopante da Amazônia é enorme. Todos estes problemas precisam ser enfrentados pelo País, se quisermos evitar a destruição de pelo menos uma parte ponderável da floresta amazônica. As taxas atuais de desmatamento indicam que tais mudanças teriam de ser realizadas sem muita demora. Diante de uma problemática tão difícil, a omissão é frequente: aceita-se a destruição como inevitável, ou considera-se inútil qualquer ação menos extensa que a reestruturação global da sociedade. A omissão, qualquer que seja sua racionalização, é o caminho mais certo rumo a um futuro sem a floresta amazônica".

E um futuro sem a floresta amazônica — sabemos todos — representa um atentado ao nosso País e ao nosso planeta. Atentado que o admirável Roberto Burle Marx tão bem retratou em um dramática carta ao jornalista Carlos Castello Branco, há pouco publicada, por esse brilhante homem de imprensa na sua famosa "Coluna do Castello". Carta que começa por dizer: "sinto-me na obrigação de denunciar, por todos os meios possíveis, a verdadeira tragédia ambiental que, ao longo de 11 mil quilômetros de rodovia, presenciei, tomado por um sentimento de frustração e impotência". Impotência que a carta acentua até na própria incapacidade verbal de escrever: "pretender retratar com palavras um desastre de tais proporções é tarefa impossível". E Burle Marx acentua, mais uma vez, o que todos os estudiosos da Amazônia vivem a dizer e redizer: "Permitir aos donos da terra que derrubem a metade da floresta em sua própria rede (Código Florestal), independentemente das potencialidades do solo, das condições topográficas, das possibilidades de escoamento da produção e de uma infinidade de outros aspectos, nos levará irreversivelmente à perda do patrimônio. Incentivar a remoção da capa vegetal, baixando os impostos por considerar a eliminação da Floresta como benfeitoria, é crime de lesa-pátria". E a carta de Roberto Burle Marx conclui com estas palavras, que mais parecem objurgatória e apóstrofe de algum profeta do Antigo Testamento, transplantadas para o Brasil de hoje: "Meu propósito, ao fazer está denúncia, não é o de que frutifiquem apenas as castanheiras, mas também leis que, nascidas de conhecimento real dos problemas, possam, a curto prazo, deter o processo suicida de eliminação sumária de um patrimônio muito maior do que a nossa dívida externa, do que nosso pluripartidarismo, do que as eleições diretas para Presidente, problemas importantes apenas enquanto houver um Brasil pelo qual ainda valha a pena lutar". Objurgatória e apóstrofe que Roberto Burle Marx, com a força de um profeta bíblico, lança à consciência nacional e, acima de tudo, à consciência de cada um de nós, homens públicos desta Nação, representantes do povo e da Federação nestas duas Casas do Poder Legislativo brasileiro. Objurgatória e apóstrofe que nos faz maior ainda o nosso sentimento de responsabilidade, se não de culpa — ao

menos indireta, ao menos por omissão — quando se toma conhecimento, como ocorreu há não muito tempo, de que a ELETRONORTE traçou, na floresta amazônica, a trilha das linhas de transmissão de energia elétrica com um risco de devastação na floresta por agente químico que — como arma de guerra usada nas guerras piratas fora das leis de guerra — mata, por onde passa, planta e bicho e gente e tudo enfim quanto vida tenha.

Mas não param aí as agressões que se cometem contra a Amazônia. O próprio processo de colonização que tem caracterizado a ocupação humana do território amazônico tem-se revestido, freqüentemente, das condições de verdadeira agressão. Num estudo recente sobre o assunto, intitulado "Por Que se Migra na Amazônia", o professor Otávio Velho, do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, escreve, com razão, que "ora se acentuam os grandes movimentos humanos, no encontro dos homens sem terra com a terra sem homens", ora se afirma o fracasso dessa ocupação, devido ao monopólio da terra e à expropriação dos pequenos produtores". Esse descompasso de fatores e alternâncias conflitantes vêm marcando o problema, desde a origem, por um fenômeno que, estudo da Universidade do Amazonas, assim caracteriza, no capítulo intitulado "Colonialismo e Neocolonialismo", de sua monografia "Proposta de Política Florestal para a Amazônia Brasileira": "A agressão colonialista visando o domínio do espaço amazônico desencadeou-se sob a forma de povoamento de colonização dirigida e de conquista pelas armas. Uma variante desse processo histórico tem sido a imposição de cultura externa implantada pelo colonizador, através dos mecanismos de operacionalização das sucessivas políticas de ocupação utilizadas ora pelo Estado ora pela religião, a qual funcionou como aliada indispensável ao Estado". Manda a verdade e a justiça dizer-se, nesse ponto, entre parênteses, que nos últimos anos, a religião tem desempenhado papel diametralmente oposto ao que a caracterizou nos tempos iniciais da colonização. E prossegue a monografia da Universidade do Amazonas: "Essa prática engendrou necessariamente a desagregação cultural dos povos primitivos e o extermínio sistemático da cultura autóctone. A relação colonialismo e demografia provocou um desequilíbrio demográfico e uma perda dos valores culturais do índio, pela intervenção irracional e devastadora do colonizador, resultando disso não só o extermínio de vários povos, mas também a eliminação de toda e qualquer possibilidade de usufruto de uma experiência riquíssima e jamais recuperável. A título de exemplo, cite-se o fato de que existiu na Amazônia uma cultura de mandioca que se expandiu para o Norte, até as ilhas do Mar das Caraíbas, chegando à Flórida; para o Sul, alcançou a Argentina; para o Oeste, chegou aos Andes; para o Leste, espalhou-se por todo o Brasil. Foi o grupo Aruaque o grande divulgador da cultura da mandioca, influenciando de modo decisivo outros grupos, como os Caraíbas e os Tupis, que adotaram este alimento básico. Mas, atualmente, na mesma região amazônica, até a farinha de mandioca falta à população cabocla. Este exemplo demonstra que a destruição das bases humanas de um povo significa também a destruição de sua base de subsistência, provocando a impossibilidade de transmissão da herança cultural. Do ponto de vista histórico, o caboclo da Amazônia é o herdeiro direto da experiência cultural indígena. É a população cabocla experimentada hoje, à semelhança da indígena, um processo de agressão e extermínio, na medida em que os projetos de desenvolvimento para a região amazônica não a consideram como principal agente do desenvolvimento econômico social. Realmente, não se pode afirmar que o critério para a formulação de tais projetos seja o interesse interno da população envolvida, muito embora a criação de riquezas devesse beneficiar, em primeira instância, a população da área onde essa riqueza é gerada. No caso amazônico ocorre exatamente o contrário: a população nativa é a última a ser considerada, seja a nível de participação, seja a nível de benefícios.

Isto, há que reconhecer-se, traz na sua filosofia o germe do extermínio e da desagregação social. Nas grandes fazendas e mesmo nos sítios menores, dá-se a exploração brutal do trabalho de tal forma que na Amazônia "o conceito de superexploração do trabalho e a extração da mais valia absoluta constituem parte integrante da expansão do grande capital" (Cardoso & Muller, 1978)."

Essas considerações de natureza histórico-cultural expostas na monografia da Universidade do Amazonas encontram confirmação e ilustração empírica na pesquisa de campo que o professor Otávio Velho empreendeu e divulga no seu estudo que aqui venho citando, sobre os fatores sócio-psicológicos de atração e de repulsão que caracterizam as tomadas de decisão dos indivíduos e grupos ("agentes sociais", para usar a terminologia dos antropólogos) que migram para a Amazônia, na Amazônia e da Amazônia. Constitui fato conhecido que há dois tipos de migração humana — e, neste particular, o exemplo amazônico é particularmente ilustrativo. Há migrações dirigidas — geralmente de natureza coletiva, deslocando grupos migrantes mais ou menos consideráveis — dentro de uma sistemática de planejamento, com graus muito variáveis de elaboração e relativa sofisticação. São os casos, por exemplo, da Fordlândia, do Exército da Borracha e, recentemente, dos colonos sem-terra gaúchos de Ronda Alta, transferidos em levas para Rondônia. Por outro lado, há as migrações espontâneas, individuais, familiares ou de grupos, em que o processo de tomada de decisão, por parte dos migrantes, é muito mais ativo do que no primeiro caso, no qual o migrante é bem mais objeto do que sujeito da decisão.

A pesquisa do trabalho de campo do professor Otávio Velho e outros pesquisadores, que fundamenta o estudo a que me venho referindo, cuida principalmente do processo de tomada de decisão dos migrantes do segundo grupo, os migrantes espontâneos. E, com todas as ressalvas a que submete — por rigor de espírito científico — os resultados de suas entrevistas com os indivíduos representativos de tais grupos (os "informantes", para usar, novamente, a terminologia dos antropólogos), na verdade suas observações permitem algumas conclusões bastante definidas. Começa por minimizar o papel, supostamente dominante, se não onipresente, nas interpretações do fenômeno, quando escreve: "Pouco se acrescenta a idéias gerais, como a de que os homens mudam-se para a Amazônia ou da Amazônia em função da miséria, da seca, da falta de terras, da violência, etc. É quase como se houvesse a suposição de que, numa situação-limite, a biologia respondesse pelos movimentos e pelas movimentações populares, o que não deixa de expressar uma forma camuflada de preconceito". Fator de atração importante, nesse processo espontâneo de tomada de decisão — que, de resto, deveria ser o mais estimulado, por conter melhores elementos de fixação dos migrantes, econômica e socialmente mais saudáveis — é o que o professor Otávio Velho assim registra: "Seguidamente, o início de um processo de migração dá-se com o que é considerado uma "visita". Ou seja, a pessoa não só não toma uma decisão no escuro como muitas vezes sequer reconhece de ante-mão que existe a possibilidade da imigração. Está "de visita". No entanto, quem visita, visita alguém. Isso esclarece outro ponto do processo. É comum buscarem-se referências pessoais, geralmente no quadro de relações anteriores — parentes, compadres ou amigos e conhecidos. Essa busca de contatos é tão importante que é muito comum haver nos povoados que se formam, ao lado de uma população mais dispersa, um núcleo de número relativamente pequeno de famílias ou pessoas oriundas de um mesmo lugar. Em certos casos, é quase como se um determinado povoado, por exemplo do Ceará ou do Maranhão, viesse, com o tempo, a se reconstituir no Pará, ou adiante no próprio Maranhão. Nas cidades maiores, por sua vez, acontece de determinadas ruas ou áreas serem conhecidas pela procedência

comum da maioria de seus habitantes ou pelo menos de seus habitantes iniciais. A partir dessa rede de relações, estabelecem-se variadas formas de solidariedade, onde se combinam, de modo muitas vezes inextricável, aspectos afetivos, políticos, econômicos e outros. As visitas levam à decisão de migrar quando, por uma razão ou outra, a pessoa se agrada de um lugar. Isso pode acontecer por se surpreender favoravelmente com a fartura e/ou a qualidade das terras, com a abundância de águas ou com a possibilidade de empregos complementares, como o garimpo, a coleta de produtos vegetais, a caça, etc." E, a seguir, o autor assinala um fenômeno que tem, ainda hoje, alguma expressão, mas, na verdade, foi muito mais frequente na época de ouro da borracha amazônica: "Muitas vezes, também, não se admite imediatamente que se trate de uma opção definitiva. Vai-se para experimentar ou, de início, para juntar dinheiro em alguma atividade temporária". Eis aí um fenômeno e uma figura muito conhecidos nos pauperizados Estados nordestinos do princípio deste século: o "Paroara", isto é, o cearense que, tendo ido ao Pará (que era, na época, o topônimo popular genérico designativo de toda a região amazônica) para enriquecer, de lá voltara, na verdade rico, ao menos "rico" para os padrões de pobreza do Nordeste, e contando estórias de acender charuto com cédulas de quinhentos mil-réis. Entre os "fatores de repulsão" ao migrante da região amazônica, o professor Velho relaciona "os conflitos, a violência e a expropriação direta", bem como "o esgotamento da fertilidade da terra, a redução da importância comercial de um local, etc.; mas acentua que, "na maioria dos casos, porém, a presença desses fatores é mais crônica do que aguda, e é necessário que surja alguma variável que justifique e desencadeie o movimento de saída, que pode até anteceder o aparecimento de problemas mais gerais". E registra, então, causas e concausas, tanto concretas quanto abstratas: "A desconfiança em relação ao lugar como fator de mudança, aliás, aparece não só no caso de doença e morte, mas também de brigas com vizinhos e azares de toda espécie".

Merece, porém, um destaque especial, nesse capítulo de "fatores de repulsão" entre migrantes da região amazônica, um grave fenômeno de natureza sócio-econômica com penosa e significativa projeção psicocultural. Assim o descreve o professor Otávio Velho: "Uma das nações que parece servir de instrumento para interpretar as situações concretas está associada à experiência histórica da escravidão no Brasil. Trata-se da noção ("categoria", como às vezes dizem os antropólogos) de **liberdade**, fazendo par e se opondo à de **cativeiro**. Independentemente do fato de experiências históricas estarem presentes na vida de qualquer grupo social, deve-se acentuar que a própria noção de tempo varia. Para grupos como esses de que falamos, a passagem linear do tempo é muitas vezes menos marcada, de maneira que o que poderia parecer um passado longínquo é representado como uma realidade extremamente próxima. Por isso mesmo, a experiência do cativeiro é permanentemente reelaborada e colocada como algo presente e real, ao invés de ser percebida como algo que terminou. Fala-se na possibilidade da "volta do cativeiro", o que aponta para uma percepção mais cíclica do tempo, que convive e pode mesmo subrepujar uma noção linear. Seria fácil considerar que se trata de uma visão irracional ou ilógica. Todavia, ela não é tão ingênua como pode parecer: a volta de cativeiro não significa a pura e simples restauração da escravidão, mas novas formas de sujeição que são, através dessa ótica, aproximadas da experiência anterior. É o caso, por exemplo, das tentativas do governo, sobretudo na década de 1970, de privilegiar a colonização dirigida (em oposição à chamada "espontânea"), que implica em o agricultor submeter-se a novas regras, que lhe são estranhas e que não controla. É o caso, também, da maneira pela qual geralmente encaram a venda

de sua força de trabalho como assalariados. Não se trata de mera fantasia ou de suspeita infundada, o que pode ser atestado pela própria leitura dos jornais, onde a denúncia de "trabalho escravo" na Amazônia não é incomum. Nada desse realismo, no entanto, impede que essa visão seja elaborada com recurso a uma rica imaginação: o agente da volta do cativeiro é seguidamente identificado como a Besta-Fera do Apocalipse, e esta é, por sua vez, identificada com estranhos, agentes governamentais, etc... Foi o que aconteceu, por exemplo, em um povoado que estudei no Sul do Pará por ocasião da inauguração da rodovia Transamazônica. A comitiva de carros pretos das autoridades (a cor preta, carregada de conteúdo simbólico, é ressaltada nos relatos) provocou verdadeiro pânico na população, contrastando com a imagem oficial de festa que se tentou transmitir ao resto da nação. Percebe-se, claramente, que está em jogo um novo cativeiro: não mais o cativeiro dos negros, mas o dos pobres em geral. E, em uma das minhas pesquisas de campo, ouvi uma curiosa racionalização sobre isso: como hoje, e sobretudo na Amazônia, pretos e brancos estão muito misturados, não é mais possível distinguir uns dos outros". E aqui conclui — Senhor Presidente, Senhores Senadores — não é apenas esta última e longa citação do trabalho do professor Otávio Velho, mas a própria exposição de natureza científica, sobre os aspectos ecológicos — físico-biológicos —, assim como antropológicos e sociológicos da realidade fisiográfica e humana da Amazônia, que achei de indiscutível interesse incorporar ao meu discurso. Poderia, é certo, sem dúvida, tê-lo feito sem tantas nem tão extensas citações de vários, atualizados e autorizados autores e respeitáveis instituições científicas. Mas optei por transcrevê-los, expressa e explicitamente, muitas vezes literalmente, por achar que, assim agindo, usaria de maior honestidade intelectual e menor vaidade pessoal. Não sou nenhum descobridor da Amazônia. Estudo-a, porém, com dedicação e afinho. E, na responsabilidade deste discurso perante o Senado da República, quis, muito de propósito, trazer o aval de autoridades científicas que abonam minhas observações pessoais, empíricas, da amazônica, de habitante intensamente interessado nos assuntos e problemas da região — por força de responsabilidade política e humana e por muito amor de sua terra e de seu povo.

Não é, porém, apenas do ponto de vista da agressão à natureza e ao homem amazônica que a Amazônia vem sendo sacrificada, ao longo dos anos sem conta, em todos os tempos, nos vários surtos de uma colonização imediatista e ruinosa que tem, quase sempre, contrariado mortalmente a vocação de sua geografia física, química, biológica e humana. Mesmo no ponto de vista mais estrito e pragmaticamente econômico, diria até economicista, a Amazônia tem sido vítima sempre, quase sempre em nome de um imediatismo que lhe espolia e exaure recursos incalculáveis e irremediáveis, comprometendo, algumas vezes irremediavelmente, o futuro da região e de todo o País. Com frequência os próprios impropriamente chamados **grandes projetos**, nominalmente destinados a promover a rendição econômica regional e nacional, convertem-se e subvertem-se como fatores de empobrecimento e sujeição. E, na verdade, esses tão falados "grandes projetos" é o que não falta na Amazônia atualmente. A hidrelétrica de Tucuruí, por exemplo, que hoje se constrói no Pará — embora os muitos percalços que a envolvem, inclusive a acusação de uma quase insanável agressão agrotóxica ao leito de sua futura bacia hídrica — constitui "o maior empreendimento do setor público em toda a história da região, no valor de 7,5 bilhões de dólares". Por seu turno, o consórcio multinacional Alcoa-Shell desenvolve, em ritmo crescente, o maior empreendimento econômico privado da década no Brasil inteiro, orçado em 1,5 bilhão de dólares. E, enquanto a Companhia Vale do Rio Doce mantém o Projeto Ferro Carajás, de 3,7 bilhões de dólares, "a Companhia do Ja-

ri, sucessora do império montado pelo milionário norte-americano Daniel Ludwig, torna-se a terceira maior empresa privada do País, em patrimônio". Tudo isso, em um momento mesmo no qual a economia pública e privada do País passa por sua mais aguda crise, de profunda e recessiva depressão, com o crédito internacional suspenso e a situação cambial em estado de inanição, levou o jornalista Lúcio Flávio Pinto a escrever, num trabalho atualíssimo, publicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico: "Sustenta essa política de expansão da atividade econômica na fronteira, justamente no momento em que a capacidade de investimento do capital nacional está violentamente abalada e o Estado reduz visivelmente a sua presença pioneira, o avanço sobre a Amazônia provocará inevitavelmente a ampliação do grau de sua internacionalização. Num País levado à obsessão do dólar a qualquer custo, a Amazônia será fatalmente imolada no altar das negociações". Terrível vaticínio, esse. Mais terrível ainda quando se considera que veiculado através do próprio órgão governamental de estudos científicos e tecnológicos do País. Por esse caminho, chegar-se-á, assim, a uma internacionalização da Amazônia muito mais ruinosa e maligna, para a nacionalidade brasileira, do que a que se propunha através do rejeitado projeto da "Hiléia Amazônica", pois enquanto esse tinha, pelo menos aparentemente, uma motivação científica e conservacionista, o outro — o que não foi aprovado nem rejeitado, mas está, mesmo assim, se desenvolvendo de qualquer maneira — é tão-somente de natureza economicista, imediatista e espoliativa dos interesses nacionais permanentes.

Os exemplos, nesse particular, se multiplicam; e o mesmo jornalista, no mesmo estudo, cita, entre outros, o do enorme ônus financeiro que vem representando, para o País, a herança do empreendimento do empresário norte-americano Daniel Ludwig. Escreve ele: "Para permitir a transferência do controle do Projeto Jari, como era intenção de Daniel Ludwig — entre outros motivos porque o empreendimento perdera toda a sua viabilidade econômica a médio prazo — o governo aceitou assumir os pesados encargos financeiros em nome do consórcio de 22 das maiores corporações econômicas nacionais. O compromisso já lhe custou 180 milhões de dólares. Mas deverá pesar ainda mais se o governo quiser evitar o malogro total do projeto agro-industrial e pecuário do milionário norte-americano". E, demonstrando como tais procedimentos acabam por gerar reações-em-cadeia que tornam os prejuízos cada vez mais prejudiciais, o jornalista Lúcio Flávio Pinto acrescenta ao caso esse por menor: "Foi também por causa desses compromissos que o governo permitiu a Ludwig vender à Alcoa a jazida de bauxita que possuía no rio Trombetas. Os direitos de lavra do norte-americano já haviam caducado, e por isso a mina poderia reverter gratuitamente ao patrimônio público. Mas o governo preferiu não exercer esse direito, autorizando a transação. Não se sabe quanto a Alcoa pagou a Ludwig (fala-se em 250 milhões de dólares), mas a jazida vale atualmente cerca de seis bilhões de dólares".

Esses são apenas alguns exemplos — centrais uns, marginais outros — do muito mal que se tem feito, e se continua a fazer, à Amazônia brasileira em nome de um imediatismo predatório que, para obter tão míngua rendimentos no presente, compromete às vezes a ponto de sacrificar, os imensos, inesgotáveis benefícios que o futuro da Amazônia pode assegurar àquela região de dois-terços do território nacional, a todo País e ao próprio planeta. Exemplos esses, são não apenas do mal que se tem feito à geografia e à economia amazônicas, mas sobretudo ao habitante da Amazônia, ao homem amazônico — o qual, quanto mais riquezas se extraem de sua terra, mais, ele próprio, se empobrece. E, com ele, a economia local, que sucumbe, drenados os seus rendimentos para outras regiões, dentro e fora do Brasil. E esse é um fenômeno que vem do passado para o presente, ameaçando eternizar-se, à custa da imprevidência nacio-

nal, da cupidez nacional e sobretudo internacional, e por mal da fraqueza política e econômica das populações que ali labutam e definham, para tristeza própria e vergonhosa de todo o Brasil. Já na Comissão Parlamentar de Inquérito que a Câmara dos Deputados promoveu ao longo dos anos legislativos de 1978 a 1980 — Comissão que teve a honra de integrar, quando representava o então Território de Rondônia na outra Casa do Congresso Nacional e de cujas conclusões sou igualmente signatário — já naquela comissão, assinalava-se, melancolicamente: “Em cinco anos, entre 1969 e 1973, a Amazônia exportou duas vezes e meia mais do que importou, mas mesmo assim, teve um **deficit** de quase um bilhão de cruzeiros, pois, segundo o anuário econômico-fiscal, publicado pelo Ministério da Fazenda, os 3,2 milhões de toneladas de produtos vindos do exterior custaram-lhe 3,4 bilhões de cruzeiros, enquanto os 7,5 milhões de toneladas que exportou só lhe renderam 2,4 bilhões de cruzeiros”. Observa-se, mais, na CPI da Câmara dos Deputados: “Nas suas relações com o resto do País, a Amazônia passou a ter prejuízo: enquanto em 1960 ela tinha um **superavit** de 30 milhões de cruzeiros, em 1967 o **deficit** já atingiu 10 milhões e em 1970 chegou a 453 milhões, a preços da época”. E, quanto a outro indicador econômico social, o relatório da CPI não é menos negativo e triste: “Vale esclarecer que em 1978 nossa renda **per capita** foi de 62,7% menor que a atingida em 1939, quando alcançamos 74% da do País”. E o depoimento do então presidente do Banco da Amazônia S/A, perante a CPI, acentua: “O total de salários pagos nos projetos incentivados, por exemplo, corresponde a apenas 14% do valor agregado pelos mesmos. Isso quer dizer que cerca de 86% **refluem** para fora da região”. Fenômeno esse, que o professor Samuel Bechamol, em seu depoimento, assim define: “Uma região tão carente, mas tão rica de recursos naturais em que se faz uma opção por um tipo de desenvolvimento extensivo, que pouco utiliza mão-de-obra, não produz resultados em benefício da região. Esses resultados são usufruídos com um tipo de desenvolvimento **absenteísta**, isto é, em que o proprietário não está na terra”. Fenômeno que explica a dramática conclusão do estudo do jornalista Lúcio Flávio Pinto para o CNPq: “Mas qual o preço de tudo isso? Poderiam ser apresentadas as estatísticas sociais sobre a queda da renda individual, evasão de tributos, mortalidade infantil, desnutrição, inchaço das cidades, desemprego e subemprego, desmatamento, conflitos no campo ou sobre a perda do poder de decisão local, que torna os amazônidas meros espectadores do que acontece em sua terra. De todos os números utilizáveis, resulta a conclusão de que a Amazônia sairá empobrecida desse esforço de produção”. Essa conclusão bem explica e esclarece as razões de um documento tão mais significativo porque assinado pelos empresários do Pará, o Estado supostamente mais beneficiado pelos chamados **grandes projetos** econômicos — documento esse, divulgado no ano passado e que diz tudo numa simples pergunta: “Que interesse existe em se realizar somente grandes projetos econômicos se a sociedade regional fica cada vez mais pobre, acumulando-se os adensamentos humanos nas periferias e nas baixadas das grandes, médias e até mesmo pequenas cidades amazônicas?”.

E, nesse contexto de **grandes projetos**, eis que cumpre questionar, agora, o maior de todos: “O Grande Carajás”. Questioná-lo, não na sua substância, mas na circunstância; isto é, não questioná-lo na sua essencialidade, mas na oportunidade e na prioridade que merece, em face dos elementos e fatores que compõem o quadro do setor mineral na atualidade da economia nacional e internacional. Nesse sentido, é altamente valiosa e esclarecedora a visão do economista Paulo César Ramos Oliveira de Sá, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, divulgado em publicação do mesmo CNPq. Escreve o ilustre economista: “Surgindo numa época em que a capacidade de endividamento do Brasil começava a atingir seu limite, Carajás, de simples

pretexto para a captação de recursos externos a serem aplicados no financiamento do Projeto Ferro da Companhia Vale do Rio Doce, foi levado à categoria de único grande projeto capaz de continuar garantindo o processo de ‘rolagem’ da dívida, em função de sua dimensão econômica e do enorme potencial de recursos naturais que se abrigam à sombra da floresta amazônica”. Diante, porém, do caráter agudo de que passou a revestir-se a crise econômica nacional, Carajás assumiu a condição de grande e urgente instrumento para enfrentar a nova situação, especialmente para atender ao pagamento da nossa dívida externa. Encaminharam-se, pois, todas as providências no sentido de apressar sua implementação, como fonte imediata de captação de divisas, na condição de financiamento ou capital de risco, e, ao mesmo tempo, como geradora de produtos de rápida, fácil e segura colocação no mercado externo. Mas, a essa altura, como diz Oliveira de Sá, “acontece que era tarde demais; a proliferação de um número tão grande de projetos destinados ao mesmo fim, em tantos países, acabou por saturar o mercado consumidor de matérias-primas, mergulhado na maior crise desde a grande depressão dos anos 30”. Acrescenta, a seguir, que, “por toda parte, o modelo dos grandes projetos entrou em colapso: da União Soviética aos países em desenvolvimento produtores de petróleo”, os quais “adiaram indefinidamente, ou simplesmente cancelaram seus planos de desenvolvimento com base em grandes projetos”. E conclui o economista: “A explicação é simples: não haverá, no futuro, mercado para todos eles. No momento, aliás, não há mercado para nenhum”. Essa situação de mercado levou os países industrializados, consumidores das matérias-primas minerais, a uma cômoda condição de domínio completo das alternativas de produção e de preços de tais produtos. Estimulando “um aumento significativo do potencial de oferta de do número de países produtores das principais matérias-primas”, os países desenvolvidos alcançam, assim, através de suas multinacionais, um triplice objetivo estratégico: a) aviltam o preço dos produtos que adquirem; b) impedem, pela concorrência, a cartelização entre países e projetos produtores; c) mantêm uma **reserva técnica** de matérias-primas não renováveis estocada pelos vários pontos do mundo, para usá-la apenas na medida e no preço de suas conveniências. Dessa forma, com seu poder de braganha vitalmente atingido, resta, na verdade, ao projeto **Grande Carajás**, como aos chamados **grandes projetos** em geral, uma profunda revisão nos seus critérios de oportunidade e prioridade, para se adaptarem à realidade econômica conjuntural do Brasil e do mundo, na hora amarga e dura que vivemos.

Quanto à Amazônia, como um todo específico e peculiar, resta-nos uma reformulação conjuntural e estrutural de projetos e planos. Uma reformulação global, em que cada projeto, pequeno ou grande, seja apenas uma parte coerente do grande todo, do Grande Projeto Amazônico, elaborado com consciência e consistência científica e tecnológica, e que tenha como objetivo inicial e final, como razão de ser fundamental, o bem comum e conjugado do Brasil e da Amazônia. E, acima de tudo, o bem do homem, do brasileiro e do amazônida. É claro que, neste planejamento — talvez deva dizer, neste replanejamento — temos de levar em conta a experiência dos muitos planos, ordenados ou desordenados, que se têm formulado e se têm aplicado ou ainda estão aplicando na Amazônia. Levar em conta os seus poucos acertos, mas, sobretudo, os seus muitos desacertos — pois que mais nos ensinam os erros que os acertos. Temos que considerar todos eles, principalmente os que hoje, bem ou mal, ali se executam. Considerar que os muitos organismos e programas de ação administrativa hoje ali em exercício — SUDAM, BASA, SUFRAMA, POLONOROESTE, etc. etc. — padecem de dois males, um estrutural, outro conjuntural. A falha da estrutura é que, na realidade, não constituem, como deveriam, partes integrantes e harmônicas de uma mesma unidade maior que as unifique e dê sentido convergente e sinérgico ao todo; mas,

antes, peças desconexas de um mecanismo contraditório e contrafeito, no qual cada peça disputa às demais o pouco prestígio e os poucos recursos de que dispõem. O mal de conjuntura está justamente em que a pouquidão desses recursos — contingência própria da carência de meios com que luta hoje a economia do País — está, cada vez mais, tornando essa disputa interna dos organismos regionais amazônicos um verdadeiro conflito de esterilidades em torno de quase nada.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Com as devidas desculpas a Vossas Excelências pela longa extensão deste discurso — que, se mais longo fora, ainda assim bastante não seria para aplacar de todo as inquietações e angústias que os problemas da Amazônia mergulham e despertam no meu ser essencialmente amazônico — quero concluir dizendo que aqui fiz hoje apenas um pequeno balanço dos erros e sofrimentos, enganos e desenganos que constituem a longa história dos dias remotos e dos dias recentes daquela afortunada região tão batida pelos infortúnios, região que — dependendo de nós — tanto pode ser a redenção como a frustração maior deste País e de si mesma. Procurei fazer apenas um balanço que é um breve diagnóstico dos males que afligem a Amazônia e sobretudo os amazônidas. Quanto ao prognóstico — repito — depende, única e exclusivamente, de nós mesmos salvá-la ou perdê-la.

Ficou a dever-vos, portanto — Senhor Presidente, Senhores Senadores — a proposta terapêutica dos remédios que os males amazônicos estão a reclamar e exigir, com urgência e competência, de todos nós brasileiros; pois, de hoje a Amazônia depende de nós todos, para que lhe levemos a redenção pela remissão dos nossos muitos pecados contra ela cometidos, todos nós dela dependeremos para a grandeza definitiva de nosso País. Homem visceralmente integrado na realidade amazônica, não haveria de falecer-me decerto as condições para, desde já, esboçar, nesta augusta tribuna do Senado da República, as linhas gerais das soluções para os problemas da região que aqui represento e tanto amo. Não quero, nem admito, porém, dar a este assunto, de tão vital importância para minha terra e minha Pátria, um tratamento ligeiro e superficial. Nem, tampouco, me quero apresentar como onisciente dos problemas e soluções amazônicas. Quero sim — e exijo de mim mesmo — propor à Nação, através do seu Poder Legislativo, um plano, um programa completo e ordenado, ao mesmo tempo abrangente e detalhado, para nortear e conduzir as soluções definitivas da Amazônia brasileira. Para tanto, dedicarei todas as horas do próximo recesso parlamentar, ouvirei todas as universidades e entidades da região, todos os cientistas e técnicos que sobre ela têm dedicado vidas inteiras de renúncia e sacrifício — para, ao cabo e ao fim, aqui trazer-vos, a todos vós Senadores, e ao País, a proposta de pagamento da dívida do Brasil à Amazônia.

Por hoje, aqui fique o aviso desta cruzada que, daqui por diante, será empreendida, sem pausa nem repouso, em prol da Amazônia; e, para início da qual, estou, neste instante, encaminhando à Mesa do Senado, por intermédio de Vossa Excelência, Senhor Presidente, requerimento em que se pede seja constituída, no Senado, Comissão Especial para o Desenvolvimento da Amazônia (COEDAM), para — como digo no seu texto — promover estudos, levantamentos, pesquisas e investigações científicas e tecnológicas, elaborar planos e projetos destinados a prover ao desenvolvimento econômico, social e político da Amazônia brasileira, em toda a sua extensão, de forma a compatibilizar a geração e exploração de suas imensas riquezas potenciais sem qualquer dano ou ofensa ao delicado ecossistema amazônico, assegurando-se, assim, a perenidade de seus benefícios em proveito das futuras gerações. Neste requerimento, apontam-se as muitas formas de ação pelas quais a COEDAM deverá desempenhar o seu alto desiderato; assim como, na sua justificação, assinalam-se os relevantes motivos de interesse nacional, que lhe dão justeza e urgência. Reque-ri-

mento desta natureza não constitui fatos novo nos anais do Senado; e, ainda há pouco, por iniciativa do ilustre representante do Estado do Espírito Santo, Senador José Ignácio, formou-se Comissão Especial para tratar dos problemas da região dos Cerrados brasileiros, Comissão que tenho a honra de integrar. Acho mesmo, Senhor Presidente, que um dos mais altos serviços que o Senado, esta Casa da Federação brasileira, pode prestar às unidades federadas e, portanto, à própria Nação, será constituir Comissões Especiais como esta que hoje aqui estou propondo. Comissões que terão por escopo e finalidade trazer a colaboração da visão, ao mesmo tempo criadora e crítica, do Poder Legislativo, à obra do Executivo nas várias regiões geoeconômicas do País. Nesta visão se incorporam e encorpam o "saber de experiência feito" dos homens que nesta Casa representam suas regiões e a sua responsabilidade política com o povo que as habita e constitui parte integrante de seus mandatos. Através delas, estaremos sempre servindo ao nosso Mandato, ao nosso Povo e ao nosso País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 1984, de autoria do Senador Helvídio Nunes, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs. 33 e 71 de 1983 (nºs. 4.283/81 e 2.156/79, na Casa de origem), que alteram dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1984 — Consolidação das Leis do Trabalho.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 163, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 735.112.897, (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 164, de 1984, da Comissão — **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 774, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 obrigações do tesouro do Estado da Paraíba, tipo reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), tendo

**PARECER**, sob nº 775, de 1984, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

# ATA DA 220ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

## — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Milton Cabral

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expedien-

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE PARECERES

**PARECER Nº 821, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1984.

**Relator: Senador Alberto Silva**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1984, que autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **José Lins**.

ANEXO AO PARECER Nº 821, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1984

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o reassentamento de ex-ocupante da Reserva Indígena de Parabubure, situada

no Estado de Mato Grosso, mediante alienação de terras de domínio da União, pelo Poder Executivo.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será feita ao espólio de Iurdes Braga Torres, com dispensa de licitação, observando o disposto no Decreto nº 84.832, de 24 de junho de 1980, alterado pelo Decreto nº 85.210, de 29 de setembro de 1980.

§ 1º A área a ser alienada é de 4.618 hectares e constitui parte da Gleba "Belo Monte — A", de propriedade da União, situada no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

§ 2º O Poder Executivo expedirá o título definitivo de domínio, pelo preço de terra nua, de acordo com os valores estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 822, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Senador Jorge Kalume.**

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, a 12 de março de 1981.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Alberto Silva**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 822, DE 1984

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1981 (nº 102/81, na Câmara dos Deputados).**

#### EMENDA Nº 1 (Correspondente à Emenda nº 1-CRE)

O art. 1º do Projeto passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º  
Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.”

#### PARECER Nº 823, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1984.**

**Relator: Senador Alberto Silva.**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Jorge Kalume**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 823, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1984.**

Faço saber que o Senado aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 150.702.132 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e dois cruzeiros), correspondente a 76.250,44 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), vigente em julho de 1982, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER Nº 824, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Alberto Silva**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Comunidade Ibero-americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Jorge Kalume**.

#### ANEXO AO PARECER Nº 824, DE 1984

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984 (nº 43/84, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1984

**Aprova o texto do Tratado da Comunidade Ibero-americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1982.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado da Comunidade Ibero-americana de Previdência Social, concluído em Quito, Equador, a 17 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 329, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1984 (nº 2.684/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 330, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício S/27, de 1984, pelo qual o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul solicita do Senado autorização para realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão objetos de deliberação após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 331, DE 1984

Requeiro à Mesa que, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, seja constituída uma Comissão Especial para o Desenvolvimento da Amazônia (COEDAM), integrada por 7 (sete) membros, para promover no prazo de 180 dias, estudos, levantamentos, pesquisas e investigações científicas e tecnológicas, elaborar planos e projetos destinados a prover ao desenvolvimento econômico, social e político da Amazônia brasileira, em toda a sua extensão, de forma a compatibilizar a geração e exploração de suas imensas riquezas potenciais, sem qualquer dano ou ofensa ao delicado ecossistema amazônico, assegurando-se, assim, a perenidade de seus benefícios em proveito das futuras gerações.

#### Justificação

Um país que possui, em seu território, um terço da Amazônia, como o Brasil, é detentor, ao mesmo tempo, de um enorme privilégio e uma imensa responsabilidade. A maior bacia hidrográfica do mundo, “representando 15% da água na forma líquida” existente na face da Terra, e abrigando, na vastidão de seu complexo telúrico, a floresta plúvio-tropical que, segundo as investigações científicas mais atualizadas, “é provavelmente o mais antigo e mais complexo ecossistema deste planeta” — a Amazônia representa o que se pode dizer um dos poucos autênticos milagres que o Homem herdou da Natureza. O ciclo natural — físico-químico-bioquímico-biológico — que gerou este ecossistema, constitui, na verdade, um acidente cósmico resultante da convergência de inúmeros fatores que só excepcionalmente se poderiam associar nos trilhões de milênios de gestação dos trilhões de galáxias.

Denominadas por Humboldt de “Hiléia Amazônica”, à qual foi atribuída a vocação de futuro “celeiro do mundo”, é natural que sua condição de patrimônio, ao mesmo tempo, do Brasil e do mundo, tenha despertado a cobiça universal nessa dura fase da História da Humanidade em que a expectativa de duplicação da população do planeta, em apenas algumas poucas décadas próximas, já convive com a fome que flagela parte substancial dos povos do Terceiro Mundo. Essa dramática realidade destaca singularmente a responsabilidade do Brasil e dos demais países parceiros da região amazônica — perante o seu próprio destino e o destino do mundo — como guardiães desta riqueza maior dos nossos povos e da Humanidade mesma.

Três passos certos demos, como nação, em face desta responsabilidade:

a) repelimos a tentativa de internacionalização do território amazônico, proposta na primeira Assembleia Geral da UNESCO, realizada em Iquitos, Peru, através de um ato histórico de soberania nacional, que se inscreve como um dos momentos de glória do Congresso Nacional, numa campanha memorável dos últimos dias de vida do então deputado, ex-Presidente da República, Arthur Bernardes;

b) promovemos a elaboração e assinatura do chamado Pacto Amazônico, pelo qual as nações condôminas do território amazônico assumiram a responsabilidade solidária de mobilizar os recursos científicos, tecnológicos e econômicos necessários ao desenvolvimento, racional e integrado, desta inestimável riqueza continental dos nossos povos, através de um sábio sistema de múltipla soberania compartilhada;

c) tendo repellido a idéia de criação do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica, instituímos, em seu lugar, o nosso INPA — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, órgão do CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que ao lado das universidades locais e de outras instituições sábias, como o famoso Museu Goeldi, vem realizando uma notável obra de investigação e pesquisa, que muito honra

os competentes e dedicados cientistas e técnicos que a realizam e muito benefício há de trazer ao Brasil, aos países amazônicos, ao continente americano e ao mundo.

À pesquisa científica, justamente, deve-se a descoberta, a revelação e o alerta para a espantosa e perigosa realidade que se oculta por trás da imensa riqueza amazônica: todo este enorme tesouro natural tanto pode multiplicar-se inesgotavelmente como pode, da noite para o dia, desfazer-se em pó e pobreza. Porque, na verdade, a Amazônia é um milagre ecológico, um milagre das peculiaríssimas características daquela floresta plúvio-tropical que, ao longo de muitíssimos milênios, gerou, num solo pobre e precário, a fertilidade de si mesma, isto é, uma fertilidade nascida e mantida das próprias condições físico-químico-biológicas da floresta mesma.

Entretanto, a história da ocupação, colonização e exploração econômica do território amazônico tem sido uma sucessão secular de erros e agressões à natureza amazônica, o que significa agressão ao presente e sobretudo ao futuro do homem. Nos últimos anos, ao lado das beneméritas instituições de pesquisa científica e tecnológica ali instituídas, criaram-se organismos executivos da Administração Pública — tanto federal como estaduais — destinados a projetar e prover o desenvolvimento econômico da região. Infelizmente, porém, o que se tem visto, na maioria senão, na generalidade dos casos, é um lamentável divórcio entre o trabalho daquelas instituições científico-tecnológicas e a obra desses organismos administrativos, com igual desproveito para a Amazônia e o amazônida.

Cumprir, pois, realizar uma tarefa — acima de tudo política — de promover a compatibilidade e, mais que isso, a integração da Ciência e Tecnologia com a administração, para a solução desse desafio que a Amazônia propõe à Nação brasileira, num dilema sem outra alternativa: tornar-se sua riqueza maior ou a sua máxima frustração. É esta a missão que se pretende atribuir à Comissão Especial cuja constituição ora aqui se requer, na plena certeza de sua pronta aprovação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Odacir Soares.**

(À Comissão de Agricultura.)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — De acordo com o disposto no § 2º, art. 76, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão Permanente, em cuja competência regimental se compreende a matéria a ser estudada pela comissão especial que se pretende criar.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 1984, de autoria do Senador Helvídio Nunes, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nºs 33 e 71, de 1983 (nºs 4.283/81 e 2.156/79, na Casa de origem), que alteram dispositivos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1984 (apresentado pela Comissão de

Economia como conclusão de seu Parecer nº 163, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 735.112.897,00 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

— **PARECER**, sob nº 164, de 1984, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 774, de 1984), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, tipo reajustável (ORTPB), equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), tendo

— **PARECER**, sob nº 775, de 1984, da Comissão.

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único, art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 825, DE 1984**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1984.**

**Relator: Senador José Lins**

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 16, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **José Lins**, Relator — **Alberto Silva**.

**ANEXO AO PARECER Nº 825, DE 1984**

**Redação final do projeto de Resolução nº 16, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº** , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros), correspondente a 233.281,12 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.292,32 (três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), vigente em março de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à expansão e melhoramento do sistema de policiamento ostensivo, na Polícia Militar daquele Estado, mediante instalação de módulos policiais e aquisição de viaturas e equipamentos, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 826, DE 1984**

(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1984.**

**Relator: Senador Alberto Silva**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável — ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **José Lins**.

**ANEXO AO PARECER Nº 826, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº** , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável — ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro

de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável — ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos), vigente em agosto de 1984, destinado a financiar projetos e programas prioritários do Plano Governamental do Estado, referentes ao aproveitamento hidro-agrícola, apoio à microempresa, abastecimento d'água, eletrificação rural, estradas vicinais e conclusão do terminal rodoviário de passagens de Campina Grande, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 332, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 735.112.897 (setecentos e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **José Lins.**

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 333, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Obrigações do Tesouro do Estado da Paraíba, Tipo Reajustável — ORTPB, equivalente a Cr\$ 24.853.830.000 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **José Lins.**

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 329, de 1984, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 161, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura um crédito especial até o limite de 2 bilhões 618 milhões 723 mil cruzeiros, para o fim que especifica.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 827, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1984 (nº 2.684-B, de 1983, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto sob exame já foi examinado e aprovado, sem restrições, pela Câmara dos Deputados: trata-se de iniciativa do Poder Executivo, assim esclarecida pelo Senhor Ministro do Planejamento na Exposição de Motivos nº 496/83:

"Com a finalidade de incluir no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura recursos provenientes de operação de crédito interna contratada em 1983, junto à Caixa Econômica Federal/FAS, torna-se necessária a abertura de crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil cruzeiros).

2. A referida operação de crédito tem por finalidade a obtenção de recursos para financiar as ações de ampliação, reforma e complementação de obras nos campi universitários de 28 unidades de ensino superior que, nos termos da cláusula segunda, parágrafo sexto do citado contrato, serão supervisionadas pelo Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico a Educação — CEDATE.

3. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, esclarecendo que os recursos pelos quais correrão as despesas estão previstos no artigo 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição."

Trata-se, como se verifica, de projeto do maior interesse público, cumprindo-se para a sua final execução, as determinações constitucionais.

Isto posto, opino pela aprovação do PLC nº 161/84.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **José Fragelli**, Presidente eventual, **Helvídio Nunes**, Relator —

**Moacyr Duarte — Morvan Acayaba — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Guilherme Palmeira — Passos Pôrto — Enéas Faria.**

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**30 SR. PASSOS PÔRTO** (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição; submete à deliberação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor de diversas Unidades Supervisionadas da Secretaria Geral, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil cruzeiros), destinado às dotações orçamentárias especificadas no art. 1º.

Os recursos necessários à execução da medida proposta decorrerão, de acordo com o art. 2º, do produto da operação de crédito contratada pelo Ministério da Educação e Cultura junto à Caixa Econômica Federal FAS, cuja finalidade é o financiamento de ampliação, reforma e complementação de obras nos "campi" universitários de 28 (vinte e oito) unidades de ensino superior, que serão supervisionadas pelo Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação — CEDATE, nos termos da cláusula segunda, parágrafo sexto, do referido contrato, conforme esclarece a Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, interino, da Presidência da República, que acompanha a Mensagem Presidencial.

A matéria foi aprovada no âmbito da SEPLAN.

Nos limites da competência desta Comissão, verifica-se a observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, razão por que somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 1984 (Nº 2.684/83, na Casa de Origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil cruzeiros), para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor de diversas Unidades Supervisionadas da Secretaria Geral, o crédito especial até o limite de Cr\$ 2.618.723.000,00 (dois bilhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias dos projetos e das atividades abaixo especificadas:

Cr\$ 1.000,00

#### 1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

|                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas                                                    | 2.618.723 |
| 1503.084402.2.818 — Atividades a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                | 127.107   |
| 1503.08442051.829 — Projetos a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca | 52.370    |

|                   |                                                                                |          |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1503.08442051.834 | — Projetos a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais   | 34.842   |
| 1503.08442052.834 | — Atividades a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais | 8.800    |
| 1503.08442051.848 | — Projetos a cargo da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas              | 17.695   |
| 1503.08442081.849 | — Projetos a cargo da Escola Federal de Engenharia de Itajubá                  | 52.370   |
| 1503.08442051.850 | — Projetos a cargo da Escola Paulista de Medicina                              | 77.857   |
| 1503.08442081.851 | — Projetos a cargo da Escola Superior de Agricultura de Lavras                 | 34.914   |
| 1503.08442081.852 | — Projetos a cargo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró                | 52.369   |
| 1503.08442081.853 | — Projetos a cargo da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará                   | 41.896   |
| 1503.08442081.854 | — Projetos a cargo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro               | 34.913   |
| 1503.08442051.855 | — Projetos a cargo da Faculdade de Odontologia de Diamantina                   | 17.695   |
| 1503.08442052.856 | — Atividades a cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro                | 117.695  |
| 1503.08442081.860 | — Projetos a cargo da Fundação Universidade do Rio Grande — RS                 | 1113.469 |
| 1503.08442052.861 | — Atividades a cargo da Fundação Universidade Federal de Uberlândia            | 139.655  |
| 1503.08442081.867 | — Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal de São Carlos              | 61.098   |
| 1503.08442081.869 | — Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal de Viçosa                  | 96.013   |

|                   |                                                                           |          |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1503.08444282.876 | — Atividades a cargo da Universidade Federal de Juiz de Fora              | 87.283   |
| 1503.08442081.877 | — Projetos a cargo da Universidade Federal de Minas Gerais                | 87.283   |
| 1503.08442081.880 | — Projetos a cargo da Universidade Federal do Paraná                      | 104.741  |
| 1503.08442051.885 | — Projetos a cargo da Universidade Federal de Santa Catarina              | 109.135  |
| 1503.08442081.885 | — Projetos a cargo da Universidade Federal de Santa Catarina              | 30.520   |
| 1503.08442081.884 | — Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio de Janeiro              | 87.283   |
| 1503.08442052.886 | — Atividades a cargo da Universidade Federal de Santa Maria               | 61.098   |
| 1503.08442081.887 | — Projetos a cargo da Universidade Federal Rural de Pernambuco            | 52.369   |
| 1503.08442081.888 | — Projetos a cargo da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro        | 69.827   |
| 1503.08442081.943 | — Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul | 52.370   |
| 1503.08442051.838 | — Projetos a cargo do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná    | 87.283   |
| 1503.08442051.866 | — Projetos a cargo da Fundação Universidade Federal do Piauí              | 104.741  |
| 1503.08442051.881 | — Projetos a cargo da Universidade Federal de Pernambuco                  | 122.197  |
| 1503.08442051.883 | — Projetos a cargo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul           | 5581.835 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito interna contratada pelo Ministério da Educação e Cultura junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se, agora à votação do Requerimento nº 330, de 1984, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-27, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moeda, de principal, com a garantia da União,

cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do Programa Rodoviário daquele Estado e já previsto no Orçamento de 1984.

| Trecho                                                  | Rodovias | Valor (US\$)    |
|---------------------------------------------------------|----------|-----------------|
| 14.980.000 01. Maracujá — Guia Lopes da Laguna          | MS — 267 | US\$            |
| 02. Campo Grande — Ribas do Rio Pardo                   | BR — 262 | US\$ 14.420.000 |
| 5.600.000 03. Grande Anel Rodoviário de Campo Grande-MS | —        | US\$            |
|                                                         | Total    | US\$ 35.000.000 |

3. Em atendimento às normas fixadas pela Comissão de Finanças, para exame de pleitos da espécie, foram solicitados dados, posições e parâmetros da dívida consolidada interna e externa, para avaliarmos a capacidade de endividamento e de pagamento do Estado do Mato Grosso do Sul, enviados através do Ofício GOV.MS — nº...443/84, de 19 de novembro de 1984, anexo. Com os

referidos elementos, podemos montar os seguintes quadros a análise final, a saber:

|                                                                              |             |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) Dívida Consolidada Interna e Externa: (pos: 31-10-84) Valor Cr\$ 1.000,00 |             |
| a.1 — Intralimite                                                            | 15.282.948  |
| a.2 — Extralimite                                                            | 97.559.873  |
| a.3 — Externa                                                                | 163.030.000 |
| TOTAL                                                                        | 275.872.821 |

b) Cronograma de pagamento da dívida interna (intra = extralimites) e da dívida externa = operação em exame: POS.: 31-10-84 Valor: Cr\$ 1.000,00

| Ano  | Extralimite | Total     | Externa    | Operação Interna | Total      | Sob Exame  | Dispêndio  |
|------|-------------|-----------|------------|------------------|------------|------------|------------|
| 1984 |             | 1.854.286 | 3.115.314  | 4.696.600        | 4.386.541  | —          | 6.222.827  |
| 1985 |             | 5.890.886 | 9.440.998  | 15.331.884       | 36.308.814 | 4.890.000  | 47.090.600 |
| 1986 |             | 6.882.256 | 10.140.225 | 17.022.481       | 50.053.699 | 9.781.800  | 66.717.755 |
| 1987 |             | 6.368.742 | 10.037.826 | 16.406.568       | 53.062.491 | 9.781.800  | 69.213.033 |
| 1988 |             | 5.882.256 | 10.036.549 | 15.918.805       | 48.171.510 | 22.960.060 | 77.013.826 |
| 1989 |             | 5.395.770 | 9.827.385  | 15.223.155       | 43.373.542 | 21.329.760 | 69.999.072 |

OBS. 1 — No Cronograma acima, estão incluídas as parcelas da amortização + encargos, totalizando o pagamento previsto em cada exercício.

OBS. 2 — A operação sob exame (US\$ 35,0 milhões) foi calculada supondo o contrato a ser assinado em dezembro de 1984, no valor de US\$ 20,0 milhões, em janeiro de 1985, a segunda parcela no valor de US\$ 15,0 milhões.

OBS. 3 — 1 US\$ = Cr\$ 2.329,00 — Cotação de 30-9-84.

c) **Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 1983 (Res. nº 62/75, modificada pela Res. 93/76).**

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
|                                       | Valor: Cr\$ 1.000,00 |
| c.1 — Receita arrecadada .....        | 205.050.544          |
| c.2 — Op. de crédito realizadas ..... | 83.955.212           |
| c.3 — Receita Líquida .....           | 121.095.332          |
| c.4 — Receita líquida corrigida até   |                      |
| Outubro/84 (Índice 2,5477) .....      | 308.514.578          |

d) **Limites Regulamentares**

I — Montagem global (0,70 da Receita Líquida) 215.960.205

II — Dispêndio anual máximo (0,15 da Receita Líquida Corrigida) 46.277.187

4. **Análise do endividamento estadual.**

a) **Montante Global:**

Em função dos elementos solicitados conforme normas fixadas por esta Comissão para análise de pleitos da espécie, temos a considerar que a dívida da administração direta atinge Cr\$ 275.872.821.000, sendo Cr\$ 15.282.948.000 referente a parcela da dívida intralimite e Cr\$ 97.559.873.000 a parcela da dívida extralimite. Do total, entretanto, devemos excluir a parte da dívida extralimite (Cr\$ 97.559.873.000), com base na Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal, que criou a figura da dívida extralimite, para a qual não se aplicam os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa. Desta forma, comparado o montante global real Cr\$ 178.312.948.000 com o fixado pelo item I, do art. 2º da Res. nº 62, de 1975, este último índice fixado em função da receita líquida arrecadada em 1983 e descontadas as operações de crédito realizadas no referido exercício, corrigido o saldo até outubro de 1983 (índice 2,5477), vemos que resulta uma margem positiva para novas contratações de Cr\$ 37.647.257.000.

b) **Dispêndio anual**

Constatamos neste item III — dispêndio anual — que o seu valor para 1984 será de Cr\$ 6.222.827 mil (excluída a parcela do dispêndio com a dívida extralimite). Com a operação em exame não haverá dispêndio neste exercício, resultando uma margem para novas contratações de Cr\$ 40.054.360 mil.

Entretanto, a operação em exame provocará, em 1985, um dispêndio adicional de Cr\$ 4.890.900 mil (a preço de outubro de 1984) que adicionado à parcela de Cr\$ 42.199.700 mil, totalizará Cr\$ 47.090.600 mil, extrapolando, portanto, o valor fixado pelo item III da Resolução nº 62, de 1975. Se considerarmos que a operação sob exame será contraída em 2 (dois) exercícios consecutivos, isto é, US\$ 20,0 milhões em 1984 e US\$ 15,0 milhões em 1985, e que cada uma das operações terá prazos de 5 (cinco) anos para a carência e de 4 (quatro) anos para a amortização e, cientes de que novos parâmetros serão fixados em função da receita arrecadada em 1984, achamos que o dispêndio anual, certamente, terá seu déficit coberto pela geração da próxima receita (1985).

5. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983, autorizando o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito até o montante de US\$ 200,0 milhões;

b) Cópia da Lei Estadual nº 465, de 28 de agosto de 1984, que autoriza o Estado a prestar contra-garantia às operações que realizar com Aval do Tesouro Nacional;

c) Aviso nº 696, de 6 de agosto de 1984, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 35,0 milhões, com base no Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, e no art. 4º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de novembro de 1974, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.558, de 17 de junho de 1977;

d) Exposição de Motivos nº 134, de 5 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

e) Ofícios (FIRCE-CREDE nº 84/270, de 12 de setembro de 1984) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69, e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79; e,

f) Comportamento da Dívida Estadual (Interna e Externa).

6. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

7. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

8. Foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente ao presente pleito, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do programa rodoviário do Estado, contemplando as seguintes obras: Rodovia MS-267 — trecho Maracajú—Guia Lopes da Laguna; Rodovia BR-262 — trecho Campo Grande—Ribas do Rio Pardo e o Grande Anel Rodoviário de Campo Grande, todas naquele Estado, obedido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do projeto de Resolução nº 99, de 1984, que autoriza o Governo do Mato Grosso do Sul a realizar operação de crédito externo de 35 milhões de dólares, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Morvan Acayaba o parecer da comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MORVAN ACAYABA (PDS — MG.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresenta projeto de resolução pelo qual fica "o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado cujos recursos se destinarão ao financiamento parcial do programa rodoviário do Estado, contemplando as seguintes obras: Rodovia MS-267 — trecho Maracajú—Guia Lopes da Laguna; Rodovia BR-262 — trecho Campo Grande—Ribas do Rio Pardo e o Grande Anel Rodoviário de Campo Grande, todas naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos).

2. A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, o disposto na Lei Estadual nº 432 de 27 de dezembro de 1983.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) Cópia da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o montante de US\$ 200,0 milhões;

b) Aviso nº 696, de 6 de agosto de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado até o limite de US\$ 35,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 134, de 5 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item IV da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE) nº 84/270 do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros credenciando a operação em pauta, com base nas atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79; e

e) comportamento da dívida Estadual (Interna Externa).

5. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais, (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do projeto de resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

6. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 828, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1984.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinado ao financiamento parcial do Programa Rodoviário daquele Estado.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Alberto Silva**.

ANEXO AO PARECER Nº 828, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos daquele Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, ope-

ração de empréstimo externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Estado, contemplando as seguintes obras: Rodovia MS-267, trecho Maracaju Guia Lopes da Laguna; Rodovia BR-262, trecho Campo Grande Ribas do Rio Pardo e o Grande Anel Rodoviário de Campo Grande, todas naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e em 1985, 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 432, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Achando em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 230, de 1984, do Senador Helvídio Nunes, solicitando trami-

tação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 51 e 132, de 1984 — Complementares, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Henrique Santillo, respectivamente, que modificam dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, Sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, Pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— **De Assuntos Regionais**, Favorável, com voto vencido do Senador José Lins;

— **De Economia**, Favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— **De Finanças**, Favorável.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que modifica a denominação do movimento estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.368 e 1.369, de 1981, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Educação e Cultura**, Favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 4 minutos.)

## Ata da 221ª Sessão, em 27 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Milton Cabral

**ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Mar-

co Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 334, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem Presiden-

cial nº 192, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 90.310.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos oitenta e oito mil e sete cruzeiros).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 335, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 214, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa realizar operação de crédito no valor de US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centavos).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves**, Líder do PDS — **Humberto Lucena**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, o Requerimento nº 230, de 1984, do Senador Helvídio Nunes, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 51 e 132, de 1984-complementares, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Henrique Santillo, respectivamente, que modificam dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento a Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

##### **O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 204 a 207, de 1981, das comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela Constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— **De Assuntos Regionais**, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;

— **De Economia**, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— **De Finanças**, Favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

**O Sr. Jorge Kalume** — (PDS — AC) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para discutir o projeto.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS — AM) — Para discutir, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não quero cansar meus estimados Pares neste fim de sessão, mas não poderei deixar de consignar, antecipada-

mente, meu muito obrigado do Líder da Maioria, Senador Aloysio Chaves, que quiesceu em incluir este projeto na Ordem do Dia, bem como às Lideranças das Opções.

Estou certo de que este projeto, acolhido como vai ser pelo Senado Federal, e, no futuro, pela Câmara dos Deputados, estaremos prestando uma relevantíssimo serviço ao Brasil, através da Amazônia. Conforme sempre digo, a Amazônia é uma região que exige um tratamento diferenciado, porque se trata de corpo de gigante com cérebro de criança.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 1979

**Dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda, devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1980, sem excluir a Legislação vigente sobre a matéria, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal poderão aplicar até 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Renda devido, em empresas que a SUDAM declare aptas a receberem incentivos fiscais, inclusive as de economia mista.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo constituir-se-ão em recursos do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) para financiamento às empresas e serão operados na forma estabelecida pelo Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 2º A aplicação prevista nesta lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### **O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1981, de autoria do Senador Lenoir Vargas, que modifica a denominação do movimento estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 1.368 e 1.369, de 1981, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Educação e Cultura**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 1981

**Modifica a denominação do Movimento Estudantil a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Movimento Estudantil, a que se refere a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passa a denominar-se "Movimento da Juventude", mantidas as características e prescrições estabelecidas no referido diploma legal, ressalvadas as alterações decorrentes desta lei.

Parágrafo único. Somente poderá ingressar no Movimento a que se refere este artigo quem tenha, além da filiação partidária, até 30 (trinta) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Passa-se agora a apreciação do Requerimento nº 334/84, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 192/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 829, DE 1984

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 192, de 1984 (nº 394/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

**Relator: Senador Octávio Cardoso**

Com a Mensagem nº 192/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que objetiva o registro, no Banco Central do Brasil, de 6.813.492 Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (ORTE — RS), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao Giro do Saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível, no corrente exercício, e terá as seguintes condições:

"a) quantidade: 6.813.492 ORTE — RS, equivalentes, ao valor nominal reajustado para o mês de julho/84 (Cr\$ 13.254,67), a Cr\$ 90.310.588.007.

b) características dos títulos:

| Prazo  | Juros |                            | Correção Monetária | Modalidade | Numeração dos Certificados |
|--------|-------|----------------------------|--------------------|------------|----------------------------|
|        | Taxa  | Periodicidade de Pagamento |                    |            |                            |
| 6 anos | 9%a.a | semestral                  | mensal             | P          | A partir de 001            |

(1) = idêntica às das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = P = ao portador

c) cronograma de emissões e vencimentos:

| Emissões | Vencimentos | Quantidades |
|----------|-------------|-------------|
| OUT/84   | MAI/90      | 1.700.000   |
| NOV/84   | MAI/90      | 500.000     |
| NOV/84   | AGO/90      | 1.200.000   |
| DEZ/84   | AGO/90      | 1.100.000   |
| DEZ/84   | NOV/90      | 600.000     |
| JAN/85   | NOV/90      | 1.713.492   |
| TOTAL    |             | 6.813.492   |

Obs: a serem colocados com prazo decorrido da data de emissão;

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Decreto nº 31.615, de 6-9-84."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido aos órgãos competentes, não obstante constatar-se uma falta de capacidade de pagamento do postulante, uma vez que a margem de poupança real daquele Estado (Cr\$ 134.852,8 milhões), mesmo antes da realização da operação de que se trata mostrar-se bastante inferior ao maior dispêndio (Cr\$ 329.694 milhões), previstos para o exercício de 1985, apresentado pela sua dívida consolidada interna.

Em caráter absolutamente excepcional, o Banco Central do Brasil pronunciou-se pelo deferimento da emissão, considerando que:

"a) a emissão de que se trata não se caracteriza como criação de uma nova responsabilidade para o Estado mas, sim, a prorrogação de um compromisso já existente;

b) não dispõe o Estado do Rio Grande do Sul, em face da difícil situação financeira que no momento atravessa, de recursos para realizar o resgate dos papéis vencidos e a se vencer no presente exercício, e o não pagamento dos mesmos poderá trazer sério transtornos ao mercado de títulos da espécie."

De outra parte, é oportuno salientar que a situação de quase insolvência em que se encontra a maioria dos Estados e Municípios brasileiros é fruto do centralismo e das imperfeições da estrutura tributária imposta ao País, após 1964, cujos entraves principais levaram-no ao endividamento, com reflexos danosos no mercado financeiro, mediante a alta da taxa de juros e de todas as suas consequências desestimuladoras dos investimentos produtivos.

Dessa forma, não obstante constataremos todos os inconvenientes da operação, não poderíamos deixar de acolher o pedido do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista ser este o mecanismo de menos custo para a solução dos problemas da afiliva situação em que se encontram as finanças daquele Estado.

Assim sendo, acolhemos a mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007, o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro

fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.813.492 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, destinados ao Giro do Saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Fragelli — José Lins — Severo Gomes — Luiz Cavalcante — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Economia conclui favoravelmente pela apresentação do Projeto de Resolução nº 100, de 1984. Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores.

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 192/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93 de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.813.492 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável (ORTE), equivalente a Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), destinado ao Giro do saldo a resgatar da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício.

A proposição se faz acompanhar de todos os documentos exigidos pela fiscalização.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — O parecer é favorável.

Completa a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PARECER Nº 830, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1984.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1984, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

#### ANEXO AO PARECER Nº 830, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 6.813.492 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Tipo Reajustável — ORTE, equivalente a Cr\$ 90.310.588.007 (noventa bilhões, trezentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sete cruzeiros), considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho de 1984, destinado ao giro do saldo a resgatar de sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no corrente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário. Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 335, de 1984, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 214/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia,

e de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume, o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, com base no que estabelece o parágrafo único do art. 3º da resolução 62, de 1975, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, no montante equivalente a US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e três dólares Norte-americano e cinco centavos), junto aos Bancos do Estado de Minas Gerais S.A. e Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinadas à renovação de operação contratadas pelo referido Estado, por antecipação da receita orçamentária, patrocinadas pela Res. nº 63, de 21 de agosto de 1964, do Banco Central do Brasil.

#### Características das operações:

##### "A — Valores:

A.1 — US\$ 60.572.002,01 (equivalente a Cr\$ 115.389,7 milhões, considerado o valor unitário do US\$ = Cr\$ 1.905, em 31-7-84);

A.2 — US\$ 54.761.691,04 (equivalente a Cr\$ 104.321,0 milhões, considerado o valor unitário do US\$ = Cr\$ 1.905, em 31-7-84).

##### B — Credores:

B.1 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A.;

B.2 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

##### C — Prazos:

1 — de carência: 5 anos;

2 — de amortização: 9 anos, incluída a carência.

##### D — Encargos:

1 — libor para 6 meses: 11% a.a.;

2 — spread: 2% a.a.;

3 — flat: 1%;

4 — correção cambial.

E — Garantias: vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Imposto Único sobre Minerais (IUM).

F — Destinação dos recursos: renovação de operações contratadas pelo referido Estado, por antecipação da receita orçamentária, ao amparo da Resolução nº 63, de 21-8-67, deste Banco Central."

3. Conforme o art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 1976, a dívida consolidada interna intralimite daquele Estado — de acordo com sua receita líquida realizada em 1983, devidamente corrigida até julho/84 —, deveria conter-se nos seguintes parâmetros:

I — montante global ..... Cr\$ 922.291, milhões  
II — crescimento real anual .. Cr\$ 263.511,7 milhões  
III — Dispendio anual máximo Cr\$ 197.633,8 milhões

IV — Responsabilidade ..... Cr\$ 461.145,5 milhões

4. Assim, mesmo antes da assunção de tais compromissos o endividamento consolidado interno daquela Unidade já extrapolava os limites referidos nos itens III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975. Com a adição da operação em exame, seria ultrapassado o parâmetro estabelecido no item I da citada Resolução.

5. Consta no parecer do Banco Central do Brasil-anexo que a margem de poupança daquela Estado apurada (Cr\$ 144.052,3 milhões) mostrava-se bastante inferior ao maior dispendio (Cr\$ 240.120,3 milhões) relativo à sua dívida já contratada (exercício de 1988), não se computando os dispendios concernentes às operações pretendidas.

6. Em função dos novos valores apresentados pelo Estado de Minas Gerais-prosseguir —, "apurou o DE-

MOB que a margem poupança real daquela Unidade experimenta um sensível acréscimo, atingindo Cr\$ 300.325,0 milhões, mostrando-se, ainda inferior ao maior dispendio (Cr\$ 312.869,3 milhões) a ser apresentado pelo endividamento consolidado interno do referido Estado, após a efetivação dos empréstimos pretendidos".

7. O Mapa do Endividamento Consolidado Interno esclarece que grande parte da dívida intralimite é construída em Títulos (Cr\$ 784.845,2 milhões), para cuja rubrica o Estado deverá dispendir Cr\$ 204.536,0 milhões e como esta parcela refere-se a dívida mobiliária consolidada e pelo menos 70% (Cr\$ 143.175,2 milhões) deverão ser reescalados para pagamento em exercícios posteriores mediante a utilização do mecanismo das reaplicações (giro da dívida), ficando o dispendio inicial previsto bem aquém da margem de poupança real (Cr\$ 300.325,0 milhões)

8. Cumpridas as exigências regimentais e regulamentares, opinamos aprovação da Mensagem nº 214, de 1984, apresentando o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1984

**Autoriza o Governo de Minas Gerais a contratar, com base na Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e na Resolução nº 923, de 1984 do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante de US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor total de US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos e cinco centavos), correspondente a Cr\$ 219.710.700.000 (duzentos e dezenove bilhões, setecentos e dez milhões e setecentos mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à renovação de operações contratadas pelo referido Estado, por antecipação da receita orçamentária, na forma da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, do Banco Central do Brasil, obedecidas as demais exigências constantes no respectivo processo. (BCB nº 510/84).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — O parecer da Comissão de Economia é favorável, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 101, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de 115 milhões, 333 mil, 693 dólares e 5 centavos.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Solicito do nobre Senador Morvan Acayaba o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MORVAN ACAYABA (PDS — MG.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, e com base no que estabelece o parágrafo único do art. 3º da Res. nº 62, de 1975, do Senado Federal, propõe seja o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operações de crédito ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio

de 1984, do Banco Central do Brasil, no montante equivalente a US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares norte-americanos e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e o Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., que ao câmbio de 31-7-84, representam Cr\$ 219.710,7 milhões.

2. A Comissão de Economia após a análise do pleito, concluiu por apresentar o competente projeto de resolução autorizando a operação.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Exposição de Motivos (EM nº 135/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme parágrafo único do art. 3º da Res. nº 62, de 1975 do Senado Federal; e

b) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Res. nº 62, de 1975 e Res. nº 923, de 1984 do Banco Central do Brasil) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1984 que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centavos).

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER Nº 831, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1984.

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operações de crédito no montante equivalente a US\$ 115.333.693,05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centes).

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 831, DE 1984

**Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar, com base na Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal e na Resolução nº 923, de 1984, do Banco Central do Brasil, operações de crédito no montante equivalente a US\$ 115,333,693.05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centavos), junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.**

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar, na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, operações de crédito no valor equivalente a US\$ 115,333,693.05 (cento e quinze milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três dólares e cinco centes), correspondente a Cr\$ 219.710.700.000 (duzentos e dezenove bilhões, setecentos e dez milhões e setecentos mil cruzeiros) junto ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A. e ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., ao amparo da Resolução nº 923, de 17 de maio de 1984, do Banco Central do Brasil, destinadas à renovação de operações contratadas pelo referido Estado, por antecipação da receita orçamentária, na forma da Resolução nº 63, de 21 de agosto de

1967, do Banco Central do Brasil, obedecidas as demais exigências constantes do respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, neste plenário, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1983 (nº 115/81, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1980, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 743, de 1984, da Comissão

— de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1984 (apresentado pela Comissão do Distrito

Federal como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1984), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1982, tendo

**PARECERES**, sob nºs 740 e 741, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)

**PORTARIA Nº 54, DE 1984**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 014345/84-6, resolve designar Pedro Augusto Cavalcanti D'Albuquerque, Taquígrafo Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Denise de Baêre Cavalcanti D'Albuquerque, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-14, do Quadro de Pessoal CLT, para, na forma do artigo 289, inciso IX do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, como adotados pela Administração do Senado Federal, freqüentarem, no prazo mínimo de (2) dois anos, a partir de março de 1985, o curso de Mestrado em Administração Pública, na State University of New York, em Albany, Estados Unidos da América do Norte.

Senado Federal, 27 de novembro de 1984. — **Alman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.